

# *Boletim de Jurisprudência*

*Justiça do Trabalho  
Ceará*

<i>Bol. Jurisp.</i>	<i>Fortaleza/CE</i>	<i>v.9 - n° 2</i>	<i>jul./dez.</i>	<i>2002</i>
---------------------	---------------------	-------------------	------------------	-------------

Boletim de Jurisprudência. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Fortaleza, v. 9, n. 2, jul./dez. 2002.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

*A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.*

## **COMISSÃO DO BOLETIM**

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

**KELLY CRISTINA DINIZ PORTO**  
Diretora

**DEBORAH REGINA CENEVIVA VICENTINI**  
Analista Judiciária

**SIMONE DA ROCHA PONTE**  
Técnica Judiciária

**MÁRCIA ELIANA OLÍMPIO PEREIRA**  
Técnica Judiciária

**CRISTIANA FONTENELE BARBOSA**  
Analista Judiciária

**AMANDA MARIA MAIA SARAIVA DE OLIVEIRA**  
Técnica Judiciária

**CAPA**  
*Amanda*

**COORDENAÇÃO GRÁFICA**  
**FRANCISCO BARBOZA DE OLIVEIRA**  
Chefe do Setor

**JOSÉ SANTOS DE FREITAS JUNIOR**  
**LUIZ ADALBERTO BRAGA**  
**TÉRCIO DE SOUSA FERREIRA**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**  
**Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar**  
**Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150**  
**Fone: (0xx85) 266.9313**

# **Composição do Tribunal**

**PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO**

**VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE**

**JUÍZES TOGADOS POR ORDEM DE ANTIGÜIDADE**

**MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO**

**JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**

**LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE**

**MARIA IRISMAN ALVES CIDADE**

**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**

**JUÍZA CONVOCADA**

**DULCINA DE HOLANDA PALHANO**

**JUIZ CONVOCADO**

**JUDICAEL SUDÁRIO DE PINHO**



# Apresentação

*O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos publicados no período de julho a dezembro de 2002.*

*Em seu final, está incluído ÍNDICE GERAL, para facilitar a consulta, remetendo o leitor para o assunto ou Juiz Relator desejado.*

*Diretoria do Serviço de Informação  
e Jurisprudência*



# Sumário

<b>COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL .....</b>	<b>3</b>
<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>EMENTÁRIO .....</b>	<b>9</b>
<b>ÍNDICE GERAL .....</b>	<b>147</b>



## Ementário

### ***ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. INEXISTÊNCIA. DESPEDIDA INJUSTA.***

**ABANDONO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. DESPEDIDA INJUSTA** - Não tendo a reclamada provado nos autos a tese de que o autor abandonou o emprego e tendo ficado certo, também, que o autor não tinha nenhuma intenção nem interesse em se desligar da empresa, tem-se que sua demissão se deu injustamente.

Ac. nº 4557/02

Julg.: 27.11.02

TRT nº 4793/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

### ***AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. HIPÓTESE.***

**AÇÃO ANULATÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE ATOS JUDICIAIS, SEM CARÁTER SENTENCIAL. CABIMENTO** - A ação anulatória é a via recomendada para desconstituir atos judiciais, sem caráter sentencial, consoante se depreende do artigo 486 do CPC. No entanto, se a petição inicial é vazada em termos mal lançados, confusos e ininteligíveis, não permitindo a necessária compreensão do pedido dela encerrativo e obviando, conseqüentemente, o exercício do direito de defesa, merece indeferida, nos termos do inciso II do Parágrafo Único do Artigo 295 do CPC.

Ac. nº 3578/02

Julg.: 18.09.02

TRT nº 2007/02

Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA CONVENCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA. INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. VEDAÇÃO.***

**AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPÔ-LA. CLÁUSULA QUE REDUZ O INTERVALO INTRAJORNADA SEM RESPALDO LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO** - Nos precisos termos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União, art. 83, IV) é irrefutável a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor as ações cabíveis para declaração de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades e os direitos indisponíveis do trabalhador.

Apesar dos insistentes movimentos no sentido de favorecer a prevalência do acordado sobre o legislado, flexibilizando e derruindo o direito do hipossuficiente, é absolutamente vedado penetrar nas normas relativas à segurança e higiene do trabalho, eis que promanadas de estudos científicos de medicina e higiene do trabalho, configurando regras de ordem pública, infensas à vontade das partes e alheias à negociação.

Ação anulatória procedente.

Ac. nº 2510/02  
TRT nº 4158/01

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 22.07.02

Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.02

MAIORIA

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO INDIVIDUAL HOMO-  
GÊNEO. INDIVIDUALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE.***

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMO-  
GÊNEOS. INDIVIDUAÇÃO DOS FAVORECIDOS. DESNECESSI-  
DADE** - Tratando-se de direitos homogêneos, despienda a individualização dos beneficiários da tutela jurisdicional requerida pelo *Parquet*, em sede de Ação Civil Pública. Recurso a que se dá provimento.

Ac. nº 3022/02  
TRT nº 1504/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 20.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.09.02

MAIORIA

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.  
LEGITIMIDADE ATIVA.  
HORA EXTRA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.  
ACORDO COLETIVO. INEXISTÊNCIA.***

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE, POR INEXISTÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO COLETIVA SOBRE A MATÉRIA** - Só é possível a compensação da sobrejornada quando existente norma coletiva dela autorizadora, não se admitindo como válida, para tanto, a pactuação individual. Recurso a que se nega provimento.

Ac. nº 4203/02

TRT nº 4131/01

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 05.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

UNANIMIDADE

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RELAÇÃO DE EMPREGO. JUSTIÇADO  
TRABALHO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.  
DISSÍDIO INDIVIDUAL. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
COMPETÊNCIA FUNCIONAL.  
DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA.  
JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA.  
COOPERATIVA. MÃO DE OBRA. INTERMEDIÇÃO. FRAUDE.***

1. (IN)COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO, COM SEUS CONSECUTÁRIOS LEGAIS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL - A competência, *ex ratione materiae*, do Judiciário Trabalhista, consoante art. 114, e parágrafos, da CF/88, abrange quaisquer pretensões que tenham por fundamento o reconhecimento do vínculo de emprego subordinado, com seus consectários legais.

2. (IN)COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Ação Civil Pública, visando ao cumprimento da legislação laboral. Dissídio individual. Competência Originária das Varas Trabalhistas) - Ação Civil Pública, visando à aplicação da legislação trabalhista existente, mesmo que abranja um interesse coletivo e/ou metaindividual, que não se

confunde com Dissídio Coletivo (pretendente do estabelecimento de novas condições de trabalho, salário e de revisões de sentença coletivas e/ou de negócios coletivos - todos da competência dos Tribunais do Trabalho, a qual é fixada em lei e nos respectivos Regimentos Internos), é dissídio individual, da competência originária das Varas do Trabalho.

**3. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MPT (Hipótese incorrente)** - Havendo violação da ordem jurídica, como *in casu*, decorrente das relações de trabalho, o Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para agir em defesa dos direitos individuais homogêneos dos trabalhadores.

**4. NULIDADE DA SENTENÇA (Por julgamento *extra petita*. Inocorrência)** - Havendo um pedido de menor amplitude contido em um de maior abrangência, objeto da exordial, como na hipótese, o deferimento do abrangido não implica, necessariamente, em julgamento *extra petita*.

**5. COOPERATIVAS (Prática Ilegal da Intermediação)** - O que, em verdade, configura o vínculo de emprego, tal como definido no art. 3º, da CLT, é o modo, ou a forma, como o trabalho é executado, seja ele intelectual, técnico e/ou manual. Destarte, censurável e ilegal é a prática da intermediação de cooperativas, nas atividades fins de quaisquer empresas, por implicar, tal prática, no desvirtuamento, impedimento ou fraude na aplicação dos princípios contidos na legislação social (**Recursos Ordinários improvidos**).

Ac. n° 3689/02

Julg.: 24.09.02

TRT n° 2860/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

## ***AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. PROCEDIMENTO.***

**AÇÃO CONSIGNATÓRIA. RITO E FINALIDADE** - Embora seja um instituto de natureza processual civil, que visa, em síntese, a declarar extintas as obrigações, entre os litigantes, relativamente às pretensões e/ou parcelas constantes da litiscontestaç o, ela, perante o Juízo trabalhista, adquire rito processual similar ao das Ações Reclamatórias (**R. O. improvido**).

Ac. n° 4156/02

Julg.: 04.11.02

TRT n° 1961/02

Publ. DOJT/7ªRG: 02.12.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***AÇÃO DECLARATÓRIA. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA.  
EXTINÇÃO DO PROCESSO.***

**AÇÃO DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO** - Inadmissível a Ação Declaratória, para explicitação da inviabilidade jurídica do despedimento de empregados de empresa pública, sabendo-se, à luz do Art. 4º do CPC, que referenciada espécie processual tem cabência restrita às hipóteses de existência ou inexistência de relação jurídica e de autenticidade ou falsidade de documento.

Ac. nº 4290/02

Julg.: 07.11.02

TRT nº 2683/02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***AÇÃO RESCISÓRIA. CONLUIO. DESCONSTITUIÇÃO  
DE SENTENÇA.***

**CONLUIO ENTRE AS PARTES. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA** - Provado que as rés serviram-se do processo para praticar ato simulado, consistente no ajuizamento de reclamatória forjada e não contestada pela reclamada, que, também, não recorreu, nem impugnou os cálculos e, tendo, ainda, as notificações sido enviadas para endereço incorreto, torna-se indubitosa a existência de conluio entre as partes, impondo-se, assim, a desconstituição da sentença.

Ac. nº 3980/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 6183/99

Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA** - A presente ação, submetida às condições para o seu desenvolvimento, esbarra num óbice intransponível: a decadência. O art. 495 do CPC, claramente, dispõe: “O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão”.

Compulsando os autos, constatamos que o autor ajuizou a presente ação rescisória em 12/09/2001, portanto, dentro do prazo estipulado pelo dispositivo legal anteriormente citado, haja vista a decisão rescindenda ter transitado em julgado em 14/09/1999.

Entretanto, sabe-se que, à luz dos arts. 219 e 220 do CPC, somente a citação válida é capaz de interromper, efetivamente, a decadência.

Portanto, mesmo manejando a ação desconstituidora no prazo de dois anos, a autoria deve cuidar para que a citação seja providenciada antes de se operar a decadência, fornecendo, para tanto, os meios necessários para a sua realização. É evidente que o atraso em razão da lentidão do mecanismo judicial não pode prejudicar o requerente, mas se a demora foi provocada por sua culpa, esta não tem o condão de dilatar o prazo decadencial.

Processo extinto com julgamento de mérito.

Ac. nº 3677/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 3056/01

Publ. DOJT/7ªRG: 15.10.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

### ***AÇÃO RESCISÓRIA. ENUNCIADO 294. VIOLAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA NO ART. 485, INCISO V DO CPC. VIOLAÇÃO A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST - A suposta violação a dispositivo de Enunciado das Súmulas do TST, não enseja a ação rescisória, por violação literal e direta a letra de lei, nos termos previstos no inciso V, do art. 485 do CPC, especialmente se é imputado como violado o Enunciado nº 294, que interpreta a norma Constitucional insita no art. 7º, XXIX, “a” da Constituição da República, relativa a prescrição e aplicada na íntegra pelo acórdão rescindendo.**

Interpretação diversa não significa violar.

Ação Rescisória julgada improcedente.

Ac. nº 4343/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 3269/01

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

## ***AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. DECISÃO TERMINATIVA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO TERMINATIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** - Na forma do Art. 485 do CPC, cabe ação rescisória contra sentença de mérito transitada em julgado.

*In casu*, o autor arrima sua pretensão rescisória na violação literal da lei (art. 485, V, do CPC).

Entretanto, a decisão que pretende desconstituir determinou o arquivamento de reclamação trabalhista em razão do não comparecimento do reclamante em audiência, o que obstou o prosseguimento do feito a fim de que fosse analisado o mérito. Portanto, trata-se de uma decisão que, por si só, não atrai o caráter de rescindibilidade alcançado pelas hipóteses do art. 485, do CPC.

Por conseguinte, faltando-lhe o substrato imprescindível, a pretensão resta esboroadada.

Processo extinto sem julgamento do mérito na forma do art. 267, VI do CPC.

Ac. nº 4457/02

Julg.: 19.11.02

TRT nº 1010/02

Publ. DOJT/7ªRG: 16.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

## ***AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. EXTINÇÃO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** -

Uma vez que a questão da competência já foi decidida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, inclusive com decisão transitada em julgado, não cabe a este Regional apreciar ação rescisória visando desconstituir aquele julgado, devendo assim, ser extinta a ação por impossibilidade jurídica do pedido, face à manifesta incompetência funcional desta Corte.

Ac. nº 3583/02

Julg.: 18.09.02

TRT nº 144202

Publ. DOJT/7ªRG: 09.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO BRESSER. INTERPRETAÇÃO  
CONTROVERTIDA. DESCABIMENTO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. INCABIMENTO. LEI CONTROVERTIDA**

- Segundo entendimento do c. Tribunal Superior do Trabalho plasmado no Enunciado 83, tratando-se de decisão baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais, como *in casu*, incabível a ação rescisória.

Ac. nº 3937/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 1111/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. INTERPRETAÇÃO  
CONTROVERTIDA. VIOLAÇÃO DA LEI. INEXISTÊNCIA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROSPERA A PRETENSÃO RESCISÓRIA QUANDO A LEI QUE SE IMPUTA DE VIOLADA ERA, À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO JULGADO, DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA** - Decisão proferida com base na interpretação pacífica do direito, inclusive sumulado nos Enunciados 317 e 318, do Colendo TST, não pode ser rescindida sob a mácula da ilegalidade só pelo fato de o Excelso STF haver, posteriormente, julgado em sentido contrário. Aliás, a própria Excelsa Corte orienta nesse sentido através da Súmula 343, porquanto operou-se a coisa julgada ao lume do direito então vigente e via de conseqüência restou chancelado pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88, que abriga um dos postulados fundamentais do Estado Democrático de Direito. A publicação de julgamento em tese proferido pelo Excelso STF, posterior à prolação da sentença rescindenda, não autoriza a rescisão do julgado, pois sendo a coisa julgada, a segurança da essência do direito, a mudança de interpretação da lei não tem o condão de transformá-la de boa em má.

Ação Rescisória improcedente.

Ac. nº 3979/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 1112/02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

***AÇÃO RESCISÓRIA. PRESSUPOSTO. AUSÊNCIA. EFEITO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL. CONSEQÜÊNCIA** - Descabe ação rescisória contra Acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário, por não existirem razões recursais.

*In casu*, a Corte não se debruçou sobre o mérito e, por conseguinte, excluiu aquele ato do elenco das decisões rescindíveis (art. 485 *caput* do CPC), acarretando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI do CPC).

Ac. nº 4456/02  
TRT nº 2185/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 19.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 16.12.02

UNANIMIDADE

***AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO. MÍNIMO LEGAL. VINCULAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA DECISUM FUNDADO EM DECRETO MUNICIPAL, QUE FIXOU SALÁRIOS EM MÚLTIPLOS DE MÍNIMOS, COM OFENSA À LEX FUNDAMENTALIS. HIPÓTESE INOCORRENTE** - O parágrafo único do art. 98, da E.C. 01/69, apenas abrangia, *verbis*, “o pessoal do serviço público” e não o das entidades de direito privado. Assim, a fixação de salários de seu pessoal em múltiplos de mínimo, por Decreto Municipal, como *in casu*, não malfeire a Lei Fundamental, a anterior ou a vigente, que, como exceção à regra geral proibitiva, permite-o, no inciso V, do art. 7º, contra o qual não prevalece qualquer diploma infra constitucional (**A. R. improcedente**).

Ac. nº 4454/02  
TRT nº 1144/02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Julg.: 19.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.02

UNANIMIDADE

***AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE CITAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE JULGADO.***

**AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO** - Constatado o emprego, por parte do réu, de meio astucioso e ardiloso, consistente na indicação, na ação trabalhista que deu origem à sentença ora rescindenda, do seu próprio

endereço como se fora do autor, então reclamado, bem como que o ardil culminou por impedir que o autor tivesse ciência da reclamação contra si ajuizada e assim fosse produzida decisão favorável àquele, em flagrante ofensa à literalidade dos artigos 213 e 214 da Lei Adjetiva Civil e 5º, inciso LV da Constituição Federal, impõe-se a desconstituição do julgado.

Ac. nº 2953/02  
TRT nº 3688/00

Julg.: 15.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

### ***ACÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DA LEI. DESCABIMENTO.***

**ACÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO LEGAL** - A ação rescisória é uma modalidade processual que reclama a devida adequação aos precisos termos da legislação pertinente ao seu ajuizamento. Não é uma espécie recursal, ou mesmo seu sucedâneo capaz de satisfazer o interesse da parte contrariada por decisão passada em julgado.

O elenco das possibilidades da ação desconstituidora é taxativo, não comportando interpretação extensiva.

Manejada com fundamento em violação de lei, a parte deve indicar expressamente o dispositivo legal tido por violado pelo julgado que pretende rescindir, não cabendo ao julgador complementar as razões indicadas por aquela, acrescentando ou modificando o pedido apresentado, pena de malferir-se o princípio da congruência.

Analisando o presente feito à luz do entendimento do Colendo Tribunal Superior, tem-se que a presente pretensão não pode prosperar.

O Enunciado nº 298 daquela Corte exige, para cabimento da rescisória, por violação literal a dispositivo de lei, que tenha havido pronunciamento expresso do *decisum* malsinado acerca do dispositivo que se imputa de violado. No caso, não é difícil perceber que a sentença prolatada pela então 11a JCY de Fortaleza, ensejadora da presente rescisória não tratou do dispositivo legal citado pelo autor em sua peça inaugural, qual seja, art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, cingiu-se tão-somente à aplicação da prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, “a”, da CF/88.

Não cabe, portanto, no caso, a rescisória pelo fundamento alegado pela autora (CPC, art. 485, V).

Processo extinto sem julgamento de mérito.

Ac. nº 2948/02

Julg.: 15.08.02

TRT nº 368/02

Publ. DOJT/7ªRG: 06.09.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

***ACÇÃO REVISIONAL. COISA JULGADA. DESCABIMENTO.***

**ACÇÃO REVISIONAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA A IMPLANTAÇÃO SALARIAL DE PERCENTUAIS DE REAJUSTES DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO** - A relação jurídica continuativa a que se refere o Inciso I do Art. 471 do CPC não é aquela em cujo longo se instaura um eventual litígio, nem, tampouco, a que o enseja e lhe assume a dimensão fático-jurídica, sendo menos, ainda, a de natureza processual, volvida a solucioná-lo. Em verdade, trata-se de uma quarta relação, resultante da conjugação das três retrocitadas e que exsurge de uma especial sentença constitutiva, que a doutrina tradicional denominou de **determinativa** (Otto Mayer, Moacy Amaral dos Santos) ou **dispositiva** (Carnelutti), por diferenciada das demais congêneres, enquanto vocacionada a acudir sempre a situação jurídica, nela gerada, em sua suscetibilidade a modificações de certo estado de fato ou de direito, operando, conseqüentemente, a coisa julgada, sob os efeitos da Cláusula *Rebus Sic Stantibus*.

Ac. nº 3607/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 1896/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**ACIDENTE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Compete à Justiça do Trabalho processar e decidir ação em que o trabalhador ou seus descendentes pleiteiam indenização por danos materiais e morais, tendo-se em consideração o disposto no artigo 114 da CF/88 e o fato inegável e lógico que acidente do

trabalho, *strictu sensu*, somente pode ocorrer se existir relação de emprego. Destaque-se, ainda, que não cabe confundir-se ação acidentária ajuizada contra o INSS (CF, art. 109, I, § 3º), que compete à Justiça Comum, com a ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho (CF, art. 7º, XXVII).

Ac. nº 3551/02

Julg.: 17.09.02

TRT nº 1909/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

### ***ACÓRDÃO. TST. SUBSISTÊNCIA JURÍDICA.***

**EFETOS DO JULGADO** - Não subsistem quando sobrevém Acórdão que desconstitui a decisão e, em último julgamento, delimita o direito questionado.

Ac. nº 4404/02

Julg.: 18.11.02

TRT nº 2304/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VIGÊNCIA. VERBA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. HORA EXTRA. EFEITO.***

1. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, o instrumento coletivo vigora até que outra norma coletiva com a mesma abrangência e hierarquia o modifique ou o revogue, ou, ainda, quando a matéria regulada na norma coletiva, posteriormente, passe a ser disciplinada por lei.

2. **VERBA DE NATUREZA SALARIAL. ART. 457 DA CLT** - Provado que a parcela denominada 'verba transitória' foi criada para complementar o salário a menor das recorrentes, indiscutível sua natureza salarial, devendo integrar-se ao salário para efeito de cálculo do pagamento das horas extraordinárias.

3. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Ac. nº 4112/02

Julg.: 29.10.02

TRT nº 4201/02

Publ. DOJT/7ªRG: 28.11.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

***ACORDO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO TRABALHISTA.  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.***

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO ACORDO** - Permitindo a lei que as partes se podem conciliar para o fim de por termo ao litígio, não cabe ao terceiro, mesmo que seja a Autarquia Previdenciária a pretensão de desconstituir o acordo já homologado, exceto se provar a existência de vício insanável como o conluio das partes para lesar o erário.

Ac. nº 4539/02

Julg.: 27.11.02

TRT nº 2990/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO TÉCNICO.  
EPI. FORNECIMENTO.***

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DECISÃO BASEADA EM LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. CONFIRMAÇÃO** - Confirma-se decisão baseada em laudo técnico de avaliação das condições de trabalho que conclui pela existência de condições insalubres mas pela total proteção e eliminação dos riscos de agressão à saúde do trabalhador pelo fornecimento e uso dos EPIs.

A perda auditiva do demandante não foi conectada ao trabalho exercido pelo mesmo, já que inexistente laudo médico prévio capaz de determinar a origem de tal deficiência, sequer se a mesma era preexistente à contratação do empregado.

Recurso conhecido, mas improvido.

Ac. nº 3957/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 4129/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL.***

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEVIDO, POR EXPOSIÇÃO HABITUAL A AGENTES NOCIVOS. PROVA PERICIAL** - A comprovação, mediante laudo pericial, do trabalho permanente em condições insalubres, impõe o pagamento do respectivo adicional, com seus consectários legais. Recurso a que se dá provimento, em parte.

Ac. nº 3462/02

Julg.: 12.09.02

TRT nº 2172/02

Publ. DOJT/7ªRG: 26.11.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TÉCNICO AGRÍCOLA. PROVA PERICIAL.***

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEVIDO, CONSTATADA A EXISTÊNCIA** - Comprovado, através de perícia idônea, que o empregado trabalhava em atividade que o expõe a agentes nocivos à saúde, acima dos limites normais de tolerância, devido, conforme as circunstâncias e nas suas proporções, o adicional de insalubridade (**R. O. improvido**).

Ac. nº 2612/02

Julg.: 01.08.02

TRT nº 1470/02

Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL.***

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ART. 1º DA LEI Nº 7.369/85** - Restando indubitável que o recorrido transitava sob linha de transmissão energizada e sem a proteção adequada, prevalece a conclusão do Laudo Pericial - que ratifica o Laudo Técnico da DRT-CE - e atesta a periculosidade da atividade, o que torna devido o adicional previsto no art. 1º da Lei nº 7.369/85.

Recurso ordinário conhecido, porém improvido.

Ac. nº 2429/02

Julg.: 08.07.02

TRT nº 2324/02

Publ. DOJT/7ªRG: 06.08.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. INTEGRALIDADE.***

1. **PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65, ART. 14, § 2º** - O adicional de risco somente é devido aos portuários pelo período de efetiva exposição ao risco. No caso dos autos, a própria Companhia Docas do Ceará reconheceu a sua área total como área de risco (Resolução nº 209/96, da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Ceará), não sendo possível falar em proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

2. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 3800/02  
TRT nº 3646/02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 01.10.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02  
UNANIMIDADE

***ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. INTEGRALIDADE.***

**ADICIONAL DE RISCO** - Uma vez que a própria Companhia Docas do Ceará, através da Resolução nº 209/96, reconheceu como de risco sua área total, não há que se falar em proporcionalidade no pagamento do adicional de risco previsto na Lei 4.860/65, devendo ser mantida a condenação nas diferenças do aludido adicional.

Ac. nº 4316/02  
TRT nº 4203/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 11.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02  
UNANIMIDADE

***AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO. CORREÇÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS** - Constatado que os cálculos não foram corretamente elaborados pelo setor competente, vez que não observada, fielmente, na apuração das horas extras, a evolução salarial dos exequentes, tal como determinou a sentença transitada em julgado, impõe-se seja acolhido o agravo de petição para determinar a realização de nova conta.

Ac. nº 3838/02  
TRT nº 3148/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 02.10.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02  
UNANIMIDADE

***AGRAVO DE PETIÇÃO. CLT. ARTIGO 897. PARÁGRAFO  
1º. INOBSERVÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO DO § 1º DO ART. 897 DA CLT. NÃO CONHECIMENTO** - Não será admitido, nos precisos termos do § 1º do art. 897 da CLT o agravo em que o agravante não tenha delimitado e justificado as matérias e os valores impugnados.

Agravo não conhecido.

Ac. nº 2565/02

TRT nº 2332/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 29.07.02

Publ. DOJT/7ªRG: 21.08.02

UNANIMIDADE

***AGRAVO DE PETIÇÃO. TERCEIRO PREJUDICADO.  
ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. EFEITO DA  
SENTENÇA. INAPLICAÇÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. TERCEIRO PREJUDICADO** - Demonstrado o nexu (artigo 499, § 1º do CPC), conhece-se o recurso, porém, improvido, porque se os agravantes não integraram a relação jurídico-processual, não podem beneficiar-se dos efeitos favoráveis da sentença.

Ac. nº 4169/02

TRT nº 3354/02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 04.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 28.11.02

UNANIMIDADE/MAIORIA

***AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.***

**AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO** - Inexistindo razões jurídicas ou fato novo que determinem a modificação do entendimento manifestado na decisão que negou a liminar perseguida deve o presente agravo ser conhecido, por preencher os requisitos indispensáveis à cognição, mas improvido.

Agravo Regimental conhecido, mas improvido.

Ac. nº 4106/02

TRT nº 3974/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 29.10.02

Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.02

UNANIMIDADE

***AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.  
DESCABIMENTO.***

**AGRAVO REGIMENTAL** - Sendo incabível o *writ*, cuja matéria deve ser apreciada em ação própria, onde se discute o direito substantivo, mantém-se o despacho agravado, que indeferiu a inicial nos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51.

Ac. nº 3520/02

Julg.: 16.09.02

TRT nº 2926/02

Publ. DOJT/7ºRG: 10.10.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***AJUDA DE CUSTO. ALUGUEL. NATUREZA SALARIAL.  
HORA EXTRA. JULGAMENTO ULTRAPETITA. INEXISTÊNCIA.***

**AJUDA DE CUSTO MENSAL DE ALUGUEL. PAGAMENTO POR MAIS DE DOIS ANOS. NATUREZA SALARIAL E NÃO INDENIZATÓRIA** - Se a ajuda de custo de aluguel foi paga ao autor de forma continuada e permanente, por mais de dois anos e dela se descontava INSS, é indubitoso que tal vantagem tem natureza salarial e não indenizatória, como alega a reclamada.

Ac. nº 4472/02

Julg.: 19.11.02

TRT nº 4438/02

Publ. DOJT/7ºRG: 13.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE/MAIORIA

***AJUDA DE CUSTO. PAGAMENTO MENSAL. HABITUALIDADE. NATUREZA SALARIAL.  
JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO.***

**AJUDA DE CUSTO. NATUREZA OCASIONAL** - Pagamento mensal da ajuda de custo, anos a fio, descaracteriza a sua natureza, demonstrando tratar-se de salário camuflado, conseqüentemente, deve compor a remuneração para todos os efeitos legais.

Ac. nº 2678/02

Julg.: 05.08.02

TRT nº 1850/02

Publ. DOJT/7ºRG: 29.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO. DEFERIMENTO.  
HIPÓTESE.***

**ANISTIA. READMISSÃO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO**

- Não se pode ter como plausível o argumento da recorrida no sentido de que o Decreto nº 1.499/95, a pretexto de regulamentar a Lei nº 8.878/94, em verdadeira metamorfose, tal fosse um monstro mitológico de duas cabeças, invade a esfera legal, suspendendo todos os processos de anistia, pelo simples fato de se configurar uma verdadeira agressão aos princípios da hierarquia das normas e ao da aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, este último corolário do princípio protetor, inerente ao mundo do Direito do Trabalho.

Recurso provido.

Ac. nº 3013/02

TRT nº 1881/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 20.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.09.02

MAIORIA

***ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO. EMPRESAPÚBLICA.  
TUTELA ANTECIPADA.***

**EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. DEMISSÃO ARBITRÁRIA, A PRETEXTO DE REFORMA ADMINISTRATIVA. ANISTIA. REINTEGRAÇÃO AO RESPECTIVO EMPREGO** - Exoneração infringente de garantia constitucional, se reconhecidamente perpetrada, merece reconsideração imediata, ante o clamor da ordem jurídica de ver-se restabelecida, pela observância do princípio da legalidade, inculpidado, expressamente, no *caput* do artigo 37 da vigente Carta Magna.

Ac. nº 4160/02

TRT nº 2485/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 04.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

MAIORIA

***APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. ABONO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INEXISTÊNCIA DO DIREITO.***

**REAJUSTE SALARIAL VEICULADO EM CONVENÇÃO COLETIVA.ACORDO SUPERVENIENTE.TRANSACÇÃO EFETUADA**

**ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS. RENÚNCIA AO REAJUSTE. REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS. INEXISTÊNCIA. ABONO. RESTRIÇÃO AO PESSOAL DA ATIVA. PEDIDO IMPROCEDENTE** - Não há que se falar em repercussão na complementação de aposentadoria quando o reajuste previsto em Convenção Coletiva de Trabalho sequer integrou o patrimônio jurídico dos trabalhadores em atividade, visto que, por meio de acordo superveniente, abdicaram desse direito, recebendo, em contrapartida, abono intitulado participação nos lucros, que, por sua vez, não tem natureza salarial, nos termos do mesmo acordo coletivo. Incabível, outrossim, o pedido de pagamento desse abono, visto que a cláusula do acordo coletivo restringiu a sua incidência apenas ao pessoal em atividade.

Ac. nº 3353/02  
TRT nº 2046/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 10.09.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 01.10.02  
UNANIMIDADE

***APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CHAMAMENTO AO PROCESSO. IRREGULARIDADE.***

**RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REJEIÇÃO. EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL DE PARTE CHAMADA A INTEGRAR O FEITO DE MODO INCORRETO. CONSEQÜÊNCIA** - A preliminar agitada pelo ilustre relator imerece guarida. As pretensões autorais apresentam lídimo DNA trabalhista, inseridas no âmbito da competência constitucional desta Justiça especializada. As complementações de proventos estão intrinsecamente ligadas ao contrato de trabalho, nascem dele, donde ser impossível dissociá-las daquela geratriz inarredável.

O chamamento ocorreu na tarde, quase noite, do tramitar processual, sem que fossem obedecidas as regras para tal, foi corretamente repelido pelo juiz que decidiu o feito, conforme se infere da leitura da sentença de fls. , já que o ajuizamento da ação e os pedidos foram formulados em face do IRB, impossibilitando, via de conseqüência, o desabrochar de uma ação dentro da outra, vamos assim dizer, para engendrar o posicionamento irregular e ilegal da Previrb como co-ocupante do nicho passivo da relação.

A sentença hígida não padece de vício capaz de maculá-la.  
RO conhecido, mas improvido.

Ac. nº 3076/02

Julg.: 21.08.02

TRT nº 1750/02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.09.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

### ***APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. HIPÓTESE.***

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. HIPÓTESE DE  
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - Salvo quando se transforma em aposentadoria por velhice, ou decorridos 5 (cinco) anos da concessão de benefício-incapacidade, pela Previdência Social, a aposentadoria por invalidez não implica em rescisão, mas apenas em suspensão do contrato individual de trabalho (**R. O. provido**).

Ac. nº 3002/02

Julg.: 20.08.02

TRT nº 1737/02

Publ. DOJT/7ªRG: 09.09.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

### ***APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MANUTENÇÃO. DEMISSÃO. POSSIBILIDADE.***

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. MANTENÇA DO  
VÍNCULO LABORAL** - Consoante a legislação em vigor, a aposentadoria voluntária do empregado, quando este continua laborando no emprego, sem solução de continuidade, nenhuma violação traz ao art. 37, II, da CF/88, dès que não houve readmissão, pela inocorrência da extinção do contrato individual de trabalho, o qual continua íntegro, entre as partes, com todas as cláusulas já existentes, ressalvado ao empregador o direito de, em qualquer época, efetuar a ruptura do vínculo, mediante o pagamento das verbas de direito (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3930/02

Julg.: 14.10.02

TRT nº 3343/02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.11.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***ATLETA DE FUTEBOL. DESPEDIDA INDIRETA.***

**ATLETA. RESCISÃO INDIRETA** - A falta do pagamento dos salários enseja a rescisão indireta do contrato e o direito à indenização de que trata o artigo 479 além dos demais direitos trabalhistas (artigo 28 da Lei 6.354/76).

Ac. nº 2817/02  
TRT nº 1462/02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 08.08.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 03.09.02  
UNANIMIDADE

***ATLETA DE FUTEBOL. SALÁRIO. DIVERGÊNCIA. LEI 9.615/98. APLICAÇÃO.***

**SALÁRIO DE JOGADOR DE FUTEBOL. ANOTAÇÕES DE VALORES DIVERGENTES. LEI DO PASSE LIVRE. APLICAÇÃO** - Deve prevalecer o valor do salário constante da CTPS, se maior que o consignado no instrumento do contrato, máxime se comprovado o respectivo recebimento, nos dois primeiros meses de trabalho. O não pagamento integral do salário, quanto aos meses subsequentes enseja o direito de perceber a respectiva diferença salarial e implica a liberação do passe do jogador (Inteligência do art. 31 da lei nº 9.615/98).

Ac. nº 3779/02  
TRT nº 2339/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 30.09.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.02  
UNANIMIDADE

***AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO, POR PRE-JUDICIAL AO EMPREGADO** - Vantagem concedida por liberalidade da Empresa Pública adere, em definitivo, ao contrato de trabalho de seus empregados, sendo vedada a sua supressão, por violação ao Art. 468 da CLT. A revogação da norma regulamentar dela concessiva somente poderá atingir os admitidos em data posterior à alteração.

**Ac. nº 4601/02****Julg.: 02.12.02****TRT nº 3086/02****Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02****Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho****UNANIMIDADE**

***AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**CEF. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - Tratando-se de um benefício instituído e pago, habitualmente, pela empresa reveste-se de cunho salarial para os efeitos legais (artigo 458 da CLT).

**Ac. nº 3466/02****Julg.: 12.09.02****TRT nº 3143/02****Publ. DOJT/7ªRG: 07.10.02****Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade****UNANIMIDADE**

***AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ART. 468, DA CLT, E ENUNCIADOS N.ºS 51 E 288, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** - Pelo princípio da inalterabilidade das condições contratuais, consubstanciado no art. 468, da CLT, as vantagens obtidas pelo empregado, inclusive as decorrentes de normas internas expendidas pelo empregador para serem auferidas para além do jubileamento, através da chamada complementação da aposentadoria, como é a hipótese sob exame, incorporam-se ao contrato de trabalho do empregado, dada a sua natureza salarial, não podendo ser alteradas, por força do art. 468, da CLT, se disso resultarem prejuízos diretos e/ou indiretos para o trabalhador. Entendimento que se extrai da jurisprudência consagrada nos Enunciados N.ºs 51 e 288, ambos do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes deste Tribunal: Proc. TRT N.º 1.750/00, Rel. Juiz Antônio Carlos Chaves Antero, DOJT/7ª RG de 02/02/00; Proc. TRT N.º 3.188/00, Rel. Juiz Jefferson Quesado Júnior, DOJT/7ª RG de 06/12/00; Proc. TRT N.º 4.550/99, Rel. Juiz Victor César da Frota Pinto, DOJT/7ª RG de 21/10/99.

**Ac. nº 3686/02****Julg.: 24.09.02****TRT nº 3678/02****Publ. DOJT/7ªRG: 16.10.02****Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho****UNANIMIDADE**

***AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PARCELA INDEVIDA.***

**AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Não tem direito a aviso prévio empregado dispensado na data em que se expirou o contrato de experiência.

Ac. nº 4616/02  
TRT nº 4541/02

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 02.12.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02  
UNANIMIDADE

***AVISO PRÉVIO. TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO.***

**AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO** - O aviso prévio, fixado, pela Constituição Federal vigente, em, no mínimo, 30 dias (art. 7º, XXI), trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço, computando-se para todos os efeitos, inclusive protraindo o termo final da relação empregatícia.

Ac. nº 2441/02  
TRT nº 2122/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 15.07.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 06.08.02  
UNANIMIDADE

***AVISO PRÉVIO. TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DO PRAZO DO AVISO NO TEMPO DE SERVIÇO** - Tendo alegado a reclamada que o direito de ação estaria prescrito com base no artigo 7º, XXIX, da CF/88, forçoso reconhecer que se referiu à prescrição trabalhista. Sendo assim, importa reconhecer não prescrito o direito de ação do reclamante em virtude da integração do aviso prévio no tempo de serviço.

Ac. nº 2966/02  
TRT nº 1216/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 19.08.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.02  
UNANIMIDADE

***BANCÁRIO. FALTA GRAVE.***

**CORRENTISTA. PARENTESCO** - O vínculo de parentesco entre o bancário e um dos correntistas não gera direitos a movimentar a conta sem a prévia autorização, sob pena de quebrar a fidúcia entre a agência bancária e o correntista. Bancário que assim procede comete falta ensejadora de punição.

Ac. nº 3378/02

TRT nº 1953/02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 11.09.02

Publ. DOJT/7ºRG: 07.10.02

UNANIMIDADE

***BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. HORA EXTRA. INCORPORAÇÃO.***

**BANCÁRIO. DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA, APÓS EXERCIDA CERCA DE CINCO ANOS. INTEGRAÇÃO SALARIAL DE DUAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Em trabalhando oito horas diárias, faz jus o bancário à remuneração das sétima e oitava horas, como extraordinárias, ainda que exerça cargo de confiança, se a gratificação de função for inferior a 1/3, ou, mesmo percebendo gratificação igual ou superior àquela fração, se não exerce cargo de confiança. Daí este Tribunal não haver determinado a integração estipendiária do importe referente ao adicional de função AP, mas do valor salarial equivalente às duas horas extras, por inconcebível a circunstância de se condenar o trabalhador bancário, sem função comissionada, a laborar indefinidamente duas horas extras diárias, mediante contraprestação inferior à legal, como seria se vencesse, apenas, em pagamento delas, a gratificação de função AP.

Ac. nº 4181/02

TRT nº 2159/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 04.11.02

Publ. DOJT/7ºRG: 12.12.02

UNANIMIDADE

***BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI 8.009/90.***

**BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI 8.009/90** - Provado nos autos que o imóvel objeto da constrição judicial é o único pertencente ao casal e que serve de moradia permanente da família, forçoso reconhecer a sua impenhorabilidade nos exatos termos da Lei 8.009/90.

Ac. nº 3441/02

Julg.: 12.09.02

TRT nº 2407/02

Publ. DOJT/7ªRG: 08.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI 8.009/90.*****BEM DE FAMÍLIA. TIPIFICAÇÃO. IMPENHORABILIDADE**

- Independentemente de registro, a respeito, no Cartório de Imóveis, bem de família, tal como definido na Lei, é aquele em que o casal, ou a entidade familiar, nele reside, de fato, em caráter permanente, circunstância essa que impede a incidência de penhora, por dívidas de qualquer natureza. A ele se equipara, por analogia, com os mesmos privilégios, o único bem que o proprietário, sem fonte de renda, aluga a terceiros, a fim de prover a sua subsistência e/ou de sua família (**A. P. provido**).

Ac. nº 3982/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 3626/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.***

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RETIRADA EM CASO DE ENVOLVIMENTO EM INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. PROVIDÊNCIA ESCORREITA E QUE NÃO AGRIDE O REGULAMENTO, ATÉ PORQUE NELE PREVISTA** - A suspensão de benefício previdenciário calcada no envolvimento do beneficiário em inquérito administrativo está devidamente regulamentada e, por tal razão não configura descumprimento dos dispositivos regulamentares.

Sentença correta.

Recurso conhecido, mas improvido.

Ac. nº 4101/02

Julg.: 29.10.02

TRT nº 3741/02

Publ. DOJT/7ªRG: 02.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

***CÁLCULO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL.  
84,32%. REPOSIÇÃO.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. IMPOSSIBILIDADE DO EXPURGO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA** - Não há excesso aplicar-se nos cálculos trabalhistas, o índice de correção monetária - 84,32% (IPC) - que não se confunde com a política salarial advinda do plano econômico denominado “Plano Collor”. Trata-se, em verdade, de reposição do valor nominal da moeda carcomida pela inflação.

Agravo de petição conhecido mas improvido.

Ac. nº 3965/02

TRT nº 4202/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 21.10.02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.02

UNANIMIDADE

***CÉDULARURAL PIGNORÁTICA. BEM. PENHORA. VALIDADE.***

**BEM OFERTADO EM GARANTIA DE PENHOR RURAL. PENHORA. VALIDADE** - Uma vez que na cédula rural pignoratícia o bem permanece no patrimônio do devedor e não estando tal bem elencado dentre aqueles impenhoráveis previstos no art. 649 do CPC, correta a decisão que reputou válida a penhora que recaiu sobre bem dado em garantia de penhor à referida cédula.

Ac. nº 4600/02

TRT nº 4077/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 02.12.02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

UNANIMIDADE

***CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO.***

**CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA** - Encerrada a instrução abruptamente, ante os protestos da parte que deseja produzir a sua prova, configurado está o cerceamento de defesa, devendo o feito ser anulado a partir do indeferimento da produção de provas.

Recurso provido para anular o processo a partir do indeferimento da produção de provas.

Ac. nº 3464/02  
TRT nº 3040/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 12.09.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 09.10.02  
MAIORIA

### ***CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. RITO SUMARÍSSIMO.***

**CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA** - Se o autor não veio à audiência única, já que o rito era sumaríssimo, acompanhado de sua testemunha, como determina o art. 852 - H § 2º da CLT, não há que se falar em cerceamento de defesa, por não ter o Juízo acolhido pedido para que ela fosse notificada para prestar depoimento, porquanto o reclamante não comprovou que a convidou e, mesmo assim, ela não compareceu.

Ac. nº 3949/02  
TRT nº 4263/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 21.10.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.02  
UNANIMIDADE

### ***CITAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA** - Alega o Município, que houve nulidade de citação, uma vez que o Prefeito não foi citado por mandado, em afronta aos arts. 222, 223 e 12, inciso II do CPC.

Compulsando-se os autos, constata-se que a tese do agravante está totalmente fora da realidade do processo.

Observa-se, às fls. 89, que a citação efetivamente ocorreu na pessoa do Prefeito do Município de Icó, Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, não havendo que se falar, portanto, em vício de citação.

Destarte, obedecida a regra contida no art. 880, § 2º da CLT, merece ser improvido o presente Agravo de Petição.

Agravo conhecido mas improvido.

Ac. nº 2499/02  
TRT nº 2394/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 22.07.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 22.08.02  
UNANIMIDADE

***CITAÇÃO. VIA POSTAL. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REVELIA. PENA DE CONFESSÃO. ENTIDADE PÚBLICA. APLICAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO EX NUNC. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONSTITUCIONALIDADE.***

**NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA** - As notificações (citações) no processo judiciário do trabalho são feitas por via postal, portanto, não ocorreu qualquer vício na notificação do ente municipal.

**REVELIA E CONFISSÃO** - A lei consolidada não exclui os entes públicos das penas que estão previstas para recalcitrantes. A contumácia, portanto, pode e deve ser aplicada contra ente público faltoso que, ao invés de dar o exemplo e obedecer ao chamamento do judiciário, ao contrário, faz ouvido de mercador.

**CONTRATO NULO** - Admissão de servidor municipal sem a observância do dispositivo constitucional que exige concurso público para o ingresso na administração pública. Efeitos *ex nunc* da declaração. Impossibilidade de erradicar o trabalho prestado e restabelecer a energia gasta pelo empregado no desempenho da sua atividade. O contrato de trabalho repousa na realidade e, uma vez despendidas as energias do trabalhado é absolutamente impossível restabelecê-las. A Constituição deve ser interpretada de modo harmônico e sistemático. Não existe prevalência de uma regra constitucional sobre as demais. O comando de observação do concurso está direcionado para o empregador (administrador público) e os efeitos danosos de tal desobediência não podem repousar sobre os ombros do trabalhador. No oceano de desemprego e falta de opções de trabalho que é o paupérrimo nordeste pátrio, não se pode crer que o trabalhador, ante oferta de emprego, vá recusá-la raciocinando que se trata de contrato nulo. Trata-se de ficção inaceitável e ridícula. Houve trabalho. Existe um ser humano envolvido e engodado pelo Administrador desobediente e irresponsável que, agora, vem alegar em seu prol a sua própria torpeza. No caso, tendo-se por pano de fundo o espírito tuitivo do Direito do Trabalho são devidas as reparações deferidas ao trabalhador.

**HONORÁRIOS. CONSTITUCIONALIDADE** - Os honorários advocatícios no processo do trabalho merecem certa resistência doutrinária e jurisprudencial. Contudo, à luz da Constituição Federal, que remeteu a obrigatoriedade e a responsabilidade da assistência judiciária gratuita ao Estado e somente a ele, (art. 5º, LXXIV) porque há uma vedação constitucional à ingerência do Poder Público nas organizações sindicais

(Art. 8º, I) e sendo o advogado um inescusável auxiliar da Justiça (art. 133), tem-se que as manifestações legislativas infra-constitucionais anteriores que não harmonizam com tal esquema, estão retiradas do mundo jurídico pátrio por inadequação total à nova ordem constitucional. Não havendo defensoria pública e não podendo o advogado trabalhar sem remuneração, os honorários foram deferidos com arrimo na própria constituição federal.

Remessa *ex officio* não conhecida por incabível.

Recurso voluntário conhecido, mas improvido.

Ac. nº 3681/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 3368/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

### ***CITAÇÃO. VIA POSTAL. VALIDADE.***

#### **1. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA POR VIA POSTAL ENTREGUE EM PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA. VALIDADE**

- A notificação do processo trabalhista, além de impessoal, não tem a mesma dimensão formal da citação do processo comum. Aqui, a notificação é feita por via postal e a lei não exige a sua entrega ao representante legal da empresa reclamada, tampouco a empregados que tenham poderes para recebê-la.

2. Precedente deste Regional: Processo TRT Nº 5.825/99 - Ac. TRT Nº 7.967/99 - Relator Juiz José Ronald Cavalcante Soares - DOJT/7ª Região de 03/12/1999, p. 8.701).

3. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 4053/02

Julg.: 29.10.02

TRT nº 4083/02

Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

### ***COMISSÕES. RECEBIMENTO. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RESCISÃO. MULTA. DESCABIMENTO.***

**COMISSÕES. PAGAMENTO POR FORA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. MULTA RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO NO PRAZO. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE** - Não comprovado pela

reclamante que a empresa reclamada lhe pagasse comissões “por fora”, nos termos do pedido, é improcedente a reclamação por meio da qual pleiteia diferenças salariais e reflexos em outras verbas. Incabível o pedido de multa rescisória (art. 477, § 8º, da CLT) quando homologada a rescisão contratual no prazo legal.

Ac. nº 3933/02

Julg.: 14.10.02

TRT nº 3448/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

### **CONCORRÊNCIA DESLEAL. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO.**

**CONCORRÊNCIA DESLEAL. PRESSUPOSTOS. HIPÓTESE CONFIGURADA** - O que configura a concorrência desleal, como ensejadora da demissão do (a) empregado (a), por justa causa, é a prática habitual e/ou reiterada, em concorrência com o empregador, dos mesmos serviços por este realizados para terceiros. Igualmente se lhe equipara a instituição, pelo (a) empregado (a), de firma concorrente, da mesma atividade (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3264/02

Julg.: 03.09.02

TRT nº 2018/97

Publ. DOJT/7ªRG: 27.09.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.**

**PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** - Antigo Termo Judiciário de Comarca que se emancipa politicamente e onde se instala nova Comarca, está alcançado pela jurisdição da Vara Trabalhista, sob a qual o Município originário estava alcançado, tudo em nome da lógica do razoável e pelo simples fato de que em matéria processual do trabalho, o princípio da *perpetuatio jurisdictione* pode ter seus efeitos mitigados pela sua singularidade.

Conflito Negativo de Competência conhecido a fim de declarar competente a Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte.

Ac. nº 3329/02

Julg.: 05.09.02

TRT nº 1172/97

Publ. DOJT/7ªRG: 27.09.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

***CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO.  
EFEITO.***

**CONTRATO A TERMO. ACIDENTE DO TRABALHO. EXTRAPOLAÇÃO DO TERMO. CONSEQÜÊNCIA** - A decisão sitiada captou o cerne que aflorou da prova dos autos, demonstrando a existência de um equívoco mortal às pretensões da demandada: o prazo máximo previsto em lei extrapolou, a demandante retornou ao trabalho e trabalhou por mais nove dias e, quando foi despedi-la, a demandada já não poderia mais fazê-lo, pois a tanto inibia a estabilidade do acidentado (art. 118 da já citada lei nº 8.213/91), já que ocorrera a transmutação do contrato: de contrato a termo passara a contrato por prazo indeterminado.

Recurso conhecido, mas improvido.

Ac. nº 4082/02

Julg.: 29.10.02

TRT nº 3782/02

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

***CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. DESCARAC-  
TERIZAÇÃO.***

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO** - Insubsistente é a prorrogação que não contém o prazo.

Ac. nº 4285/02

Julg.: 07.11.02

TRT nº 4647/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.11.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***CONTRATO DE MÚTUO. CLÁUSULA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**CONTRATO DE MÚTUO. CLÁUSULA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA** - Não demonstrado qualquer vício de vontade no contrato de mútuo, firmado pelas partes em decorrência da relação de emprego e com vistas a possibilitar ao empregado mutuário o dinheiro necessário à aquisição de um veículo que lhe permitisse melhor exercer suas atividades de promotor de vendas da empresa mutuante, nem, muito menos, que

a empresa tenha demitido o reclamante visando causar-lhe qualquer prejuízo, correta a decisão que deixou de anular cláusula do aludido instrumento, que previa o vencimento antecipado do restante da dívida em caso de rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho que as uniu.

Ac. nº 4312/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 4003/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

### ***CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. MAN-  
TENÇA DO DECISUM QUE JULGOU ANCORADO NA PROVA  
DOS AUTOS. NULIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA** - O problema da nulidade contratual, na verdade, não afeta a recorrida, já que a sua contratação, ocorrida antes da vigência da atual Constituição, não estava subordinada à regra do concurso público, deu motivo a regular desempenho de função honestamente desenvolvida pela demandante e que, dadas as características do contrato de emprego, calcado na energia consumida pelo trabalhador e insuscetível de devolução, gera direitos inquestionavelmente.

Remessa e recurso ordinário conhecidos, porém improvidos.

Ac. nº 1834/02

Julg.: 27.05.02

TRT nº 832/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.07.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

### ***CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. VALIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA.***

**1. CONTRATO VÁLIDO. ADMISSÃO, SEM CONCURSO,  
PELO REGIME CELETISTA, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
ANTERIORES À CF/88. IMPLICAÇÕES** - A admissão de servidor, pela Administração Pública, Direta ou Indireta, sob o regime celetista, anteriormente à CF/88, independia de prévia aprovação em concurso público, apenas estando sujeita à conveniência e/ou oportunidade do Administrador responsável.

**2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (Sempre devidos, havendo sucumbência)** - Face ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista, havendo sucumbência, como *in casu*, sempre são devidos os honorários advocatícios da parte vencedora (**Não conhecida a Remessa Oficial, Improvido o Recurso Voluntário do Reclamado e parcialmente provido o Recurso Voluntário da Reclamante**).

Ac. nº 3809/02

Julg.: 01.10.02

TRT nº 3246/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde UNIMIDADE/MAIORIA

### ***CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO EXNUNC.***

**CONTRATO NULO. CONSEQÜÊNCIA** - Alega o Município, como carro chefe da sua defesa, a nulidade do contrato por desobediência à regra constitucional do concurso prévio para a admissão a cargo público como se dela estivesse distanciado ao invés de ter dado causa contratando ao arrepio da Constituição.

Mas, a sentença está correta ao interpretar a Constituição de modo sistemático, reconhecendo a nulidade do ato de contratação, porém emprestando-lhe efeitos *ex nunc*, em respeito à dignidade da pessoa humana e do trabalhador que, licitamente, desperdiçou as suas energias no trabalho realizado para a comunidade municipal, fazendo jus, portanto, às conseqüências de uma ruptura brusca.

O entendimento de que a declaração de nulidade teria efeito *ex tunc* atenta contra a Constituição Federal, fazendo tábula rasa de inúmeros dispositivos nela inseridos, notadamente: art. 1º, III e IV; 3º I e IV; 5º, 6º e 7º em diversos dos seus incisos.

Nenhum dispositivo constitucional prepondera sobre os demais, donde correta a interpretação harmônica e sistemática realizada pelo órgão julgador.

Remessa e recurso conhecidos mas improvidos.

Ac. nº 2765/02

Julg.: 07.08.02

TRT nº 1610/02

Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

**CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO EX NUNC.**

**VÍNCULO. CONTRATO NULO. EFEITOS** - Provada a existência de vínculo de emprego, mesmo que seja nulo o pacto laboral, devidas são as parcelas decorrentes da relação de trabalho, que nasceram da efetiva prestação do labor e não de uma ficção jurídica ou de uma formalidade, já que o Direito do trabalho rege-se pelo Princípio da realidade.

Ac. nº 4471/02

Julg.: 19.11.02

TRT nº 2758/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

MAIORIA

**CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO EX TUNC.**

**CONTRATO NULO. ADMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS** - A condição de validade da investidura em cargo, ou emprego, de natureza efetiva, na Administração Pública, é a prévia aprovação do servidor em concurso público, pena de nulidade *ex tunc* do ato, obrigatoriamente declarável pelo (s) Juiz (es), por se tratar, *in casu*, de “interesse público”, contra o qual não prevalece “nenhum interesse de classe ou particular”, dès que acima do princípio da realidade está o primado da Constituição (**Remessa Oficial não conhecida e provido o Recurso Voluntário**).

Ac. nº 4140/02

Julg.: 30.10.02

TRT nº 3913/02

Publ. DOJT/7ªRG: 02.12.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

**CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.**

**REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. MANTENÇA DO DECISUM QUE JULGOU ANCORADO NA PROVA DOS AUTOS. NULIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA** - O problema da nulidade contratual e os efeitos decorrentes de tal declaração, na realidade, não constituem o âmago da presente lide. Não se pode falar em imprestabilidade do contrato, pois a contratação dos demandantes ocorreu, como bem entendeu o Juízo *a quo*, na forma do art. 37, IX da

CF/88; Lei Complementar Municipal nº 11/98 e dos Decretos Municipais nº 10.459/99 e 10.568/99. Portanto, deu motivo a regular desempenho de função honestamente desenvolvida pelos demandantes e que, dadas as características do contrato de emprego, calcado na energia consumida pelo trabalhador e insuscetível de devolução, gera direitos inquestionavelmente.

Remessa e recurso ordinário conhecidos, porém improvidos.

Ac. nº 2659/02

Julg.: 01.08.02

TRT nº 690/02

Publ. DOJT/7ªRG: 16.09.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

### ***CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA.***

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS MESMAS CONDIÇÕES ANTERIORES, MAS SOB FORMA AUTÔNOMA** - Embora de natureza privada, o Direito do Trabalho reúne forte acervo de normas cogentes, cuja imperatividade constitui um de seus mais profícuos e definidores princípios, qual o da irrenunciabilidade dos direitos dele emergentes. A “concordância” da reclamante em rescindir seu contrato de trabalho, para substituí-lo, sem alteração na forma prestativa dos serviços, por pacto contratual de caráter autônomo, resulta inaceitável, enquanto manifestada na constância do vínculo empregatício, seja ante a impositividade do princípio referenciado ou porque a ela ressumbra refratário o Artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 3772/02

Julg.: 30.09.02

TRT nº 2518/02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

### ***CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. MUNICÍPIO. RESCISÃO ANTECIPADA. INDENIZAÇÃO.***

**CONTRATO TEMPORÁRIO. RESCISÃO ANTECIPADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DEFERIU A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 479 DA CLT. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE NO RECURSO. TESE INACEITÁVEL** - Inafastável o direito do trabalhador

de receber do empregador a indenização prevista no art. 479, da CLT quando, tendo firmado contrato temporário, promova a rescisão antecipada. Por outro lado, inaceitável a tese constante do recurso quanto à alegação de nulidade por desobediência ao disposto no art. 37, II, da CF/88.

Ac. nº 3088/02

Julg.: 22.08.02

TRT nº 1858/02

Publ. DOJT/7ªRG: 01.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. MUNICÍPIO. VALIDADE. MULTA DO FGTS. EXCLUSÃO. REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO 2º.***

**1. MUNICÍPIO DE FORTALEZA. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, INCISO IX. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/90 E DECRETO MUNICIPAL Nº 10.397/98 - Validade.**

**2. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO** - Descabida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do FGTS, penalidade somente aplicável aos casos de rescisão contratual sem justa causa.

**3. REMESSA EX-OFFÍCIO NÃO CONHECIDA POR INCABÍVEL** - Recurso Ordinário Voluntário do Município de Fortaleza conhecido e parcialmente provido para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento sobre o valor do FGTS).

Ac. nº 4426/02

Julg.: 18.11.02

TRT nº 4295/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE/MAIORIA

***CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE.***

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. TRANSFORMAÇÃO EM PACTO POR PRAZO INDETERMINADO. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO CONTRATANTE PELO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS** - É de inteira

responsabilidade do ente público contratante a obrigação de pagar ao trabalhador as verbas próprias de um contrato por prazo indeterminado quando, por incúria ou má-fé, deixa que o contrato por tempo determinado se prorrogue.

Ac. nº 3085/02

Julg.: 22.08.02

TRT nº 1676/02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

### ***CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. AÇÃO ANULATÓRIA.***

#### **ACÇÃO ANULATÓRIA. CCT. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

- Nula é a cláusula que impõe tal ônus aos não associados. A assembléia geral não tem legitimidade para impor obrigação ao não associado.

Ac. nº 4403/02

Julg.: 18.11.02

TRT nº 3704/02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

### ***CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO. OPORTUNIDADE.***

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. OBRIGATORIEDADE DE INCIDÊNCIA QUANDO DO PAGAMENTO AO EXEQUENTE** - Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados no momento em que o pagamento é feito ao exequente, oportunidade em que o empregador *ex vi legis* tem a obrigação de efetuá-los.

Ac. nº 4282/02

Julg.: 07.11.02

TRT nº 3651/02

Publ. DOJT/7ªRG: 02.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

### ***CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA.***

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** - As contribuições não incidem sobre parcelas indenizatórias. Tratando-se de acordo envolvendo parcelas, exclusivamente, salariais, a contribuição deve incidir sobre cada mês da

competência que deu origem. Se o acordo envolveu parcela remuneratória não excluída das hipóteses do artigo 28 da Lei 8213/91, a contribuição incide sobre o valor do acordo, atendendo-se ao fato de que se trata de rendimento creditado.

Ac. nº 4059/02

Julg.: 29.10.02

TRT nº 3812/02

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***COOPERATIVA. MÃO DE OBRA. INTERMEDIÇÃO. ILEGALIDADE.***

#### **COOPERATIVA. SOCIEDADE CIVIL. MARCHANDAGE**

- A verdadeira cooperativa é aquela em que os associados produzem e rateiam o resultado, sem objeto de lucro (Lei nº 5.764/71 artigo 5º), afigurando-se ilegal a intermediação da mão de obra, própria de sociedade comercial e nas hipóteses das Leis 6.019/74 e 7.102/83.

Ac. nº 4530/02

Julg.: 25.11.02

TRT nº 3435/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***COOPERATIVA. MÃO DE OBRA. INTERPOSIÇÃO. FRAUDE. RELAÇÃO DE EMPREGO. TOMADOR DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO.***

**COOPERATIVA DE TRABALHO. BURLA A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. MERA HIPÓTESE DE EMPRESA INTERPOSTA ENTRE PARTÍCIPES DE VERDADEIRA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. APLICAÇÃO DO INCISO I DO ENUNCIADO 331 DO C. TST** - Observa-se, em matéria de trabalho associativo, salvo raras exceções, a utilização de tal possibilidade legal de prestação de serviço como instrumento de burla da relação jurídica empregatícia, criando-se verdadeiras empresas de locação de mão-de-obra transvertidas em cooperativas e, portanto, enquadradas na regra jurisprudencial emergente do inciso I do Enunciado 331 do Colendo TST. Por conseguinte, de se reconhecer o vínculo empregatício, diretamente, com o tomador do serviço.

Ac. n° 4400/02  
TRT n° 2608/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 18.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 11.12.02  
UNANIMIDADE

### ***CTPS. ANOTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**PRESCRIÇÃO. ANOTAÇÃO DA CTPS. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO** - A ação visando à anotação da CTPS do empregado, por ser de natureza declaratória, é imprescritível. É o entendimento dominante na Doutrina e na Jurisprudência iterativa de nossos Tribunais (**Remessa Oficial improvida**).

Ac. n° 2648/02  
TRT n° 1466/02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Julg.: 01.08.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.02  
UNANIMIDADE

### ***DANOS MORAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL.***

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO BIENAL. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CF/88** - O prazo prescricional para o ajuizamento de reclamações trabalhistas é aquele previsto no artigo sétimo, inciso XXIX, da vigente Constituição Federal, pouco importando qual seja o objeto. Assim, mesmo que se trate de pedido relacionado com danos morais, se decorrentes da relação de emprego, há que ser obedecido esse mesmo prazo e não o da Lei Civil.

Ac. n° 3567/02  
TRT n° 2639/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 18.09.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 08.10.02  
UNANIMIDADE

### ***DANOS MORAIS. DEMISSÃO. ABUSO. INEXISTÊNCIA.***

*“Nem tudo que reluz é ouro”*

**DANOS MORAIS. RESCISÃO EFETUADA DENTRO DO PLANO DA NORMALIDADE E NOS LIMITES DO RAZOÁVEL.**

**INEXISTÊNCIA DE ABUSO** - Na legislação atual, por não haver garantia de permanência no emprego, o direito de despedir é livre e potestativo. Utilizando-o, nos limites do razoável e no plano da normalidade, o empregador não pode ser apenado, eis que tal ato não configura abuso que possa causar danos morais ao empregado.

Recurso conhecido, mas improvido.

Ac. n° 2509/02

Julg.: 22.07.02

TRT n° 2480/02

Publ. DOJT/7ºRG: 26.08.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

### ***DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. PRESSUPOSTO.***

**DANOS MORAIS. REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO** - O direito à indenização por danos morais pressupõe que o autor demonstre, de forma incontestada, o sofrimento moral, o dano efetivo à sua honra ou imagem, sendo imprescindível, por igual, a prova de quem seja o ofensor e de que atuou dolosa ou culposamente, visto que a Lei Civil nacional não reconhece a responsabilidade civil objetiva.

Ac. n° 4541/02

Julg.: 27.11.02

TRT n° 2354/02

Publ. DOJT/7ºRG: 19.12.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

### ***DANOS MORAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. PRESSUPOSTO.***

**DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESSUPOSTOS. NEXO DE CAUSALIDADE** - Em se tratando de ato praticado pelo empregador ou seus prepostos, no curso da prestação laboral, lesivo da honra e/ou boa fama do empregado e/ou de pessoa de sua família, inafastável a competência constitucional da Justiça do Trabalho, para conhecer, processar e julgar as ações visando ao recebimento de indenização por dano moral. Pressupostos

indispensáveis à configuração do dano moral é a comprovada existência do nexo de causalidade, entre o apontado ilícito trabalhista atribuído ao empregador e o prejuízo dele decorrente à honra e/ou à boa fama do empregado (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3873/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 3482/02

Publ. DOJT/7ºRG: 31.10.02

Rel. Juiz: Fracisco Tarcísio Guedes Lima Verde MAIORIA/UNANIMIDADE

***DANOS MORAIS. JUSTIÇADO TRABALHO. COMPETÊNCIA. FALTA GRAVE. INQUÉRITO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA.***

**DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. INEXISTÊNCIA DOS DANOS MORAIS. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO** - Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento de ações por danos morais quando o fato se relacione com a relação de emprego. Meritoriamente, por se tratar do exercício regular de um direito garantido por lei, não se caracteriza como ofensa moral, a autorizar a condenação na respectiva indenização, o simples ajuizamento de Inquérito Para Apuração de Falta Grave, ainda que julgado improcedente.

Ac. nº 3433/02

Julg.: 12.09.02

TRT nº 2175/02

Publ. DOJT/7ºRG: 08.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA.***

**ENTIDADE PÚBLICA. DANO MORAL** - Não incorre em dano moral a entidade que, no cumprimento do dever legal, investiga fatos ilícitos ou ilegais praticados por empregados.

Ac. nº 3275/02

Julg.: 03.09.02

TRT nº 1271/02

Publ. DOJT/7ºRG: 07.10.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***DECRETO MUNICIPAL. EMPRESA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIREITOS. DECRETO. DECORRÊNCIA. ENUNCIADO 294.***

**INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA NÃO AGITADA EM RECURSO, MAS DISCUTIDA APENAS POR FORÇA DA SUA NATUREZA** - O Município, nas contra-razões, percorre a inconstitucionalidade do decreto municipal que arrimou o direito pretendido. É causador de uma pretensa nulidade desejando alegá-la em seu prol. ademais, o decreto persiste no mundo jurídico, donde afastar-se essa suposta inconstitucionalidade. Rejeita-se a alegação.

**PRESCRIÇÃO. DIREITO NASCENTE DE DECRETO. PARCIALIDADE** - A prescrição de direito nascente de decreto há de respeitar a fração temporal excludente, pois tal qual o direito oriundo de lei, aquele que decorre de decreto também se beneficia da prescrição temporal.

Portanto, o direito do demandante há de ser deferido, respeitada a prescrição parcial.

Recurso Ordinário parcialmente provido para deferir ao demandante as parcelas intangíveis pela prescrição.

Ac. nº 3425/02

TRT nº 2010/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 11.09.02

Publ. DOJT/7ªRG: 07.10.02

MAIORIA/UNANIMIDADE

***DENTISTA. CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.***

**DENTISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUTARQUIA. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 9º DA CLT** - Não impede o reconhecimento da relação de emprego o fato de o reclamado alegar que contratou a reclamante através de credenciamento, visto que essa prática viola diretamente o disposto no artigo 9º da CLT que reputa nulos de pleno direito os atos que impliquem fraude ou impedimento de aplicação das regras da legislação do trabalho.

Ac. nº 4584/02  
TRT nº 3414/02  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 27.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02  
UNANIMIDADE

***DEPÓSITO RECURSAL. PLURALIDADE DE RÉUS.  
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO.***

1. **DEPÓSITO RECURSAL. PLURALIDADE DE RÉUS** - Havendo pluralidade de réus, como no caso, o depósito recursal, efetuado pelo responsável subsidiário, não aproveita ao principal, quando estes têm, entre si, interesses opostos.

2. **TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TST, ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e contém também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/96).

3. Recurso Ordinário da Companhia Energética do Ceará - COELCE conhecido e improvido. Recurso Ordinário da SL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. não conhecido, por deserto.

Ac. nº 4166/02  
TRT nº 3576/02  
Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 04.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 27.11.02  
UNANIMIDADE

***DESERÇÃO.  
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.***

**DESERÇÃO** - É deserto o recurso que busca aproveitar depósito efetuado por outra empresa, no mesmo processo, quando a depositante busca, no apelo sua exclusão do litígio.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA** - Inexiste responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos débitos trabalhistas da prestadora, sem prova de insolvência desta.

Ac. nº 4252/02

Julg.: 06.11.02

TRT nº 2594/02

Publ. DOJT/7ªRG: 09.12.02

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro UNANIMIDADE/MAIORIA

***DIFERENÇASALARIAL. DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.***

**TRABALHO PARA DIFERENTES EMPREGADORES. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS** - Demonstrado que reclamante e paradigma não trabalhavam para o mesmo empregador e de fato não exerciam a mesma função, não pode ser reconhecida a percepção de salário igual para ambos, donde indevidas as diferenças salariais pleiteadas.

Ac. nº 3664/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 2886/02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***DIFERENÇASALARIAL. PAGAMENTOINDEVIDO. REMUNERAÇÃO. VALOR SUPERIOR. PROVA. AUSÊNCIA.***

**REMUNERAÇÃO A MAIOR QUE A CONSTANTE NO TERMO RESCISÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. DIFERENÇAS INDEVIDAS** - Não tendo o autor provado nos autos que recebia remuneração maior que a indicada no instrumento rescisório, indevidas as diferenças postuladas, e concedidas, merecendo, assim, reforma a sentença para que se julgue improcedente a ação.

Ac. nº 4078/02

Julg.: 29.10.02

TRT nº 4248/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

***DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. NOMEAÇÃO DE BENS. PARTES PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA.***

**EXECUÇÃO. DILIGÊNCIA VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE CONTAS CORRENTES DO EXECUTADO** - Compete à parte, e não ao Juízo, a indicação de bens, livres e desembaraçados, para fazer

frente à execução, estando correto o despacho que indeferiu pedido de diligência junto ao Banco Central do Brasil, visando à localização de eventuais contas correntes em nome do executado.

Ac. nº 3850/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 2519/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

***DIRIGENTE SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA.  
ESTABILIDADE. RECONHECIMENTO.***

**DIRIGENTE SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA.**

**ESTABILIDADE** - Provado que o reclamante, muito embora tenha sido eleito dirigente de órgão de classe de categoria diferenciada, no caso o Sindicato dos Contabilistas, e a despeito de contratado para exercer o cargo denominado “Superintendente Administrativo Financeiro”, na realidade desempenhava, junto à empresa reclamada, funções típicas de contador, impõe-se, em consonância com o que estatui a Orientação Jurisprudencial nº 145 da SDI1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, seja reconhecida sua estabilidade.

Ac. nº 3541/02

Julg.: 17.09.02

TRT nº 3028/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.  
INÍCIO. CANDIDATURA. REGISTRO.***

**DIRIGENTE SINDICAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA CANDIDATURA E/OU ELEIÇÃO À EMPRESA, NO PRAZO DO § 5º DO ART. 543 DA CLT** - O marco inicial da estabilidade provisória prevista no Inciso VIII do Art. 8º da Constituição Federal é a data do registro da candidatura do obreiro a cargo de direção ou representação sindical. O procedimento imposto, pelo § 5º do Art. 543 da CLT, aos sindicatos, no sentido de comunicar ao empregador o referido registro, não obsta a aquisição daquela garantia constitucional, não podendo lei inferior condicioná-la ou restringi-la.

Ac. nº 4637/02

Julg.: 02.12.02

TRT nº 2810/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***DISPONIBILIDADE. CELETISTA. SALÁRIO INTEGRAL.***

**DISPONIBILIDADE** - Empregado celetista em “disponibilidade”, faz jus ao salário mínimo que vinha recebendo, considerando que inexistente a figura de “disponibilidade” em emprego, mas para cargo.

Ac. nº 2398/02

Julg.: 01.07.02

TRT nº 1339/02

Publ. DOJT/7ªRG: 14.08.02

Rel. Juiz: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. RESSALVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

**DISSÍDIO COLETIVO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. HOMOLOGAÇÃO COM RESSALVAS** - Tendo as partes envolvidas no litígio celebrado acordo que contenha cláusulas em dissonância com a lei, deve este ser homologado com as ressalvas pertinentes, a fim de que seja mantida a ordem jurídica e os direitos assegurados pela legislação pátria.

Processo extinto com julgamento do mérito, (art. 269, III do CPC).

Ac. nº 2511/02

Julg.: 22.07.02

TRT nº 4270/01

Publ. DOJT/7ªRG: 22.08.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

***DISSÍDIO COLETIVO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. EFEITO.***

Na trilha inexorável dos ritos impostos para que o processo se constitua e se desenvolva logicamente, as partes - mormente aquela que o impulsiona inicialmente - estão obrigadas a cumprir um determinado número de procedimentos e formalidades absolutamente imprescindíveis ao fim colimado.

O julgador, na ausência delas, deve assinalar prazo para que a lacuna seja suprida. A inércia e o silêncio inexplicável da parte intimada para cumprir determinada diligência ou suprir a imperfeição da inicial tem o seu preço estabelecido na lei processual civil extinção do feito sem julgamento do mérito.

Contudo, no rol inescusável das formalidades exigidas para o exercício do direito de postular, estão inseridas as condições da ação, estas figuras do direito processual estão inexoravelmente atreladas ao próprio direito de ação, não podendo o processo desenvolver-se regularmente sem que se apresentem preenchidos os três requisitos fundamentais e condicionadores da ação propriamente dita, quais sejam, a legitimidade da parte, o interesse e a possibilidade jurídica do pedido.

Constatada a ausência de qualquer dessas condições, por serem insanáveis, o processo está inevitavelmente condenado ao fenecimento.

No caso em apreciação, é patente a falta, não de uma, mas de duas das condições da ação: a legitimidade ativa e o interesse processual.

Processo extinto sem julgamento de mérito.

Ac. nº 3602/02

Julg.: 18.09.02

TRT nº 3588/01

Publ. DOJT/7ªRG: 09.10.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

***DISSÍDIO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

**DISSÍDIO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** - A legislação trabalhista vigora em consonância com o princípio da generalidade da norma jurídica e, em nenhum momento excluiu a Administração Pública de suas regras. Portanto se caracterizadas as condições estabelecidas pelas normas trabalhistas e, devidamente provocada a Justiça do Trabalho a fim de esclarecer determinada controvérsia, não há que se escusar esta Especializada da prestação jurisdicional solicitada, sob pena de malferimento ao preceito constitucional insculpido no art. 5º, XXXV.

Contudo, acima da legislação que rege o Direito Laboral, há um poder maior, a Constituição Federal, fulcro irradiador de regras gerais as quais prendem-se e guiam-se todas as demais normas do Estado.

Processo extinto sem julgamento de mérito.

Ac. nº 2259/02

Julg.: 24.06.02

TRT nº 3180/01

Publ. DOJT/7ªRG: 22.07.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

### ***DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**DONO DE OBRA** - Não se equipara ao empreiteiro principal de que trata o artigo 455 da CLT aquele que constrói ou reforma a sua residência, conseqüentemente, não responde pelas obrigações trabalhistas que cabem ao empreiteiro.

Ac. nº 4154/02

Julg.: 04.11.02

TRT nº 2634/02

Publ. DOJT/7ªRG: 28.11.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO.***

**FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO**  
- Dentre os privilégios da Fazenda Pública, não se insere o prazo em dobro para a oposição de Embargos do Devedor, que não têm natureza recursal, cabendo ao Ente Público oferecê-los no lapso fixado no Artigo 730 do CPC, cuja extensão, mercê da Medida Provisória nº 2180-35, passou a corresponder ao triplo, não apenas ao dobro, da dilação prescrita aos particulares, para o mesmo fim, no Artigo 738 da mesma Lei de Ritos, e, ao sêxtuplo, da que lhes é assinada, para igual faculdade processual, no Art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Ac. nº 3098/02

Julg.: 22.08.02

TRT nº 2044/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.09.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***EMBARGOS À EXECUÇÃO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO.***

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. NÃO CONHECIMENTO** - Correta a decisão judicial que não conhece dos embargos à execução, considerando-os inexistentes por falta de assinatura do advogado na petição.

Ac. nº 3358/02

Julg.: 10.09.02

TRT nº 2156/02

Publ. DOJT/7ªRG: 01.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***EMBARGOS À EXECUÇÃO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO.***

**EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS SEM O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL** - Uma vez que a concessão de prazo à parte, para que sejam supridas omissões ou irregularidades da inicial somente é possível na fase de conhecimento, correta a decisão que não conheceu dos embargos à execução apresentados sem o instrumento procuratório.

Ac. nº 3710/02

Julg.: 25.09.02

TRT nº 3244/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ATO PROTRELATÓRIO. MULTA.***

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE** - A reapreciação da prova, quando já apreciada pelo Órgão prolator do Acórdão embargado, é defesa em Lei, pois tal implicaria em reexame do mérito do *decisum*, o que foge às finalidades dos Embargos Declaratórios (**E. D. improvidos**).

Ac. nº 2703/02

Julg.: 06.08.02

TRT nº 320/02

Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

## ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.***

1. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO** - Mesmo em se tratando de mero erro material, corrigível até de ofício pelo Juízo prolator do acórdão, tendo havido a interposição de embargos declaratórios, deve ser corrigido o erro material cometido, para, na ementa, modificar-se a sua conclusão, que se encontra em desacordo com a conclusão do acórdão.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

Ac. n° 4446/02

TRT n° 3805/02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 18.11.02

Publ. DOJT/7ºRG: 19.12.02

UNANIMIDADE

## ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.***

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE** - Os Embargos Declaratórios não são o meio idôneo para obter um novo julgamento, senão para aperfeiçoá-lo, havendo nele obscuridade, contradição ou omissão. A reapreciação da matéria, quando já apreciada pelo órgão prolator do Acórdão embargado, é defesa em lei, pois tal implicaria em reexame do mérito do *decisum*, o que fuge às finalidades dos Embargos Declaratórios (**E. D. improvidos**).

Ac. n° 3763/02

TRT n° 1409/02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Julg.: 30.09.02

Publ. DOJT/7ºRG: 29.10.02

UNANIMIDADE

## ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO** - Existindo, nos termos da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, ponto mencionado pelo reclamante em seu apelo e não analisado por este Regional, impõe-se, em obediência

à hierarquia das decisões, o acolhimento dos declaratórios de forma a examinar a questão tida por omissa e assim tornar completa a prestação jurisdicional.

Ac. nº 4538/02  
TRT nº 1028/01  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 27.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.  
ATO PROTETÓRIO. MULTA.***

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EXAURIDA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC** - A prestação jurisdicional restou exaurida. As razões recursais, não se revestem da condição de “dueto teatral”, operado entre o recorrente e o julgador. Se a matéria foi examinada à luz da legislação em vigor e o acórdão culminou por confirmar a decisão de primeira instância, que decretou a nulidade dos atos de transferência dos empregados do Município de Barro, inexistem as alegadas omissões, intuito de prequestionar ou, a negativa de prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos mas improvidos.

Ac. nº 4089/02  
TRT nº 048/02  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 29.10.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.12.02  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE TERCEIRO. PROPRIEDADE. PROVA. AUSÊNCIA.***

**EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE** - Não tendo o agravante trazido aos autos qualquer prova de que seu genitor fosse proprietário de parte do imóvel penhorado, nem mesmo de que tivesse adquirido a propriedade do mesmo com o falecimento de seu pai, correta a decisão que julgou improcedentes os embargos de terceiro.

Ac. nº 3212/02  
TRT nº 2047/02  
Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 02.09.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 24.09.02  
UNANIMIDADE

***EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSOR. PARTE PROCESSUAL.***

**SUCESSORA. EMBARGOS DE TERCEIROS** - Afronta a coisa julgada a sentença que, em Embargos de Terceiros, exclui a sucessora que se apresenta como embargante, dos efeitos da condenação. Agravo de Petição provido para julgar improcedentes os Embargos.

Ac. nº 2740/02  
TRT nº 1727/02  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 07.08.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 02.09.02  
UNANIMIDADE

***EMPREGADO DOMÉSTICO. CARACTERIZAÇÃO.***

**EMPREGADO DOMÉSTICO** - Qualifica-se como tal, aquele que presta serviços de forma contínua a pessoa ou família no ambiente residencial destas, cujo trabalho não é de natureza econômica.

Ac. nº 4662/02  
TRT nº 4427/02  
Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 03.12.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02  
UNANIMIDADE

***EMPREGADO DOMÉSTICO. "CASEIRO". CARACTERIZAÇÃO.***

**CASEIRO. EMPREGADO DOMÉSTICO. CARACTERIZAÇÃO** - A simples comercialização de frutos produzidos em sítio campestre não caracteriza a atividade de cunho empresarial, que traz na sua essência o desejo de obtenção de lucros, induzindo às relações de trabalho nele celebradas o caráter de emprego doméstico.

Ac. nº 3754/02  
TRT nº 2412/02  
Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 30.09.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02  
MAIORIA

***EMPREGADO DOMÉSTICO. EMBRIAGUEZ. JUSTA CAUSA.***

**DOMÉSTICA. RESILIÇÃO POR JUSTA CAUSA. HIPÓTESE OCORRENTE. EFEITOS** - Comprovada, de forma indubitosa, que a

doméstica embriagou-se, em serviço, tem-se por justa causa a rescisão do contrato, tornando-se indevidas as verbas ressarcitórias (R. O. improvido).

Ac. nº 2218/02  
TRT nº 2106/02

Julg.: 20.06.02  
Publ. DOJT/7ºRG: 17.07.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE. GARANTIA  
CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA.  
SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.  
PROPORCIONALIDADE.***

**EMPREGADO PÚBLICO. TEMPO DE SERVIÇO INFERIOR A CINCO ANOS NA DATA DA PROMULGAÇÃO DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO INVIÁVEL. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL** - Não é estável e, portanto, não tem direito à reintegração, o empregado público que, na data da promulgação da CF/88 não tinha completado cinco anos de efetivo serviço. Por outro lado, não é inconstitucional o pagamento de salário mínimo de forma proporcional à jornada de trabalho.

Ac. nº 3811/02  
TRT nº 3241/02

Julg.: 01.10.02  
Publ. DOJT/7ºRG: 30.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***EMPREITADA. INVALIDAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO.  
RECONHECIMENTO.***

**CONTRATO DE EMPREITADA. PARTES DIVERSAS. INVALIDADE QUANTO AO RECLAMANTE QUE O NÃO SUBS-CREVEU** - Mesmo existente nos autos um pretense contrato de empreitada, há que se afastar a sua validade em relação ao reclamante que o não subscreveu, sendo tal conclusão suficiente para que reconheça insubsistente a tese defensiva e se reconheça a relação de emprego.

Ac. nº 2918/02  
TRT nº 963/02

Julg.: 15.08.02  
Publ. DOJT/7ºRG: 11.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***EMPREITADA. ÔNUS DA PROVA.***

**CONTRATO DE EMPREITADA** - Tratando-se de fato impeditivo de direito, cuja natureza da prova é instrumental, o ônus é da empregadora.

Ac. n° 4397/02

TRT n° 2605/02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 18.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 16.12.02

MAIORIA

***EMPRESA PÚBLICA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTINUIDADE. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.***

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA PÚBLICA** - A prestação de serviços subsequente, e sem solução de continuidade, ao ato da aposentação do obreiro, gera novel contrato de trabalho, que, em sendo plasmado com empresa pública, resulta viciado por plena nulidade, se não precedido de novo concurso público. Na hipótese, de se dar provimento ao recurso ordinário, para reformar a Sentença que, invocando a ausência de motivação despeditória e, ignorando a nulidade contratual, defere a reintegração das autoras ao quadro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ac. n° 4415/02

TRT n° 3977/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 18.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

MAIORIA

***EMPRESA PÚBLICA. BENS PENHORÁVEIS.***

**EMPRESA PÚBLICA. BENS. PENHORABILIDADE** - Não gozam os bens das empresas públicas da prerrogativa da impenhorabilidade, uma vez que se trata de pessoa jurídica de direito privado que contrai obrigações e exerce direitos em seu próprio nome, respondendo, conseqüentemente, por seus débitos.

Ac. n° 4328/02

TRT n° 4039/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 11.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

UNANIMIDADE

***EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**ECT. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO** - As empresas em que há prevalência do capital público, mesmo que os seus servidores sejam regidos pela CLT, numa abrangência maior, por serem órgãos da periferia do Poder, estão submissas aos princípios norteadores da administração pública e, portanto, os seus atos necessitam ser motivados.

Recursos conhecidos.

Provido o das reclamantes.

Improvido o da reclamada.

Ac. nº 4215/02

Julg.: 05.11.02

TRT nº 3589/02

Publ. DOJT/7ºRG: 13.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

***EMPRESA PÚBLICA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DECRETO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE.***

**DECRETO MUNICIPAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE EMPRESA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE** - Exorbita de seu Poder Regulamentar Decreto Municipal editado com o fito de disciplinar matéria de economia interna de Empresa Pública, Entidade de Direito Privado, por conseguinte dotada de personalidade jurídica própria, com auto-gestão, auto-organização, embora sujeita, pois integrante da Administração Indireta, à supervisão (nunca vinculação) meramente finalística (jamais administrativa) da Administração Direta. Impor-se por Decreto Plano de Cargos e Salários a uma Empresa Pública ressumbra renitente apego a condenáveis hábitos administrativos largamente praticados em nosso País, nos tempos em que vivenciamos experiências políticas ditatoriais.

Ac. nº 4224/02

Julg.: 05.11.02

TRT nº 2675/02

Publ. DOJT/7ºRG: 13.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***EMPRESA PÚBLICA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.  
DECRETO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE.  
INEXISTÊNCIA.***

**DECRETO MUNICIPAL EDITADO PARA REGULAR  
RELAÇÕES ENTRE A EMPRESA PÚBLICA E SEUS EMPREGADOS.  
INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE** - O decreto municipal que veicula normas de natureza trabalhista e que se destina a reger situações jurídicas entre a empresa pública e seus empregados não pode ser acoimado de inconstitucional, mormente quando editado antes da vigência da atual Constituição Federal.

Ac. nº 3424/02

Julg.: 11.09.02

TRT nº 2680/02

Publ. DOJT/7ªRG: 27.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***EMPRESA PÚBLICA. REAJUSTE SALARIAL. POSSIBILIDADE.***

**SERVIDOR DE EMPRESA PÚBLICA. REAJUSTE SALARIAL.  
POSSIBILIDADE** - Em se tratando de Empresa Pública, sujeita, por força de expressa disposição constitucional, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, no que tange às obrigações trabalhistas, à semelhança destas também está obrigada a conceder aos seus empregados os mesmos reajustes salariais previstos em lei para os trabalhadores em geral (**Recursos Ordinários improvidos**).

Ac. nº 3913/02

Julg.: 07.10.02

TRT nº 3509/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

***ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPON-  
DERANTE. DIVERSIDADE. CONTRATO COLETIVO  
DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE.***

1. O enquadramento sindical do empregado deve sempre ser feito em função da atividade preponderante do empregador, portanto, em razão

da categoria econômica, ressalvadas apenas as categorias diferenciadas (CLT, arts. 511, § 2º, 570 e 577).

2. Não integrando o reclamante a categoria de empregado de empresa transportadora, não lhe são aplicáveis as normas atinentes àquela categoria, muito menos a convenção coletiva de trabalho dos empregados em empresas transportadoras.

3. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 3865/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 3805/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

MAIORIA

### ***EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA.***

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - Não satisfeitos os requisitos do artigo 461, § 1º da CLT, inexistente direito a diferença salarial decorrente de equiparação, mormente, quando o paradigma era, funcionalmente, o chefe hierárquico.

Ac. nº 4392/02

Julg.: 18.11.02

TRT nº 4204/02

Publ. DOJT/7ªRG: 16.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***ESPÓLIO. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. LEGITIMIDADE DE PARTE.***

**ESPÓLIO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO RECONHECIDO. LEGITIMIDADE PROCESSUALATIVA E PASSIVA DO ADMINISTRADOR PROVISÓRIO (ART. 895 DO CPC)** - “Até que o inventariante preste o compromisso (art. 990, parágrafo único), continuará o espólio na posse do administrador provisório”. Por sua vez, o “administrador provisório representa ativa e passivamente o espólio” (CPC, 986). A propósito do assunto, decidiu o Tribunal de Justiça de Alagoas, em 09.03.87, apel. 8.575, In., Alexandre de Paula - Código de Processo Civil Anotado, Forense, 5ª edição: “O administrador provisório representa a herança, exercendo a posse provisória desde a morte do inventariado até que o inventariante preste o compromisso e assuma o encargo. Para sua investidura não há nomeação, ocorrendo naturalmente, tão logo ocorra o óbito”.

Ac. nº 2910/02

Julg.: 15.08.02

TRT nº 789/02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***ESTABILIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PROFESSOR. DESPEDIDA INJUSTA. REINTEGRAÇÃO.***

**ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO** - Improvada a justa causa do despedimento do servidor, constitucionalmente estável, impõe-se, via de conseqüência, a sua reintegração no emprego, com seus consectários legais (**Recursos Oficial e Voluntário improvidos**).

Ac. nº 3324/02

Julg.: 05.09.02

TRT nº 2012/02

Publ. DOJT/7ªRG: 04.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***ESTABILIDADE. REGULAMENTO DA EMPRESA. DEMISSÃO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**1. TELECEARÁ. GARANTIA DE EMPREGO. REINTEGRAÇÃO. REGULAMENTO DA EMPRESA** - Se a demissão da reclamante se deu ao arrepio do regulamento da empresa, que estabelece ser indispensável prévia sindicância mesmo nas dispensas sem justa causa, correta a decisão que reputou nulo o ato demissório e deferiu a reintegração pleiteada, por não observância do regulamento empresarial no particular.

2. Precedentes deste Tribunal: Proc. TRT Nº 1989/00 - Rel. Juíza Laís Maria Rossas Freire - DOJT/7ª RG de 18/09/00; Proc. TRT Nº 0643/93 - Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde; Proc. TRT Nº 1.641/91 - Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde.

3. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 3863/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 3798/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

MAIORIA

***ESTABILIDADE. REGULAMENTO DA EMPRESA.  
DEMISSÃO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**GARANTIA DE EMPREGO. REGULAMENTO DA EMPRESA**

- Se a demissão do reclamante se deu ao arrepio do regulamento da empresa, que estabelece ser indispensável uma prévia sindicância mesmo nas dispensas sem justa causa, é nulo o ato demissório, impondo-se a reintegração do autor em seu emprego.

Ac. nº 3893/02

Julg.: 07.10.02

TRT nº 3488/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

***ESTABILIDADE. RENÚNCIA TÁCITA. VERBAS RESCISÓRIAS.  
RECEBIMENTO.***

**ESTABILIDADE. RECEBIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.**

**RENÚNCIA TÁCITA** - Se estabilidade detinha a Promovente ou se irregular foi o respectivo ato demissório, renunciou ela ao direito de se ver reintegrada à Edilidade recorrida, quando aquiesceu em receber as verbas indenizativas.

Ac. nº 3662/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 2042/02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***ESTABILIDADE. "TELEMAR". INEXISTÊNCIA.***

**"SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS". GARANTIA DE**

**ESTABILIDADE INEXISTENTE** - A estabilidade decorrente das normas previstas no "Sistema de Práticas Telebrás", no qual o recorrido assenta o pedido de reintegração, não asseguram esse direito aos empregados da Telecomunicações do Ceará S/A, visto que aquele documento contém apenas normas programáticas, com vistas a orientar a forma como a empresa poderia dispensar seus empregados.

Ac. nº 3309/02

Julg.: 04.09.02

TRT nº 2595/02

Publ. DOJT/7ªRG: 20.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***ESTÁGIO. CONVÊNIO. RELAÇÃO DE EMPREGO.  
INEXISTÊNCIA.***

**ESTÁGIO REGULAR. AUSÊNCIA DOS TRAÇOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO** - Tendo ficado sobejamente provado o estágio-convênio firmado pela empresa, reclamante e Universidade Estadual do Ceará, inexistem motivos e razões jurídicas que possam comprometer a integridade da sentença.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Ac. nº 4063/02

TRT nº 4460/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 29.10.02

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.02

UNANIMIDADE

***ESTÁGIO. ESTUDANTE. RELAÇÃO DE EMPREGO.  
INEXISTÊNCIA.***

**ESTUDANTE. ESTÁGIO** - Satisfeitas as disposições do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77, não se há de transmutar o “Estágio” em vínculo empregatício.

Ac. nº 3176/02

TRT nº 2880/02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 29.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.09.02

UNANIMIDADE

***FÉRIAS. GOZO. ADICIONAL DE FÉRIAS. PAGAMENTO  
EM DOBRO. EXCLUSÃO.  
HORA EXTRA. PROFESSOR. DEFERIMENTO.***

**FÉRIAS GOZADAS. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 137, CAPUT, DA CLT. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES** - Gozadas as férias nas épocas próprias, tem-se afastada a aplicabilidade da regra estipulativa de seu pagamento em dobro, ainda que a inadimplência patronal, nesse tocante, persista, após vencido o período concessivo, mormente se o valor devido corresponde, apenas, aos respectivos terços constitucionais.

Ac. nº 3339/02

Julg.: 05.09.02

TRT nº 1791/02

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

### ***FGTS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.***

FGTS - Não incide o IR, nem a contribuição para a Previdência (artigos 28 da Lei 8.036/90 e 209, § 9º do Regulamento da Previdência Social).

Ac. nº 3181/02

Julg.: 29.08.02

TRT nº 2894/02

Publ. DOJT/7ªRG: 23.09.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.***

**FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA DE INCIDÊNCIA** - A atualização do FGTS decorrente de condenação nesta Especial Jurisdição deve seguir os mesmos critérios das outras parcelas na execução trabalhista, como tem decidido, reiteradamente, este Tribunal, inexistindo excesso executório, quando a correção monetária é feita a partir do índice do próprio mês em que ocorreu o fato gerador da obrigação, e não o do mês subsequente.

Ac. nº 4611/02

Julg.: 02.12.02

TRT nº 3044/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

### ***FGTS. PRESCRIÇÃO.***

**FGTS. PRESCRIÇÃO** - Diversamente do regime constitucional anterior, onde o silêncio da Carta Magna sobre a prescrição de verbas trabalhistas admitia fosse a matéria regulada pela Legislação Ordinária, o atual estabeleceu em seu Artigo 7º, Inciso XXIX, que a prescrição dos créditos resultantes da relação de trabalho ocorre após cinco ANOS, durante a

vigência do vínculo empregatício, e dois anos após a cessação dele. Ora, o mesmo Artigo 7º, em seu Inciso III, considera como direito do trabalhador o FGTS e, por conseguinte, lhe aplica o Inciso XXIX prefalado.

Ac. n° 3624/02

Julg.: 23.09.02

TRT n° 2481/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

### ***GESTANTE. ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA.***

**ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. ARTIGO 482, LETRA “I” DA CLT** - Confirmado o abandono de emprego, em tendo a obreira, confessadamente, se ausentado inopinadamente dos serviços, pelo período de cinquenta dias e, a despeito de convocada, por três vezes, via postal, a ele não retornara, sob improvada alegativa de não se encontrar em condições de trabalhar, em face de avançado estado gravídico, impõe-se a manutenção da Decisão de 1º Grau, que, reconhecendo a justa causa, julgou Procedente a Ação Consignatória.

Ac. n° 3239/02

Julg.: 02.09.02

TRT n° 1839/02

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

### ***GESTANTE. DESPEDIDA INJUSTA. EFEITO.***

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESPEDIDA ARBITRÁRIA. CONSEQUÊNCIA** - Despedida a empregada no curso da dilação estabilitária, decorrente da gestação, e sendo ajuizada a Reclamatória após a expiração dela, não há falar em reintegração, mas em pagamentos dos salários correspondentes. Recurso a que se dá provimento.

Ac. n° 3095/02

Julg.: 22.08.02

TRT n° 2477/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.09.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. NULIDADE.*****PEDIDO DE DEMISSÃO. NULIDADE. ARTIGO 9º DA CLT**

- Não sendo crível que a reclamante, grávida de seis meses, fosse pedir demissão e assim renunciar a estabilidade de que era detentora e saltando aos olhos que o suposto pedido de demissão colacionado pela empresa, por seu conteúdo técnico - jurídico e rebuscado, não condiz com a pouca instrução da empregada, aliado ao fato de que há indícios nos autos que a reclamante tinha sido induzida em erro, a fim de firmar o referido documento, correta a decisão que reputou nulo, com base no art. 9º da CLT, o indigitado pedido de demissão e deferiu as verbas rescisórias próprias da dispensa imotivada acrescidas da indenização estabilitária.

Ac. nº 3440/02

Julg.: 12.09.02

TRT nº 2116/02

Publ. DOJT/7ºRG: 08.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BANCÁRIO. INCORPORAÇÃO.*****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO. PERÍODO**

**SUPERIOR A DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO** - Percebendo o empregado função gratificada por período superior a dez anos faz jus à incorporação da mesma ao seu salário, pois, a cassação de tal verba gera verdadeira redução salarial vedada pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso VI.

Ac. nº 2544/02

Julg.: 29.07.02

TRT nº 1434/02

Publ. DOJT/7ºRG: 28.08.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BANCÁRIO. SUPRESSÃO. LICITUDE.*****GRATIFICAÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA**

- Se o pagamento da gratificação tinha por causa jurídica o exercício de função comissionada, destituído o empregado, com o retorno ao cargo de origem,

lícita é, até mesmo, a supressão da gratificação (inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT). Constituindo, pois, mera liberalidade do empregador, a estipulação de adicional compensatório pela perda da função, não é dado ao Judiciário majorar aquele adicional, por faltar à pretensão embasamento legal.

Ac. nº 4337/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 3995/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

### ***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. HIPÓTESE. OCORRÊNCIA.***

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIREITO À INCORPORAÇÃO. HIPÓTESE OCORRENTE** - Salvo se houver previsão, a respeito, no regulamento da empresa, ao empregado, que nela exercer, sucessivamente, por extenso lapso temporal, funções gratificadas ou de confiança imediata do empregador, assiste o direito, em caso de perda, de incorporar à sua remuneração o respectivo valor da última gratificação paga, para todos os efeitos legais (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3537/02

Julg.: 17.09.02

TRT nº 3078/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

### ***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - Sendo inerente ao exercício de função comissionada, inexistindo esta, nenhum direito respalda a pretensão de incorporação aos salários, pouco importa o tempo exercido, face à natureza *ad nutum* da função gratificada.

Ac. nº 4578/02

Julg.: 27.11.02

TRT nº 2994/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VANTAGEM PESSOAL.  
REAJUSTE SALARIAL. INCIDÊNCIA.***

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - Quando incorporada, tal vantagem está sujeita ao reajuste geral dos salários, inexistindo previsão legal de guardar a mesma equivalência da gratificação paga aos exercentes das funções.

Ac. nº 2493/02

Julg.: 22.07.02

TRT nº 4204/01

Publ. DOJT/7ªRG: 22.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***GREVE. DEFLAGRAÇÃO. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. ABUSIVIDADE DA GREVE.***

**GREVE. ABUSIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA DEFLAGRAÇÃO** - Constatado, pelo exame da prova dos autos, que não foram observados, pelo sindicato profissional, os requisitos da Lei 7.783/89 para a deflagração de movimento paredista, já que não esgotada a via negocial prévia e nem comunicada, com precisão, a data de início da paralisação, impõe-se seja declarada abusiva a greve.

Ac. nº 2907/02

Julg.: 14.08.02

TRT nº 1510/01

Publ. DOJT/7ªRG: 06.09.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

***GRUPO ECONÔMICO. CESSÃO DE EMPREGADO.  
TERCEIRIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**GRUPO ECONÔMICO** - Não constitui terceirização e muito menos transmuda a categoria profissional, a cessão temporária de empregados, entre as empresas do aglomerado, ou se uma delas exercer atividade meio da outra.

Ac. nº 3626/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 1987/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***GRUPO ECONÔMICO. ENUNCIADO 331. INAPLICAÇÃO.***

**GRUPO ECONÔMICO. EMPRESA INTERPOSTA** - Não se confundem os conceitos. Não se considera empresa interposta para os fins de que trata o Enunciado 331 do TST, quando se trata de empresas do mesmo grupo econômico, segundo inteligência do artigo 2º, § 2º da CLT.

Ac. nº 3352/02

Julg.: 10.09.02

TRT nº 1824/02

Publ. DOJT/7ªRG: 07.10.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONSTITUIÇÃO 1988. ARTIGO 133.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - A partir da promulgação da vigente Carta Política, as normas especiais disciplinativas dos honorários advocatícios para a Justiça do Trabalho restaram revogadas, ante a regra da indispensabilidade do advogado à administração da justiça.

Ac. nº 3755/02

Julg.: 30.09.02

TRT nº 2807/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABÊNCIA NO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO** - À luz da Constituição da República, a responsabilidade pela assistência judiciária gratuita aos necessitados é do Estado (art. 5º LXXIV), que não pode transferi-la para quem quer pois, inclusive, sequer pode intervir nas organizações sindicais (art 8º, I), além de se atentar para o fato de que o advogado, nos termos do art. 133, é indispensável à administração da Justiça.

Ademais, a defensoria pública que pode dar vida ao que está estabelecido no art. 5º LXXIV, não funciona junto à Justiça do Trabalho o que obriga o trabalhador a se socorrer de profissionais particulares que, por sua vez não podem trabalhar gratuitamente.

Portanto, a legislação infraconstitucional pretérita entra em visível choque com a Carta da República e, obviamente, não pode ser utilizada para vedar a concessão dos honorários na Justiça do Trabalho.

RO conhecido e provido para deferir os honorários advocatícios.

Ac. nº 4348/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 4359/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

### ***HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA.***

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA** - Face ao disposto no art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista, havendo sucumbência, sempre são devidos os honorários advocatícios da parte vencedora (**Não conhecida a Remessa Oficial e provido o Recurso Voluntário da Reclamante**).

Ac. nº 3807/02

Julg.: 01.10.02

TRT nº 3233/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

### ***HORA EXTRA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.***

**BANCÁRIO. EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS** - O bancário, exercente de cargo de confiança, que perceba, pelo seu exercício, gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, já tem remuneradas a 7ª e 8ª horas (**R. O. improvido**).

Ac. nº 2571/02

Julg.: 31.07.02

TRT nº 1930/02

Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. BANCÁRIO. COMPROVAÇÃO.***

**HORAS EXTRAS** - Provado, mediante os “extratos de fita de caixa” juntados aos autos, que o reclamante extrapolava diariamente seu horário de trabalho sem que integralmente remunerado pelo serviço suplementar, fato corroborado pelos depoimentos das testemunhas do autor, correta a decisão que condenou o Banco reclamado no pagamento de horas extras e seus reflexos.

Ac. nº 3948/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 3563/02

Publ. DOJT/7ºRG: 18.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. COMISSÕES.***

**COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS** - Ganhando à base de comissão, pelas horas extras trabalhadas, o comissionista só tem direito ao adicional, pois, o principal já foi recebido.

Ac. nº 3405/02

Julg.: 11.09.02

TRT nº 1304/02

Publ. DOJT/7ºRG: 08.10.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL. PREVALÊNCIA.***

**HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL PREVALENTE SOBRE A TESTEMUNHAL. INEXISTÊNCIA** - Se a jornada de trabalho, informada na contestação, reluz provada a teor dos cartões de ponto auspiciados ao bojo instrutório, devem tais prevalecer sobre a prova oral do reclamante, pondo-lhe em xeque o pleito remunerativo de horas extras.

Ac. nº 4395/02

Julg.: 18.11.02

TRT nº 2907/02

Publ. DOJT/7ºRG: 11.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. INTERVALO DE TRABALHO. PEDIDO. INCOMPATIBILIDADE. CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO.***

**HORAS EXTRAS. PROVA PARCIAL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À QUANTIDADE DE HORAS EFETIVAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. HORA EXTRA RELATIVA A INTERVALO INTRAJORNADA. INCOMPATIBILIDADE COM O PEDIDO DE HORAS EXTRAS PRESTADAS ALÉM DA SEXTA HORA TRABALHADA** - As horas extras, conforme o próprio termo indica, são verbas de natureza extraordinária e, tendo em vista esse atributo, somente podem ser reconhecidas em face de prova cabal que, neste caso, somente ocorreu em relação ao pedido de uma hora e meia prestada na segunda quinzena de cada mês no período de setembro de 1999 a fevereiro de 2000, conforme consta da inicial. Sendo, portanto, parcial a prova, parcial deve ser a condenação. Não prospera, ademais, o pedido de uma hora extra relativo à intervalo intrajornada, visto que incompatível com o pedido de horas extras além da sexta hora trabalhada.

Ac. nº 3940/02

TRT nº 3203/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 21.10.02

Publ. DOJT/7ªRG: 26.11.02

UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO.***

**TEMPO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO EM PERÍODO MENOR QUE O PREVISTO EM LEI. ADICIONAL DE 50%** - Se restou provado nos autos que o reclamante trabalhava nos primeiros doze dias de cada mês mais de oito horas por dia com um intervalo de apenas 30 minutos, ao invés do mínimo de uma hora, tem este o direito de perceber pelos 30 minutos não concedidos para repouso e alimentação o acréscimo de 50% sobre a remuneração de uma hora normal de trabalho, a teor do disposto no parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

Ac. nº 3465/02

TRT nº 3049/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 12.09.02

Publ. DOJT/7ªRG: 08.10.02

MAIORIA

***HORA EXTRA. OFICINA MECÂNICA. CHEFE. PODER DE COMANDO. INEXISTÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. VALOR TOTAL.***

**HORAS EXTRAS. SIMPLES CHEFE DE OFICINA. AUSÊNCIA DE PODER DE MANDO. DEFERIMENTO CORRETO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFERIMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO** - O fato de o empregado exercer na empresa cargo de maior responsabilidade não o caracteriza, por si só, como motivo relevante e decisivo para lhe retirar o direito a ser remunerado pelo trabalho extraordinário, cumprindo ao empregador provar cabalmente que o cargo exercido seja de gerência ou de direção, o que não ocorre neste caso concreto, visto que o reclamante era um simples chefe de oficina de pintura de automóveis e, no máximo, dirigia o trabalho de seus subordinados, não podendo admitir ou demitir empregados, segundo se colhe da prova constante dos autos. Já o adicional de insalubridade, nos termos da CF/88, é devido tendo por base de cálculo o total da remuneração e não o salário mínimo.

Ac. nº 2600/02

Julg.: 31.07.02

TRT nº 1370/02

Publ. DOJT/7ªRG: 27.08.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA.***

**HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA** - Insuscetível de presunção é o trabalho em jornada extraordinária. Negado, pois, pelo empregador, do empregado é o ônus de prová-la, de forma escorreita, pena de indeferimento de pedido da espécie (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3356/02

Julg.: 10.09.02

TRT nº 3412/02

Publ. DOJT/7ªRG: 04.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
LEGALIDADE.***

**HORAS EXTRAS** - A prestação de horas extras, face sua natureza extraordinária, deve ser inequívoca e robustamente comprovada. Nos termos do art. 818, consolidado, competia ao reclamante o ônus da prova. Não se desincumbindo de referido encargo, o pedido referente a sobrejornada outra sorte não merece que o da improcedência.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há com isso qualquer incompatibilidade com o princípio do *jus postulandi*. Ademais, não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Ac. nº 4624/02

Julg.: 02.12.02

TRT nº 4556/02

Publ. DOJT/7ºRG: 19.12.02

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

UNANIMIDADE/MAIORIA

***ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO. PROVA. INEXISTÊNCIA.***

**ILEGITIMIDADE AD CAUSAM** - Não provada nos autos a alegação do autor de que sua empregadora (Planejamento e Construções Ltda) foi sucedida pela ora recorrida (Terrabrás Terraplanagens do Brasil S/A) correta a decisão *a qua* que reconheceu ser esta última parte ilegítima *ad causam*.

Ac. nº 4555/02

Julg.: 27.11.02

TRT nº 4562/02

Publ. DOJT/7ºRG: 18.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***IMPROBIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESPEDIDA  
INJUSTA.***

**IMPROBIDADE** - Tratando-se de uma falta de repercussão social e familiar, deve ser devidamente provada para que se reconheça a justa causa

da demissão do empregado. A insuficiência da prova resulta na demissão injusta e na obrigação das reparações trabalhistas reclamadas.

Ac. nº 4558/02

Julg.: 27.11.02

TRT nº 4199/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA.  
REINTEGRAÇÃO. LEGALIDADE. CAGECE. ADMINIS-  
TRAÇÃO ESTADUAL.***

**REINTEGRAÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA**

*“Quem dera eu pudesse, repetindo o gesto piedoso da samaritana, sair pelo mundo a enxugar o rosto desfigurado, sangrento e lacrimoso dos desesperados”.*

**INÉPCIA** - Nos casos de imperfeição da inicial, manda a lei que o juiz, ao detectá-la, intimará a parte para suprir as falhas porventura existentes. Nada disso foi feito. O problema da inépcia foi equacionado - e bem, pelo juiz de primeira instância.

**REINTEGRAÇÃO** - Embora periférica, a empresa demandada integra a administração estadual e, por conseguinte, jungida aos princípios constitucionais direcionados para a administração pública, fora desobedecida, *in casu*, a forma preconizada pelo Decreto Estadual para os casos de ruptura dos contratos de pessoal.

Recurso conhecido mas improvido.

Ac. nº 3684/02

Julg.: 24.09.02

TRT nº 2049/02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.11.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE/MAIORIA

***INOVAÇÃO.***

**INOVAÇÃO À LIDE** - Constitui inovação à lide, insusceptível de apreciação pelo Tribunal, a matéria alegada nas razões recursais que sequer foi objeto da contestação.

Ac. nº 3985/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 5178/98

Publ. DOJT/7ªRG: 01.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. CONSENTIMENTO. HORA EXTRA. INEXISTÊNCIA.***

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL, POR MÚTUO ACORDO. MUDANÇA DE JORNADA. LICITUDE** - Havendo mútuo consentimento, sem prejuízo ao empregado, legítima é a alteração da carga horária de seis para oito horas, com majoração salarial satisfatória. A cobrança, *a posteriori*, pela 7ª e 8ª horas como extras, seria beneficiar-se duplamente.

Ac. nº 4612/02

Julg.: 02.12.02

TRT nº 1904/02

Publ. DOJT/7ºRG: 18.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***JORNALISTA. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.***

**PROFISSÃO DE JORNALISTA. EXERCÍCIO POR PESSOAS NÃO HABILITADAS. PROIBIÇÃO LEGAL. DECISÃO QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DA LEI. CONFIRMAÇÃO** - O exercício da profissão de jornalista por pessoas não habilitadas é legalmente proibido, não cabendo impor qualquer reforma à decisão judicial que determina o cumprimento da lei por empresas que, embora operando na atividade de radiodifusão, possuam departamentos de jornalismo, com atividades de redação e outras cujo exercício é privativo de jornalistas.

Ac. nº 3569/02

Julg.: 18.09.02

TRT nº 2535/02

Publ. DOJT/7ºRG: 11.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***JUIZ DE FALÊNCIA. CRÉDITO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO. JUSTIÇADO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CESSAÇÃO.***

**EXECUÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. ATRAVÉS DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO** - Habilitado o crédito trabalhista, perante o Juízo falimentar, exaurida está a competência do Judiciário Trabalhista (**A. P. improvido**).

**Ac. nº 3481/02****Julg.: 16.09.02****TRT nº 1899/02****Publ. DOJT/7ªRG: 04.10.02****Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde****UNANIMIDADE**

### ***JUNTADA DE DOCUMENTOS. NÃO CONHECIMENTO.***

**DOCUMENTOS. JUNTADA NA FASE RECURSAL** - Não provado que os documentos juntados pela reclamada (cópias de convenções coletivas) sejam posteriores à sentença ou que houve justo impedimento para sua oportuna apresentação, deles não se conhece (Enunciado 08 do TST).

**Ac. nº 4580/02****Julg.: 27.11.02****TRT nº 4198/02****Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****UNANIMIDADE**

### ***JUSTA CAUSA. BANCÁRIO. IMPROBIDADE.***

**JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE** - Provado que a reclamante praticou falta grave, consistente no fato de ter deixado de comunicar aos seus superiores a falta de numerário do banco que tinha em seu poder e responsabilidade, correta a decisão que entendeu provada a justa causa para o despedimento.

**Ac. nº 3575/02****Julg.: 18.09.02****TRT nº 667/02****Publ. DOJT/7ªRG: 09.10.02****Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire****MAIORIA**

### ***JUSTA CAUSA. BANCÁRIO. IMPROBIDADE.***

**ATO DE IMPROBIDADE. BANCÁRIO QUE DESCUMPRE NORMAS REGULAMENTARES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO. QUEBRA DA FIDÚCIA. JUSTA CAUSA DEMISSÓRIA** - Ímproba é a conduta do empregado que realiza operação de crédito irregular, mesmo quando inexistente o prejuízo financeiro, pois a potencialidade danosa do ato abala a fidúcia, requisito essencial à manutenção do vínculo laboral em instituição bancária.

Ac. nº 4153/02  
TRT nº 2697/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 04.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02  
UNANIMIDADE

### ***JUSTA CAUSA. DESÍDIA.***

**JUSTA CAUSA. CONFIRMAÇÃO** - O julgador não aceitou a hipótese de dolo, daí não proceder o apelo naquilo que tangencia um hipotético erro fatal da sentença recorrida. Ali não aportou a peça decisória em exame. O julgado, após detida e rigorosa análise da prova, reconheceu ser o reclamante omissor quanto às regras básicas direcionadas ao exercente da função de caixa: examinar o código da mercadoria e inspecionar o conteúdo das caixas. A sua postura desidiosa e negligente, culminou por propiciar o furto de mercadorias da empresa demandada e, conseqüentemente, ocasionando-lhe prejuízo. Tal prática é falta prevista na legislação consolidada, desaguando na quebra da fidejussão e, a partir dali, para o rompimento motivado do liame empregatício

Recurso conhecido, mas improvido.

Ac. nº 3959/02  
TRT nº 4064/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavacante Soares

Julg.: 21.10.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 12.11.02  
UNANIMIDADE

### ***JUSTA CAUSA. DESÍDIA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE.***

**1. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA** - Confirma-se a decisão que considerou justa a causa de rompimento do contrato de trabalho quando o empregado não produziu nenhuma prova idônea de que tenha estado doente no período em que o mesmo, em comportamento desidioso, não compareceu ao trabalho.

**2. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRATO DE TRABALHO. ADMISSÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO** - “A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso

público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2.º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada” (TST - Enunciado Nº 363).

3. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 4146/02

Julg.: 30.10.02

TRT nº 4004/02

Publ. DOJT/7ªRG: 28.11.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

***JUSTA CAUSA. DIRIGENTE SINDICAL. EMPRESAPÚBLICA.  
PROVA INEQUÍVOCA. REQUISITO.***

**FALTA GRAVE PARA A DISPENSA DO EMPREGO. EMPRESA ESTATAL. NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS. DIREITO DE EXPRESSÃO** - A falta grave, para ensejar a dispensa de empregados por justa causa, dados os malefícios que causa ao cidadão, deve restar comprovada de forma robusta e indubitosa. Ademais, embora esse entendimento se aplique a todo e qualquer empregador, deve ser mais exigido em face de empresas estatais que estão obrigadas a obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, dentre outros. Não se considera falta grave o fato de o empregado, no exercício de mandato sindical, irredimido com atos de dispensa injusta de seus colegas, dirigir, em ambiente exterior à empresa, palavras de ordem em defesa de direitos legítimos da classe ou categoria.

Ac. nº 3879/02

Julg.: 07.10.02

TRT nº 2527/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. PROVA. INEXISTÊNCIA.  
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO.  
NECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**1. IMPROBIDADE. ALEGATIVA INACEITÁVEL, QUANDO NÃO SUFICIENTEMENTE PROVADA** - Por atingir, de forma infamante, a honorabilidade pessoal e profissional do empregado, alegativa da espécie, para ser tida por verdadeira, deverá restar indubitosa e comprovada nos autos.

**2. SERVIDOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (Despedida sem justa causa. Nulidade. Reintegração)** - Em se tratando de Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Indireta do Estado, a acionada está sujeita, dentre outros princípios, ao da legalidade, inscrita no art. 37, *caput*, da Lei Maior, segundo o qual todo ato administrativo, para ser legal e moral, tem que ser motivado, pena de nulidade, que deverá ser declarada, pelo órgão judicial competente, nos casos de demissão imotivada de seus servidores, impondo-se, em consequência, a sua reintegração, com os consectários legais, sem prejuízo da compensação das verbas, acaso recebidas, por conta da rescisão **(Improvido o Recurso da Reclamada e provido o do Reclamante)**.

Ac. nº 4401/02

Julg.: 18.11.02

TRT nº 3618/02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.12.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde UNANIMIDADE/MAIORIA

### ***JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA.***

**USO DE VEÍCULO DA EMPRESA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO E PARA FINS DIVERSOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. JUSTA CAUSA RECONHECIDA. DECISÃO MANTIDA** - Caracteriza-se como falta grave, na modalidade de indisciplina, o ato de empregado que se utiliza de veículo da empresa destinado apenas às atividades laborais, mormente quando provoca acidente de trânsito, deixando o local sem tomar as providências que o caso requer. Trata-se de desvio de finalidade que causa no empregador a desconfiança no empregado e lhe autoriza a dispensá-lo por justa causa.

Ac. nº 3964/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 3051/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano UNANIMIDADE

### ***JUSTA CAUSA. MEMBRO DA CIPA. DESCARACTERIZAÇÃO.***

**CIPEIRO. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** - A simples discussão entre colegas de trabalho, fora do expediente e ao calor de uma

refrega eleitoral, sem que evidenciado o nível das ofensas comutadas, mormente se da alteração verbal não evoluíram a agressões físicas, é insuficiente à caracterização de falta disciplinar bastante a emprestar plausibilidade ao intento empresarial de rescindir contratos de trabalho, sob a invocação de quaisquer das letras do Artigo 482 da CLT, *maxime* em se tratando de empregado detentor de estabilidade.

Ac. nº 3550/02

Julg.: 17.09.02

TRT nº 1931/02

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

### ***JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE MISERABILIDADE. AUSÊNCIA.***

**JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO** - Improvado o estado de miserabilidade do recorrente, impossível o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Recurso conhecido, mas não provido.

Ac. nº 4545/02

Julg.: 27.11.02

TRT nº 3070/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

### ***LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PETROBRÁS. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ENCARGO.***

**ATESTADOS MÉDICOS. SALÁRIOS** - A não ser os primeiros quinze dias, não cabe à empresa custear os períodos de licença médica do empregado, cujo encargo é da Previdência Social. Não se há de confundir faltas justificadas com faltas abonadas.

Ac. nº 2725/02

Julg.: 06.08.02

TRT nº 1747/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***LITISPENDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.***

**LITISPENDÊNCIA. NÃO IDENTIDADE DE OBJETO. INOCORRÊNCIA** - Constatado nos autos a inexistência de identidade de objeto entre as ações apontadas, impõe-se o não conhecimento de litispendência que exige, para tanto, identidade nos três elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir).

Ac. nº 3698/02

TRT nº 3540/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 25.09.02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.10.02

UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. PLANO ECONÔMICO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ALIENAÇÃO. VEDAÇÃO.***

**AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE DE ATOS QUE IMPLIQUEM EM ALIENAÇÃO** - Pendente de julgamento, pelo MM. Juízo *ad quem*, a sentença deferitória de planos econômicos, tem-se como provisória a execução, sendo inadmissível a expedição de ordem consistente na prática de atos de alienação (**Agravo Regimental provido**).

Ac. nº 3925/02

TRT nº 8413/98

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Julg.: 07.10.02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO** - Uma vez que o ato atacado pelo presente writ (decisão liminar em ação civil pública) não mais subsiste, visto que substituído por sentença de mérito, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, face à perda do objeto.

Ac. nº 3936/02

TRT nº 3616/01

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 21.10.02

Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.02

UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. PRESSUPOSTO. AUSÊNCIA.  
DENEGAÇÃO.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS. DENEGAÇÃO** - Desde o início da lide, com o indeferimento da liminar perseguida, desenhara-se o seu desfecho. É mister estar o pedido forrado pelos dois pressupostos para o seu atendimento. Basta olhar, mesmo perfunctoriamente para o arrazoado inicial para que se tenha consciência plena de que não existe o *fumus boni juris* para dar cobertura jurídica ao pedido.

Segurança denegada.

Ac. nº 3917/02

TRT nº 3114/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 07.10.02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02

UNANIMIDADE

***MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA. SUSTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. LEGALIDADE.***

**MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EXAME DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE FAZÊ-LO** - Sendo uma faculdade da autoridade judiciária antecipar, em sua totalidade ou de modo parcial, os efeitos da tutela perseguida no vestibulo, assim estejam presentes os requisitos previstos na lei, não se pode ter como ilegal o ato do juiz que assim procede.

Segurança denegada.

Ac. nº 2670/02

TRT nº 4019/01

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 05.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.02

UNANIMIDADE

***MASSA FALIDA. MULTA DO FGTS. CABIMENTO.  
LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NÃO OCORRÊNCIA.***

**MASSA FALIDA. MULTA SOBRE O FGTS. CABIMENTO** - Em sendo do empregador os riscos da atividade econômica, isento não está, mesmo em caso de falência, do pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, ocorrida a hipótese normativa.

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA (Inocorrência)** - O fato de a Autora postular, na inicial, parcelas consignadas em Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, por ele firmado, com a chancela de seu sindicato profissional, não tipifica a litigância de má-fé, mas, sim, o exercício, constitucionalmente assegurado, do direito de ação (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3115/02  
TRT nº 1250/02

Julg.: 26.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 20.09.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***MASSA FALIDA. MULTA DO FGTS. CONDENAÇÃO. RESCISÃO. MULTA. EXCLUSÃO.***

**MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. MASSA FALIDA. CONDENAÇÃO CORRETA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR INEXISTE** - A própria recorrente, às fls. 15, afirma que se encontra em estado falimentar com continuidade dos negócios até 09 de agosto de 2001, sendo inegável que esse fato, por si só, afasta a alegação de dispensa do reclamante por motivo de força maior, visto o rompimento do contrato de trabalho ocorreu em 19/06/2001, portanto, antes do encerramento das atividades da empresa. Correto, portanto, entendimento judicial ao condenar a recorrente ao pagamento da multa em questão.

Ac. nº 2921/02  
TRT nº 915/02

Julg.: 15.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE/MAIORIA

***MÉDICO. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. JORNADA DE TRABALHO. PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA.***

**MÉDICO. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. LEINº 3.999/61. PROPORCIONALIDADE COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL** - O comando legal indigitado apenas assegura ao profissional da medicina piso remuneratório, por jornada de 2 a 4 horas diárias, não fixando proporcionalidade entre a duração do labor e a respectiva contraprestação pecuniária.

Ac. nº 4218/02

Julg.: 05.11.02

TRT nº 2693/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***MEDIDA CAUTELAR. MEMBRO DA CIPA. REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA. LIMITE LEGAL.***

**CAUTELAR. AÇÃO PREPARATÓRIA** - Tratando-se de medida que objetiva assegurar o resultado favorável da ação principal, onde o direito substantivo pode ser reconhecido na cautelar é, apenas, a probabilidade do direito reconhecível. No caso, presentes os requisitos perigo da demora e a fumaça do bom direito, mantém-se a sentença que mandou reintegrar o cipeiro.

Ac. nº 2731/02

Julg.: 06.08.02

TRT nº 807/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***MEDIDA CAUTELAR. PORTUÁRIO. TRABALHADOR AVULSO. UTILIZAÇÃO. DISPENSA.***

**AÇÃO CAUTELAR** - Presentes os requisitos essenciais à Cautelar, defere-se a Medida a fim de que no Terminal Portuário de uso privativo fique dispensada a utilização do trabalhador portuário avulso.

Ac. nº 4633/02

Julg.: 02.12.02

TRT nº 3738/01

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE. RELATIVIDADE.***

**ESTABILIDADE DO CIPEIRO. RELATIVIDADE** - A estabilidade do cipeiro, legalmente assegurada, está condicionada ao prosseguimento normal das atividades que ele exerce, na empresa. Cessadas essas, por razões que fogem às responsabilidades dos contratantes, extingue-se a garantia de estabilidade (**R. O. improvido**).

Ac. nº 2909/02

Julg.: 15.08.02

TRT nº 782/02

Publ. DOJT/7ªRG: 05.09.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

***MEMBRO DA CIPA. EXTINÇÃO DE EMPRESA. EFEITO.***

**CIPEIRO. EXTINÇÃO DA EMPRESA** - Cessando as atividades, os salários só são devidos até a data da extinção da empresa, visto que a CIPA perdeu a razão de ser.

Ac. nº 3281/02

Julg.: 04.09.02

TRT nº 3224/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***MEMBRO DA CIPA. SUPLENTE. ESTABILIDADE. ESTABILIDADE. EXTINÇÃO DE EMPRESA. EFEITO.***

**CIPEIRO. ESTABILIDADE** - O membro da diretoria da CIPA, ainda que suplente, tem assegurada a sua estabilidade no emprego.

**EXTINÇÃO OU FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. CONSEQÜÊNCIA NA ESTABILIDADE** - Cerradas as portas do estabelecimento, com a paralisação da atividade sindical decorrente do fim da atividade da empresa, não se pode falar em estabilidade.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Ac. nº 3962/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 3606/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.11.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

***MUNICÍPIO. CONTABANCÁRIA. BLOQUEIO. POSSIBILIDADE.***

**BLOQUEIO DE CONTA MUNICIPAL ÚNICA. POSSIBILIDADE** - À luz da moderna processualística, acolhida por respeitável corrente jurisprudencial, possível é o bloqueio de valores na conta bancária da Fazenda Municipal - mesmo não sendo o município executado parte na lide

que deu origem ao crédito exequendo - quando os bens da empresa pública municipal acionada, embora detentora de autonomia administrativa e financeira, estiverem incorporados ao patrimônio do município.

Ac. nº 3757/02

Julg.: 30.09.02

TRT nº 2678/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

### ***MUNICÍPIO. RECURSOS FINANCEIROS. PENHORA. LEGALIDADE.***

**AGRAVO DE PETIÇÃO. DINHEIRO RECOLHIDO AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RENDA DA EMLURB. CENTRALIZAÇÃO. PENHORA. LEGALIDADE** - É legal a penhora efetivada em recursos pertencentes à Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização quando, embora centralizados no Tesouro Municipal, não comprove o Município que lhe pertencem exclusivamente e que Lei do próprio município destine a Taxa do Lixo para a citada empresa.

Ac. nº 3220/02

Julg.: 02.09.02

TRT nº 2526/02

Publ. DOJT/7ªRG: 20.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

### ***OAB. AUTARQUIA FEDERAL. PRERROGATIVA.***

**OAB. NATUREZA AUTÁRQUICA. PRERROGATIVAS** - Aplicam-se à Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto autarquia federal, os privilégios processuais outorgados pelo Decreto-Lei nº 779/69, dispensando-se-lhe, por conseguinte, os encargos processuais viabilizadores da interposição recursal, inclusive a observância do prazo estipulado no art. 895 da CLT, para se lhe reconhecer tal dilação dobrada. Recurso a que se dá provimento.

Ac. nº 3152/02

Julg.: 27.08.02

TRT nº 2124/02

Publ. DOJT/7ªRG: 16.09.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***ORDEM DE BENS PENHORÁVEIS. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 655. OBRIGATORIEDADE.***

**GRADAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ART. 655 DO CPC. INAFASTABILIDADE** - A gradação prevista no Artigo 655 do Código de Processo Civil é obrigatória, não sendo dado à executada a faculdade de preteri-la, mormente em se tratando de empresa de notória solidez financeira, enquanto integrante de um dos maiores grupos econômicos do País, o Grupo Edson Queiroz. Demais disso, não há prova nos autos de que a penhora realizada em uma de suas contas e no valor de R\$ 73.921,62 teria comprometido seu normal funcionamento, inclusive pagamento de salários.

Ac. nº 3745/02  
TRT nº 2173/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 30.09.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

UNANIMIDADE

***ORDEM JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. MULTA.***

**OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA** - A resistência à ordem judicial decorrente de sentença transitada em julgada importa em multa, segundo disposições contidas nos artigos 600 e 601 do CPC.

Ac. nº 2692/02  
TRT nº 1573/02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 06.08.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.02

UNANIMIDADE

***PARCERIA. RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.***

**FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. ÔNUS DA PROVA** - O ônus da prova quanto à alegação de fato extintivo do direito perseguido pelo reclamante, seja na sistemática do CPC, seja de acordo com a CLT, incumbe ao reclamado. Assim, ao alegar a existência de um contrato de parceria, para elidir a relação de emprego, cumpria à reclamada, especificamente quanto a essa alegação, comprová-la de forma robusta e insofismável, sob pena de ver triunfar a tese autoral.

Ac. nº 2567/02

Julg.: 29.07.02

TRT nº 1073/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.08.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PRESSUPOSTO. INEXISTÊNCIA.***

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - Se o empregado não se encontrava em exercício durante o período estabelecido no ACT, não há direito a receber a Participação nos Resultados.

Ac. nº 2491/02

Julg.: 22.07.02

TRT nº 2621/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***PDV. ADESÃO. LEGALIDADE.***

**DIREITOS TRABALHISTAS. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA** - Se o reclamante aderiu ao Plano de Demissão instituído pelo Banco reclamado (BEC) e não demonstrou ter sido forçado a aderir ao plano ou qualquer outro vício de vontade, correta a decisão que, entendendo ter sido legal a transação, julgou improcedente a reclamatória.

Ac. nº 3527/02

Julg.: 17.09.02

TRT nº 3109/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***PDV. ADESÃO. MULTA DO FGTS. PARCELA INDEVIDA.***

**ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. MULTA DO FGTS** - Esta decorre de demissão de iniciativa do empregador. Se o empregado adere ao PDV, não faz jus à multa de 40% sobre as contribuições do FGTS.

Ac. nº 2745/02

Julg.: 07.08.02

TRT nº 1860/02

Publ. DOJT/7ªRG: 27.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***PDV. ADESÃO. RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. QUITAÇÃO.  
LIMITAÇÃO.  
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEFERIMENTO.***

**ADESÃO DE TRABALHADORES AOS PLANOS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES** - Tanto a adesão dos trabalhadores aos planos de demissão voluntária quanto as homologações de rescisões contratuais pelos sindicatos valem como quitação apenas das parcelas consignadas no termo rescisório ou noutro instrumento equivalente, não atingindo verbas inerentes aos contratos de trabalho, a respeito das quais sequer se fez referência quando da rescisão do contrato de trabalho, que, por evidência lógica, o empregador não desejava pagar.

Ac. nº 3740/02

Julg.: 25.09.02

TRT nº 3063/02

Publ. DOJT/7ºRG: 31.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***PDV. ADESÃO. SEGURO DESEMPREGO. DESCABIMENTO.***

**PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO** - O empregado que, voluntariamente, adere ao Plano de Desligamento Voluntário, proposto por seu empregador, mediante o pagamento dos direitos relativos ao contrato, perante o respectivo órgão sindical, não poderá, *a posteriori*, dizer que assim agira sob coação, consistente no receio de perda do emprego (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3814/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 3367/02

Publ. DOJT/7ºRG: 31.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***PDV. CONAB. INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA.***

**PDV. CONAB** - A indenização de que trata o Programa de Demissão Voluntário corresponde a 1,5 do salário efetivo do cargo à época do desligamento e somado ao anuênio, por ano de efetivo exercício, respeitado o limite (cláusula 7).

Ac. n° 4243/02

Julg.: 06.11.02

TRT n° 2055/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.11.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***PDV.FGTS.PAGAMENTO AMAIOR.DEVOLUÇÃO.IMPOSSIBILIDADE.***

**ERRO NA RESCISÃO. PARCELA PAGA A MAIOR. PADV. IMPLICAÇÕES** - Não se vislumbra, à luz do direito obreiro, qualquer mácula no recebimento nem qualquer apoio para determinar a devolução daquilo que fora recebido há meses e meses atrás.

Aliás, um ditado de cunho um tanto ou quanto velhaco deve ser reproduzido aqui por se ajustar ao caso: “aquele que não paga bem deve pagar duas vezes”.

Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação. Custas revertidas.

Ac. n° 3892/02

Julg.: 07.10.02

TRT n° 3587/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

***PDV.INCENTIVO FINANCEIRO.INEXISTÊNCIADO DIREITO.***

**TELEMAR. PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL (PIRC)** - Inexiste direito ao incentivo financeiro, se o empregado não aderiu ao Plano no prazo estabelecido ou se a demissão não guarda relação com reestruturação da empresa.

Ac. n° 2641/02

Julg.: 01.08.02

TRT n° 1473/02

Publ. DOJT/7ªRG: 04.09.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***PDV."TELEMAR".VANTAGENS.CARÁTERPROVISÓRIO.***

**TELEMAR. PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL (PIRC). TEMPORALIDADE DAS VANTAGENS RESILITÓRIAS NELE OFERECIDAS** - A boa interpretação de uma

norma, seja disposição de lei, regulamento ou contrato, não se exaure na simples captação dos sinais volitivos que lhe emanam do teor gramatical, requerendo, demais disso, para a melhor compreensão do sentido, amplitude e abrangência de seu comando disciplinativo, a percuciente investigação de sua teleologia, a análise do momento e das contingências históricas que lhe foram inspirativas. Nesse passo, a cuidadosa leitura de cada um dos ítems da Cartilha do PIRC não nos conduz a inferência outra, senão a de haver sido efêmera a proposta resilitória nele formulada, especialmente em razão da causa que lhe deu ensejo, a necessidade de promover, em um dado e especial momento, a racionalização do quadro de pessoal daquela empresa.

Ac. nº 3566/02  
TRT nº 2141/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 18.09.02

Publ. DOJT/7ªRG: 21.11.02

UNANIMIDADE

### ***PENA DE CONFESSO. ABRANGÊNCIA.***

**CONFISSÃO FICTA. ABRANGÊNCIA E/OU EFEITOS** - A pena de confissão apenas abrange, com a sua presunção, os fatos verossímeis, aduzidos na inicial, nela não se incluindo, pois, os excepcionais e/ou que não estejam amparados por norma legal (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3121/02  
TRT nº 1958/02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Julg.: 26.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 20.09.02

UNANIMIDADE

### ***PENA DE CONFESSO. APLICAÇÃO.***

**CONFISSÃO FICTA. NÃO ELIDIDA. IMPROCEDÊNCIA DO APELO** - Não tendo a reclamante provado nos autos a sua alegação de que não pôde comparecer à audiência em que deveria prestar seu depoimento, por ter-se envolvido em um acidente automobilístico, não merece qualquer censura a decisão a qua que lhe aplicou a pena de confissão.

Ac. nº 3270/02  
TRT nº 2153/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 03.09.02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.10.02

MAIORIA

***PENADE CONFESSO. DESCONSTITUIÇÃO. HIPÓTESE.***

1. **CONFISSÃO FICTA. DESCONSTITUIÇÃO. INVIABILIDADE JURÍDICA** - Somente se elide a pena de confissão aplicada ao reclamante diante de prova indubitosa da impossibilidade de locomoção deste, no dia da audiência.

2. Aplicação analógica do Enunciado Nº 122, do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 3819/02

TRT nº 3886/02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 02.10.02

Publ. DOJT/7ºRG: 31.10.02

UNANIMIDADE

***PENHORA. BEM DE SÓCIO. VALIDADE.***

**EMBARGOS DE TERCEIRO. BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA. PENHORA VÁLIDA** - Irrelevante a data de transferência do bem penhorado quando provado nos autos pertencerem aos sócios da empresa. De igual modo, resta sem relevância a data em que teve início a execução, visto que, à falta de bens da empresa, é possível ao exequente perseguir bens dos sócios (Teoria da Despersonalização da Pessoa Jurídica).

Ac. nº 3972/02

TRT nº 2590/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 21.10.02

Publ. DOJT/7ºRG: 18.11.02

MAIORIA

***PENHORA. BENS PÚBLICOS. CONTABANCÁRIA. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. POSSIBILIDADE.***

**PENHORA DE BENS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE, EM SE TRATANDO DE CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA** - Face ao expresse permissivo constitucional, constante do art. 100, *caput*, CF/88, mormente após a suspensão da eficácia da norma contida no parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.197/94 (In: ADIn 571-5-DF), possível é a penhora (ou bloqueio) de bens públicos, representados por depósitos bancários, desde

que se destinem a saldar “créditos de natureza alimentícia”, entre os quais se incluem, *lato sensu*, os decorrentes do trabalho subordinado, tais como salários e suas diferenças decorrentes de aumentos e/ou reajustes (**A. P. improvido**).

Ac. nº 3630/02  
TRT nº 3075/02

Julg.: 23.09.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

### ***PENHORA. BENS PÚBLICOS. VALIDADE.***

#### **AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE DOS BENS PÚBLICOS. INVALIDADE DA PENHORA. INOCORRÊNCIA**

- A executada, invariavelmente, resiste às execuções defendendo a mesma tese da impenhorabilidade dos bens públicos e de que os valores indevidamente penhorados, na realidade, pertencem ao Município de Fortaleza. A aceitação de tal entendimento seria o mesmo que condenar os exequêntes ao limbo processual e tornar ineficaz o título judicial.

Agravo conhecido, mas improvido.

Ac. nº 4325/02  
TRT nº 4269/02

Julg.: 11.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

### ***PENHORA. NULIDADE. INSTRUMENTO DE TRABALHO. BEM IMPENHORÁVEL.***

**BEM IMPENHORÁVEL** - Nula é a penhora que recai no único instrumento de trabalho do executado (artigo 649-VI do CPC).

Ac. nº 3896/02  
TRT nº 4068/02

Julg.: 07.10.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***PENHORA SOBRE CRÉDITO.***

**1. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO** - Não fere direito líquido e certo nem causa dano irreparável ou de difícil

reparação ato judicial que, em execução definitiva, determina a penhora sobre créditos da Agravante junto a terceiro, uma vez que na execução trabalhista atenta-se para a nomeação de bens à penhora que mais rapidamente sejam convertidos em numerário, para satisfação do direito reconhecido na condenação.

2. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Ac. nº 3833/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 3853/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

### ***PIS. CADASTRAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO.***

#### **PIS. INDENIZAÇÃO PELO NÃO-CADASTRAMENTO.**

**DEVIDA** - Comprovado que o empregador, sem qualquer razão legal e/ou jurídica, deixou de cadastrar, oportunamente, seu empregado no PIS, deverá ser condenado, em caso de lesão, pelo pagamento da indenização respectiva (Improvido o Recurso Oficial e parcialmente provido o Voluntário da Reclamante).

Ac. nº 2230/02

Julg.: 20.06.02

TRT nº 1456/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.07.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

### ***PIS-PASEP. CADASTRAMENTO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

#### **PIS/PASEP. CADASTRAMENTO. COMPETÊNCIA DA**

**JUSTIÇA DO TRABALHO** - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar as ações que visam a obter o cadastramento e a indenização respectiva pela omissão patronal (**Recursos Oficial e Voluntário providos**).

Ac. nº 2605/02

Julg.: 31.07.02

TRT nº 1231/02

Publ. DOJT/7ªRG: 26.08.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***PIS-PASEP. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
COMPETÊNCIA.***

**PIS/PASEP. INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO. COMPETÊNCIA** - Remontado merece o *Decisum sub censura*, ao afastar, do âmbito competencial desta Especial Justiça, a pretensão indenizatória por eventuais danos materiais decorrentes do não-cadastramento do empregado no Programa de Integração Social. *In casu*, tendo causado indubitável prejuízo à recorrente, em descumprindo dever legal que se lhe impõe em razão do vínculo empregatício, resta à recorrida a obrigação de reparar-lhe o dano e a cobrança judicial respectiva não há de ser em outra, senão na Justiça do Trabalho, consoante a inteligência do Art. 114 da CF.

Ac. nº 3200/02

Julg.: 29.08.02

TRT nº 1400/02

Publ. DOJT/7ºRG: 12.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***PORTUÁRIO. TRABALHADOR AVULSO. RELAÇÃO DE  
EMPREGO. INEXISTÊNCIA. DIREITOS.***

**TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DIREITOS** - É irrelevante a inexistência de vínculo empregatício entre o trabalhador portuário e o OGMO, pois, se é verdade que entre ambos, realmente, incorre tal relação jurídica, afastada sua possibilidade pelo disposto no Art. 20 da mesma Lei, também o é que o Inciso XXXIV do Art. 7º da Carta Política vigorante garante “a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso”. Assim, não, apenas, a contraprestação estrita dos serviços prestados, mas todos os direitos previstos na legislação trabalhista e assegurados aos empregados comuns são devidos ao reclamante, enquanto trabalhador portuário avulso, inclusive adicional de insalubridade, ou de periculosidade, se verificadas as características funcionais dele ensejantes.

Ac. nº 3506/02

Julg.: 16.09.02

TRT nº 1775/02

Publ. DOJT/7ºRG: 17.10.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

### ***PRAZO. PRORROGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.***

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DESCOMPASSO ENTRE DEFERIMENTO E A TELEOLOGIA DO PROCESSO DO TRABALHO**

- O deferimento da dilação do prazo entra em choque com a celeridade, marca registrada do processo do trabalho. O prazo recursal transbordou e o recurso, obviamente, é extemporâneo.

Recurso ordinário não conhecido por intempestivo.

Ac. n° 4127/02

Julg.: 30.10.02

TRT n° 4196/02

Publ. DOJT/7ªRG: 09.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

### ***PRÊMIO. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.***

**SALÁRIO-PRÊMIO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE** - Satisfeitas as condições estabelecidas à aquisição de direito, reconhecido ao obreiro, habitual e regularmente, pelo empregador, lícito não lhe é suprimir, unilateralmente, ainda que a vantagem de que é consistente passe a ser, com novas normas, regulamentada, posteriormente.

Ac. n° 3610/02

Julg.: 23.09.02

TRT n° 2707/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

### ***PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO. HIPÓTESE.***

**PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO** - O conceito de trato sucessivo não induz ao discernimento de poder-se acionar a qualquer tempo, bastando desprezar o período atingido pela prescrição quinquenal. O trato sucessivo só se verifica quando o direito está presente no dia a dia, ou seja, quando as parcelas são autônomas, como v. g. o 13º salário, as férias, etc. Prescrição total do direito de ação objetivando percentuais decorrentes da conversão dos salários em URV ocorrido em 1994.

Ac. nº 2406/02  
TRT nº 1344/02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

Julg.: 01.07.02  
Publ. DOJT/7ºRG: 24.07.02

MAIORIA

***PRESCRIÇÃO BIENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.***

**PRESCRIÇÃO BIENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO** - Uma vez que a presente ação, em que persegue o autor direitos oriundos do então vigente contrato de trabalho, foi ajuizada quando decorridos muito mais de dois anos de sua jubilação, impõe-se seja declarada a prescrição e extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 7º, XXIX da Constituição e 269, IV do CPC.

Ac. nº 3717/02  
TRT nº 3172/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 25.09.02  
Publ. DOJT/7ºRG: 18.10.02

UNANIMIDADE

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MÃO DE OBRA. INTERMEDIÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.***

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA PARA A MESMA EMPRESA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONFISSÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA** - Subsiste a relação de emprego, quando o operário comprova que prestou serviços para a mesma empresa, de forma habitual e contínua, não elidindo esse reconhecimento o fato de ter sido a contratação feita por intermédio de interposta pessoa, visto que se tal prática é vedada pela Legislação do Trabalho (art. 9º, da CLT).

Ac. nº 4625/02  
TRT nº 2351/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 02.12.02  
Publ. DOJT/7ºRG: 19.12.02

MAIORIA

***PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. PACTO. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL.***

**PRESCRIÇÃO TOTAL. DECORRENTE DE ALTERAÇÃO DO PACTO. HIPÓTESE DO E. 294, C. TST** - Abrangendo a Ação

pedidos de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pacto, por ato único do empregador, a prescrição é sempre total, conforme o E. nº 294, do C. TST (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3798/02

Julg.: 01.10.02

TRT nº 3370/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

***PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
COMPETÊNCIA.  
ILEGITIMIDADE PASSIVA. CEF.  
PRESCRIÇÃO BIENAL.  
ABONO. NATUREZA SALARIAL.***

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Resolve-se pelo chamado DNA da matéria versada: as questões envolvendo a previdência complementar instituída por determinadas organizações tem a sua vida garantida e mantida pelas instituições e pelas contribuições pagas pelos empregados. Existe, portanto, um enlaçamento fatal entre o Contrato de Trabalho e as referidas instituições.

Rejeitada.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM** - Correta a sentença ao considerar a CEF parte legítima, já que os demandantes passaram do BNH para a Caixa. Preliminar rejeitada.

O mesmo não se pode dizer da PREVHAB, em virtude da migração ocorrida da entidade para a SASSE. Mantida a exclusão da PREVHAB.

**PRESCRIÇÃO** - A sentença, corretamente, excluiu apenas o primeiro abono pois os demais escapam aos limites prescricionais.

**ABONO. NATUREZA** - O direito postulado tem a sua natureza de iniludível base salarial. A despeito da nomenclatura, indisfarsável a natureza salarial.

Rejeitadas as preliminares.

Conhecidos os recursos.

Mantida a decisão.

Ac. nº 2502/02

Julg.: 22.07.02

TRT nº 2488/02

Publ. DOJT/7ªRG: 22.08.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA/UNANIMIDADE

***PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.***

**JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA** - Se a matéria versada nos autos (contribuição para entidade de previdência privada) teve origem, compulsoriamente, no contrato de trabalho que uniu as partes, já que se impunha, como condição para a admissão do empregado no Banco, o ingresso do mesmo no referido plano previdenciário, incontestemente a competência desta Justiça Especializada para dirimir a lide, a teor do art. 114 da Constituição Federal.

Ac. nº 4028/02

Julg.: 22.10.02

TRT nº 3687/02

Publ. DOJT/7ºRG: 21.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

***PROCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. LIMITAÇÃO.***

**PROCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITES DA COISA JULGADA**

- O processo de execução, conquanto se deva adstringir aos limites da coisa julgada material, não é meio de perseguição ou de castigo, podendo e devendo o juiz, em face de flagrantes irregularidades, ajustá-lo à realidade dos fatos, visto que o fim precípuo da justiça é “dar a cada um o que é seu”, nada mais que isso. Dessa forma, constando do título executório pessoas que sequer eram empregadas da reclamada ao tempo em que teria havido a ofensa ao direito pleiteado, há que se limitar a execução aos reais beneficiários da decisão exequenda.

Ac. nº 2943/02

Julg.: 15.08.02

TRT nº 1078/02

Publ. DOJT/7ºRG: 11.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***PROFESSOR. ANUÊNIO. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. DEFERIMENTO. SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. PROPORCIONALIDADE.***

**DEFERIMENTO DE ANUÊNIOS E DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. DECISÃO PROFERIDA COM FUNDAMENTO**

**EM LEI MUNICIPAL. CONFIRMAÇÃO** - Examinando-se detidamente os argumentos constantes das razões de fls. 79/81, importa reconhecer, sem muita dificuldade, que razão alguma assiste ao Município reclamado quanto à sua pretensão de ver reformada a decisão recorrida, visto que proferida com apoio na Lei Municipal nº 37/98, cuja cópia se encontra às fls. 43/62 e que em seu artigo 4º, de forma expressa e objetiva, prevê que o “Regime Jurídico do Pessoal do Magistério Municipal é o constante da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT”. Sentença confirmada.

Ac. nº 3319/02

TRT nº 2009/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 05.09.02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.09.02

UNANIMIDADE

***PROFESSOR. CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO. DESPEDIDA  
INDIRETA. NÃO OCORRÊNCIA.***

**ESCOLA. EXTINÇÃO DE TURNO DA TARDE POR DESFALQUE NA MATRÍCULA** - Tendo a carga horária do demandante encolhido por falta de alunos no turno da tarde, o que obrigou o colégio a fechar aquele turno, não há como vislumbrar em tal procedimento falta cometida pelo empregador capaz de justificar uma demissão indireta.

A sentença, analisando a prova com equilíbrio e discernimento, imerece qualquer reparo.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Ac. nº 4321/02

TRT nº 4493/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 11.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

UNANIMIDADE

***PROFESSOR. CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO. LICITUDE.***

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LICITUDE. RETORNO À CONDIÇÃO ORIGINALMENTE PACTUADA** - Provado que a reclamante fora contratada como professora, mediante salário fixado em função de uma carga horária de 4 horas diárias e que apenas eventualmente, em decorrência de aumento de serviço, passava a trabalhar 8 horas com a devida majoração

salarial, não constitui alteração contratual ilícita a determinação de retorno ao horário originalmente pactuado, com a conseqüente redução salarial, porquanto respeitado o valor contratual da hora-aula.

Ac. nº 2956/02

Julg.: 19.08.02

TRT nº 1569/02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.09.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

### ***PROFESSOR. FÉRIAS. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. RECESSO.***

**FÉRIAS ESCOLARES. COMO E QUANDO DEVIDAS AO PROFESSOR** - As férias individuais do professor sempre coincidem com o recesso escolar. Mormente nas cidades interioranas, em cujo ensino não lhe são exigidas quaisquer tarefas. Isto ocorrendo, como *in casu*, está cumprida a obrigação do estabelecimento de ensino (**Recursos Oficial e Voluntário parcialmente providos**).

Ac. nº 2982/02

Julg.: 19.08.02

TRT nº 932/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

### ***PROFESSOR. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. SALÁRIO MÍNIMO. INTEGRALIDADE.***

**PROFESSOR. JORNADA REDUZIDA. DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO** - A jornada especial do professor é considerada dia normal de trabalho, para todos os fins, inclusive o do Artigo 76 da CLT. Se sujeito a quatro horas contínuas ou seis intercaladas de trabalho diário, faz jus o profissional à percepção integral do salário mínimo.

Ac. nº 3668/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 1570/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***PROGRESSÃO. REQUISITOS. NECESSIDADE.***

1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. NOTA DIRETORIA Nº 095/97, DE 25/06/1997 - Não atendidos os requisitos objetivos e subjetivos para concessão de progressão salarial, não tem o empregado direito ao benefício perseguido.

2. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 4150/02

Julg.: 04.11.02

TRT nº 4058/02

Publ. DOJT/7ªRG: 27.11.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

***PROVA DOCUMENTAL. PREFERÊNCIA. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA.***

HIERARQUIA DAS PROVAS. PREFERÊNCIA DA DOCUMENTAL SOBRE A TESTEMUNHAL - Havendo divergência entre as provas testemunhal e documental, a esta, pelo universal princípio da hierarquia, deverá ater-se o julgador, mormente quando, como no caso, a veracidade do fato documentado não foi abalada pela prova oral (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3387/02

Julg.: 11.09.02

TRT nº 3534/02

Publ. DOJT/7ªRG: 04.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***QUITAÇÃO.ACORDO.LIBERAÇÃO.EFICÁCIA.INEXISTÊNCIA.***

RESCISÃO/ACORDO. QUITAÇÃO - Inexiste eficácia liberatória em quitação dado pelo montante, sem a discriminação de parcelas e valores.

Ac. nº 2689/02

Julg.: 06.08.02

TRT nº 1512/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***QUITAÇÃO. RECIBO. LIBERAÇÃO. EFICÁCIA. ABRANGÊNCIA.***

**RECIBO DE QUITAÇÃO, COM (OU SEM) RESSALVA. INTERPRETAÇÃO DO E. 330, DO C. TST, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2001, DE 05.ABR.01, In: DJ DE 18.04.01**

- Acaso pretenda o Empregado pleitear, perante o Juízo competente, complementações e/ou diferenças de parcelas contidas no instrumento de quitação firmado, com a assistência de seu Sindicato, deverá, naquela oportunidade, registrar, de forma inequívoca, a sua ressalva, pena de, quanto àquelas, também sofrer os efeitos da “eficácia liberatória”. Esta, contudo, não abrange as parcelas não expressamente consignadas no documento em menção **(R. O. improvido)**.

Ac. nº 3784/02

Julg.: 01.10.02

TRT nº 3417/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***READMISSÃO. APOSENTADO. EMPRESA PÚBLICA. REQUISITOS.***

**APOSENTADORIA** - A readmissão de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, após aposentado, está condicionada à habilitação em concurso público (artigo 453, § 1º da CLT c/c artigo 37-II da CF). A permanência no emprego após aposentado sem observância da exigência legal, constitui gritante ilegalidade.

Ac. nº 3732/02

Julg.: 25.09.02

TRT nº 2883/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***REAJUSTE SALARIAL. SERVIÇO PÚBLICO. DISTINÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.***

**REPOSIÇÃO SALARIAL. ESPECIFICAMENTE CONCE-DIDA A DETERMINADOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE** - Constitui descompasso constitucional, por desapareço ao Inciso X do Art. 37 da Carta Política

vigorante, a concessão setorial de reajustes de salários, no serviço público, impondo se reconheça, aos não beneficiados com igual reposição, sua extensão, por força sentencial, a fim de se restabelecer, em cada caso, a vontade concreta da Lei Maior. Assegurando referenciado Dispositivo Fundamental, aos detentores de cargos, funções ou empregos públicos, revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, resulta falacioso o argumento de limitar-se a citada Norma a prever, pelo menos, uma revisão geral anual, em data e índice únicos, sem impedir outras, pontuais, que se mostrem especificamente sugestivas. Tal põe em xeque o próprio sentido daquele salutar Dispositivo, cuja *ratio essendi* é claramente divisada, no sentido de obviar privilégios, comumente verificados ao tempo da Carta Magna anterior, quando o prestígio de certos setores do serviço público lhes propiciava mais freqüentes favores salariais. Admitir-se reposição salarial específica é retroagir nos passos já dados para a democratização do serviço público, a par de ensejar a fraude da intenção constitucional, dando margem à anual concessão de reajustes, em datas diferentes e com índices diversos, bastando, para isso, atribuir-se significativo aumento à determinada parcela de servidores e, no mês seguinte, realizar-se a tal revisão geral, em percentual inferior, do qual, aliás, se aproveitariam cumulativamente aqueles outros.

Ac. n° 3604/02

TRT n° 3234/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 18.09.02

Publ. DOJT/7ºRG: 21.11.02

MAIORIA

### ***RECONVENÇÃO. VÍCIO FORMAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA.***

**RECONVENÇÃO NO CORPO DA CONTESTAÇÃO EMAÇÃO CONSIGNATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE** - Constatada a irregularidade formal dos pedidos contrapostos, formulados no próprio corpo de sua contestação em ação consignatória, quando deveria tê-lo sido em peça autônoma, a teor do disposto no art. 297 do CPC, deles não se conhece, face à flagrante impossibilidade jurídica de apreciação dos referidos pleitos.

Ac. n° 3950/02

TRT n° 3371/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 21.10.02

Publ. DOJT/7ºRG: 18.11.02

UNANIMIDADE

***RECURSO ORDINÁRIO. ADITAMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO.***

**1. ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO** - Vige, no sistema jurídico-processual brasileiro, o princípio da preclusão consumativa: uma vez já praticado o ato processual da parte que tinha prazo certo de exercício, não é possível tornar a realizá-lo. Este princípio aplica-se também aos recursos: a parte, ao exercer o direito de recorrer, tem consumada a oportunidade de fazê-lo, não sendo mais possível apresentar outra impugnação, mesmo que a juntada das novas razões se dê dentro do prazo recursal. A exceção é a da incidência do princípio da complementaridade, quando a parte pode complementar o recurso interposto, nos limites do acréscimo sofrido pela decisão antes impugnada, nos casos de haver decisão integrativa, aclaradora ou modificadora de outra já impugnada.

2. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 4393/02

TRT nº 3980/02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 18.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

UNANIMIDADE

***REGIME JURÍDICO ÚNICO. INSTITUIÇÃO. JUSTIÇADO TRABALHO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. CESSAÇÃO.***

**TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL** - A transmutação do regime jurídico, celetista para o estatutário, em face de edição legislativa conseqüente da antiga regra constitucional impositiva da unicidade de regime legal para os servidores públicos, faz cessar a competência jurisdicional trabalhista, inclusive quanto a atos executórios referentes a complementação estipendiária, de vez que a natureza da contraprestação, *in casu*, perde o cunho salarial (contrato de trabalho) e se reveste da índole vencimental (natureza estatutária).

Ac. nº 4294/02

TRT nº 3111/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 07.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.02

MAIORIA

***REINTEGRAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO.  
MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE.***

**REINTEGRAÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA** - A sentença entendeu, acertadamente, que as empresas públicas, os órgãos da administração, e os de sua periferia, sempre que tiverem que praticar um ato de dispensa, só poderão fazê-lo com base no interesse coletivo e, mais ainda, precedido de uma motivação.

Com relação ao demandante, tais cautelas não foram tomadas, tornando-se inválido o rompimento do liame.

Recurso conhecido mas improvido.

Ac. n° 3761/02

TRT n° 2157/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 30.09.02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02

MAIORIA

***RELAÇÃO DE EMPREGO. "BABÁ". "FAXINEIRA". CARAC-  
TERIZAÇÃO.***

**PRESTAÇÃO PESSOAL DE SERVIÇOS MEDIANTE SALÁRIO E SUBORDINAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM FACE DAS DECLARAÇÕES DA RECLAMADA** - As declarações da reclamada, ainda que alegada a falta de condições financeiras para pagar uma empregada, são suficientes para o reconhecimento de que existiu a relação de emprego, não prosperando a tese de que a obreira fosse trabalhadora autônoma, haja vista que, seja na condição de babá, seja na de faxineira, por certo, esteve sob as ordens da empregadora, restando caracterizado o requisito subordinação que é próprio do contrato de trabalho.

Ac. n° 2568/02

TRT n° 2476/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 29.07.02

Publ. DOJT/7ªRG: 27.08.02

UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. CHAPA. RECONHECIMENTO.  
EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA.***

**CHAPA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - A prova das alegações incumbe à parte que as formular, cabendo ao autor provar a existência

da relação de emprego, desde que negada pela suposta empregadora a prestação de serviço, sob qualquer forma jurídica. Rechaçada, todavia, somente aquela tipicidade contratual, mas admitida a laboração sob rotulação jurídica diversa, ao empregador se transfere o ônus da prova, porquanto, se o ordinário (vínculo empregatício) se presume, havendo a realização continuada do trabalho, a excepcionalidade de outras formas de relação de trabalho deve ser devidamente provada. Não se trata de instar o empregador a fazer prova negativa, mas, ao contrário, a explicitar a certeza da natureza pactual extraordinária por ele alegada.

Ac. nº 4531/02  
TRT nº 3463/02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 25.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02  
UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. ENTIDADE. DIREITO PÚBLICO. RECONHECIMENTO.***

**DIREITO DO TRABALHO. RELAÇÃO DE TRABALHO COM ENTES PÚBLICOS. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA REALIDADE** - O fato de o trabalhador prestar os serviços, mesmo que o faça para entes públicos e sem que tenha sido admitido mediante concurso, não desnatura a existência do contrato laboral, cabendo ao Judiciário, como forma de coibir os atos ilegais do administrador, reconhecer a relação de emprego em face do princípio do contrato realidade.

Ac. nº 4300/02  
TRT nº 3916/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 07.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.12.02  
MAIORIA

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIO. INEXISTÊNCIA.***

**ESTAGIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO** - Sem prova de que a estagiária, com contrato regular, executava na empresa, cedente do estágio, as tarefas de praxe de um empregado comum, em jornada normal e com subordinação hierárquica, não há que se falar, por inexistente, em vínculo de emprego (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3790/02

Julg.: 01.10.02

TRT nº 3764/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

***RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIO. RECONHECIMENTO.***

**ESTAGIÁRIO. BOLSISTA** - Não comprovadas à satisfação as condições e formalidades estabelecidas pela legislação pertinente para a caracterização da figura do estagiário, impõe-se a reforma da sentença, para que se reconheça o pretendido vínculo empregatício, porque provado nos autos que a relação jurídica mantida entre as partes era, efetivamente, de emprego.

Ac. nº 4342/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 3856/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HORA EXTRA. PROVA. NECESSIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INCLUSÃO.***

1. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA** - Em processo do trabalho, é pacífico o entendimento de que é do reclamante o ônus de provar o vínculo de emprego, em razão do conteúdo do art. 333, inciso I, do vigente Código de Processo Civil, combinado com o art. 818, da CLT. Todavia, se a reclamada noticia fato extintivo do direito do reclamante, inverte-se o ônus, conforme determina o inciso II, do mesmo art. 333, do CPC.

2. O trabalho em sobrejornada deve ser provado de forma inquestionável, sob pena de ser indeferido o pedido de pagamento de horas extraordinárias e seus reflexos.

3. Recurso Ordinário conhecido e improvido. Recurso Adesivo conhecido e parcialmente provido para incluir na condenação os honorários advocatícios.

Ac. nº 4167/02

Julg.: 04.11.02

TRT nº 4364/02

Publ. DOJT/7ªRG: 27.11.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPÓTESE.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. HIPÓTESE DE INVERSÃO** - Negada pelo pretense empregador a existência de vínculo de emprego, o ônus de prová-la é do pretense empregado, salvo se aquele, além da negativa, afirmar ser de outra espécie o vínculo alegado, hipótese em que haverá inversão do ônus da prova (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3932/02

Julg.: 14.10.02

TRT nº 3669/02

Publ. DOJT/7ªRG: 11.11.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. JORNALEIRO. INEXISTÊNCIA.***

**GAZETEIRO. RELAÇÃO DE EMPREGO COM A EMPRESA JORNALÍSTICA. INEXISTÊNCIA** - A prova da existência da relação de emprego, quando negada, é do pretense empregado e deve ser “robusta, isenta de dúvida”, pena de se ter como infundada a alegativa da espécie (**R. O. provido**).

Ac. nº 3852/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 2694/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**VÍNCULO DE EMPREGO** - Havendo divergência entre os depoimentos das testemunhas do reclamante e declaração do autor, sendo esta desfavorável ao reconhecimento do vínculo e não havendo provas outras, resulta não provado o liame empregatício, e confirma-se a sentença que assim procedeu.

Ac. nº 4615/02

Julg.: 02.12.02

TRT nº 4547/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO. RECLAMANTE.  
ÔNUS DA PROVA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO DO VÍNCULO. ÔNUS PROBANTE DO RECLAMANTE** - Negada a relação empregatícia, cabe ao Reclamante provar a existência da pretensa relação de emprego. *In casu*, a Autora não logrou êxito em se desincumbir de seu *onus probandi*, impondo não se reconhecer o vínculo empregatício da relação mantida pelos litigantes.

Ac. nº 4542/02

Julg.: 27.11.02

TRT nº 2885/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. PERÍODO DESCONTÍNUO.  
INTERSTÍCIO. NÃO RECONHECIMENTO.***

**PERÍODO INTERRÉGNO** - Não provado convincentemente, somando-se ao fato de que, entre dois períodos homologados, o empregado recebia o seguro desemprego, correta é a sentença que não reconheceu o vínculo empregatício pretendido durante o interrégno.

Ac. nº 4651/02

Julg.: 03.12.02

TRT nº 3492/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. AUSÊNCIA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.  
JUNTADA DE DOCUMENTOS. FASE INSTRUTÓRIA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL** - Tênué a linha demarcatória que separa a relação de emprego de determinadas representações comerciais. Nada obstante, no caso dos autos, o demandante não conseguiu, como lhe competia, comprovar a relação de emprego mantida com a demandada.

A juntada de documentos durante a fase instrutória, para a boa marcha do processo, deve ocorrer nos momentos indicados: a peça introdutória e a defesa. Mas, muitas vezes, e isto pode ser constatado pela data em que as fotocópias foram autenticadas, os documentos não estão disponíveis naqueles momentos, sendo lícito às partes, quando conseguem obter prova adicional mais além, trazê-la ao bojo dos autos a fim de facilitar e até mesmo propiciar a aferição da verdade.

Improvida a relação de emprego durante todo o período, deve o recurso ser conhecido, porém improvido.

Ac. nº 4305/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 4254/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. NECESSIDADE.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL** - O demandante não conseguiu comprovar, como lhe competia, uma relação de emprego consistente. As testemunhas tergiversam, a prova esmaece, o julgador, portanto, não pode adquirir a confiança e a certeza capazes de formar convencimento da presença do liame empregatício.

Sentença que se confirma.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Ac. nº 4319/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 4325/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. TRABALHO AUTÔNOMO. PROVA. INEXISTÊNCIA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO AUTÔNOMO NÃO PROVADO. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO** - Não tendo o reclamado provado nos autos que o trabalho executado pelo autor era feito de forma autônoma e tendo em vista, ainda, que ficou

claro nos autos que o reclamante laborava para o demandado nos termos do art. 3º consolidado, merece reforma a sentença *a qua*, para que se reconheça a pretendida relação de emprego.

Ac. nº 3987/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 3855/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA.***

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO RECONHECIDA POR FALTA DE PROVAS** - Considerada a robustez da prova em favor da tese da reclamada, forçoso manter-se incólume a sentença recorrida, visto que a relação de emprego somente pode ser reconhecida em presença de provas cabais de sua efetiva existência, não tendo essa natureza depoimentos testemunhais que, ao contrário do declarado pelo reclamante, confirmam que os serviços eram prestados sob a forma de representação comercial.

Ac. nº 3238/02

Julg.: 02.09.02

TRT nº 1398/02

Publ. DOJT/7ªRG: 01.10.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA.***

**REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO** - Em que pese a similitude com o contrato individual de trabalho, dê que comprovada, de forma indubitosa, através de documentação idônea, que o prestador desenvolveu suas atividades dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 4.886/85, inegável a existência da Representação Comercial Autônoma (**R. O. provido**).

Ac. nº 3517/02

Julg.: 16.09.02

TRT nº 2263/02

Publ. DOJT/7ªRG: 07.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

***RELAÇÃO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO. RECONHECIMENTO.***

**RELAÇÃO EMPREGO. SUBORDINAÇÃO. TRAÇO CARACTERÍSTICO ESSENCIAL. CONFISSÃO** - A relação de emprego está patenteada a partir do depoimento do preposto que reconheceu explicitamente a existência de subordinação, traço característico essencial para o reconhecimento do liame. O fato de a demandante receber através de RPAs não tem o condão de desnaturar a verdadeira forma de pactuação.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Ac. nº 4309/02  
TRT nº 2487/02  
Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 11.11.02  
Publ. DOJT/7ºRG: 17.12.02  
UNANIMIDADE

***RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.***

**RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA AUTÔNOMA. FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. COBRADOR. IMPOSSIBILIDADE DE AUTONOMIA** - Alegando a reclamada que o reclamante era trabalhador autônomo, inverte-se, em princípio, o ônus da prova, devendo a defesa juntar aos autos provas robustas de suas alegações, sob pena de se reconhecer a relação de emprego. Impossível, em verdade, o reconhecimento de que o reclamante fosse autônomo, quando a sua atividade, admitida pela reclamada, se restringia a cobranças e entregas de mercadoria da empresa.

Ac. nº 2836/02  
TRT nº 687/02  
Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 14.08.02  
Publ. DOJT/7ºRG: 06.09.02  
MAIORIA

***RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR. CARACTERIZAÇÃO.***

**VENDEDOR. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO** - Sendo do tipo realidade, o contrato de trabalho se caracteriza,

objetivamente, pela forma prestativa dos serviços, desde que presentes os caracteres do Artigo 3º da CLT. Na hipótese de vendedor, tido por autônomo, ou, como no caso destes autos, preposto de representantes comerciais da Reclamada, tem-se por configurada a relação jurídica empregatícia, se, a despeito das razões de defesa, restaram provadas a habitualidade das vendas e a pessoalidade dos serviços, sendo a subordinação atributo natural do trabalho desempenhado pelo Reclamante, enquanto a onerosidade se vislumbra na artilosa operação triangular, engendrada pela empregadora, que, para lhe empanar esta condição, repassava o salário daquele, através de notas fiscais de serviços, a uma empresa interposta (representante), de quem ele o recebia, contra recibos manuscritos, apostos, mensalmente, nos versos das referenciadas notas, deles constando, como pagadora, o nome da promovida.

Ac. nº 3252/02

Julg.: 02.09.02

TRT nº 1950/02

Publ. DOJT/7ºRG: 18.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

### ***RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR. CONFIRMAÇÃO.***

1. Confirma-se a sentença que reconheceu o vínculo empregatício de vendedora de produtos TOP TV que trabalhava pessoalmente, com subordinação, de forma não eventual e mediante salário pago por comissões para a empresa representante dos produtos vendidos.

2. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 4398/02

Julg.: 18.11.02

TRT nº 4411/02

Publ. DOJT/7ºRG: 18.12.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

### ***REMESSA EX OFFICIO. CONHECIMENTO. DECRETO LEI 779/69. SERVIDOR CELETISTA. DESPEDIDA INJUSTA. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**EMPREGADO MUNICIPAL CONCURSADO. DEMISSÃO IMOTIVADA. NULIDADE. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Nula**

é a despedida de empregado municipal admitido mediante concurso público, assistindo-lhe o direito à reintegração e ao pagamento dos salários e vantagens vencidos e vincendos.

Ac. nº 3679/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 3458/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***REMESSA EX OFFICIO. CONHECIMENTO. DECRETO  
LEI 779/69.  
SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONS-  
TITUIÇÃO ANTERIOR. VALIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO DE 1969. AUSÊNCIA DE CONCURSO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** - A contratação de servidor público sob a égide da Constituição anterior, que somente exigia o concurso para investidura em CARGO PÚBLICO, não gera nulidade contratual, pois o certame universal para ocupação de EMPREGO PÚBLICO é novidade trazida pela atual *Lex Fundamentalis*.

Ac. nº 3780/02

Julg.: 30.09.02

TRT nº 3229/02

Publ. DOJT/7ªRG: 13.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO 2º.***

**REMESSA EX OFFICIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. DESCABIMENTO** - Incabível, após a vigência da Lei nº 10.352/01, a remessa *ex officio* quando o valor da condenação seja inferior a sessenta salários mínimos.

Ac. nº 3407/02

Julg.: 11.09.02

TRT nº 3014/02

Publ. DOJT/7ªRG: 27.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

**REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO 2º.**

**RECURSO DE OFÍCIO. HIPÓTESE DE INCABIMENTO** - Incognoscível é a Remessa *ex officio*, quando o valor arbitrado, para fins de Recurso, está aquém do teto previsto no § 2º, do art. 475, do CPC, subsidiário (**Remessa Oficial não conhecida**).

Ac. nº 3920/02

TRT nº 3586/02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Julg.: 07.10.02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

UNANIMIDADE

**REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO 2º.**

**REMESSA EX OFFICIO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 475 E PARÁGRAFOS DO CPC. CABÊNCIA** - É de todo salutar a aplicação subsidiária do art. 475 e parágrafos do caderno de ritos no campo do direito judiciário do trabalho porque, tanto se presta ao atendimento do princípio da razoabilidade, quanto ao escopo da celeridade processual. O objetivo de resguardar o interesse público já foi afastado pelo legislador, restando o interesse do economicamente desvalido que, observada a regra do art. 475, tem tudo a ganhar com o não cabimento da remessa.

Remessa *ex officio* não conhecida.

Ac. nº 4340/02

TRT nº 4235/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 11.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

MAIORIA

**REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO 2º. GESTANTE. PROVA. EXAME DE LABORATÓRIO. NECESSIDADE. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITO EX NUNC.**

**1. REMESSA EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO** - Aplicação subsidiária ao processo trabalhista do art. 475, § 2º, CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001.

**2. GRAVIDEZ. PROVA** - A prova do estado gravídico deve ser feita mediante exame laboratorial, não se prestando para tal fim simples atestado médico.

**3. ART. 37, CF/88. NULIDADE. EFEITOS** - No âmbito da Justiça do Trabalho, não se pode admitir que a Administração Pública amesquinhe ou desvaloriza o ganho auferido pelos administrados principalmente no campo das relações do trabalho, até porque não é possível devolver-se ao obreiro a energia física e/ou mental despendida na execução dos serviços contratados.

Assim, em que pese a nulidade do contrato, seus efeitos são *ex nunc*, como bem decidiu a r. sentença recorrida. A sanção constitucional é contra o agente da Administração responsável pela contratação irregular, não prevendo punição contra o trabalhador contratado sem prévia seleção pública (art. 37, § 2º, da CF/88).

Ac. nº 4263/02

Julg.: 06.11.02

TRT nº 3307/98

Publ. DOJT/7ºRG: 09.12.02

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro MAIORIA/UNANIMIDADE

***REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO 2º. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CONCESSÃO.***

**REMESSA EX OFFICIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. DESCABIMENTO. RECURSO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONCESSÃO** - Incabível, após a vigência da Lei 10.352/01, a remessa *ex officio* quando o valor da condenação seja inferior a sessenta salários mínimos. Quanto aos honorários advocatícios, conforme tem reiteradamente decidido este Tribunal, são devidos com arrimo nos artigos 20, do Código de Processo Civil, 22, da Lei 8.906/94, e 133, da Constituição Federal de 1988, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos.

Ac. nº 4105/02

Julg.: 29.10.02

TRT nº 564/02

Publ. DOJT/7ºRG: 29.11.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

**REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO 2º. RESCISÃO. MULTA. EXCLUSÃO.**

**REMESSA EX-OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 475, § 2º, CPC** - Perfeitamente aplicável ao rito trabalhista o disposto no parágrafo segundo do art. 475 do vigente CPC (redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2.001), no sentido de não conhecer da remessa oficial quando o valor da condenação for certo e inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

Remessa *ex officio* não conhecida por incabível.

Ac. nº 4388/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 4098/98

Publ. DOJT/7ºRG: 19.12.02

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

MAIORIA

**REMESSA EX OFFICIO. LEI 10.352/01. CABIMENTO.**

**REMESSA EX OFFICIO. CONDENAÇÃO SUPERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS. DECISÃO CONFIRMADA NO MÉRITO** - Nos termos da Lei 10.352/01, é incabível a remessa *ex officio* quando a condenação, ou direito controvertido, for de valor superior a sessenta salários mínimos. Neste caso, portanto, é cabível a remessa, visto que o valor da condenação foi estimado em vinte mil reais, quantia superior ao teto previsto na lei.

Ac. nº 4023/02

Julg.: 22.10.02

TRT nº 3700/02

Publ. DOJT/7ºRG: 26.11.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

**REMESSA EX OFFICIO. SENTENÇA ILÍQUIDA.**

**SENTENÇA ILÍQUIDA. REMESSA OBRIGATÓRIA** - É obrigado por força do artigo 475, § 2º do CPC (Lei 10.352/01), que se refere à condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a 60 salários mínimos.

Ac. nº 3172/02

Julg.: 29.08.02

TRT nº 1781/02

Publ. DOJT/7ºRG: 23.09.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***REPOUSO. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
DE TRABALHO. ILICITUDE.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA.***

**SUPRESSÃO DE DIREITO A CONCESSÃO DE FOLGAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA** - Estando o direito a concessão de folgas, previsto em norma regulamentar, a sua supressão, à revelia e em detrimento do empregado, implica em alteração ilícita do contrato de trabalho, devendo o Juiz, quando se pronunciar sobre a nulidade alegada, restabelecer o *status quo ante*, com os ressarcimentos de direito (**Improvido o Recurso Voluntário do Reclamado e provido o Recurso Adesivo do Sindicato Reclamante**).

Ac. nº 3927/02

Julg.: 07.10.02

TRT nº 3064/02

Publ. DOJT/7ºRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

***REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. PROVA. INEXISTÊNCIA.  
RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.***

**REPRESENTANTE COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. RELAÇÃO DE EMPREGO** - Não tendo a reclamada provado que a autora fosse representante comercial, já que desempenhava suas atividades sem qualquer autonomia e sequer estava inscrita no Conselho Regional (CORE) e demonstrado, por outro lado, que o trabalho da reclamante era subordinado, cumprindo roteiros de visitas pré-estabelecidos, correta a decisão que reconheceu a relação de emprego.

Ac. nº 4493/02

Julg.: 25.11.02

TRT nº 3987/02

Publ. DOJT/7ºRG: 16.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

## ***REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. SIMULAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO.***

**DESVIRTUAMENTO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA POR SIMULADA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL** - Sendo do tipo realidade, o contrato de trabalho se caracteriza, objetivamente, pela forma prestativa dos serviços, desde que presentes os pressupostos do Art. 3º do Diploma Celetário, ainda que entre as partes se haja celebrado contrato de representação comercial. Os atos jurídicos valem por sua essência e característica peculiares, não pelos nomes que se lhes dão.

Ac. nº 4297/02

Julg.: 07.11.02

TRT nº 2648/02

Publ. DOJT/7ªRG: 12.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

## ***RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA.***

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** - Inexistindo condenação, não se pode invocar a responsabilidade da tomadora dos serviços pela parcela questionada, pois, confissão ficta não pode abranger matéria, senão a fática.

Ac. nº 3279/02

Julg.: 04.09.02

TRT nº 3331/02

Publ. DOJT/7ªRG: 23.09.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

## ***RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA.***

1. A solidariedade resulta da lei ou da vontade das partes, conforme a previsão do art. 896, do vigente Código Civil Brasileiro. A Consolidação das Leis do Trabalho prevê responsabilidade solidária em caso de grupo econômico (art. 2º, § 2º) e subsidiária em caso de contrato de subempregada (art. 455). Não é responsável solidária a empresa que é contratada por outra para prestar um serviço e esta se torna inadimplente com as obrigações trabalhistas para com seus empregados.

2. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 3900/02  
TRT nº 4009/02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

Julg.: 07.10.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02  
UNANIMIDADE

***RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA.  
GRUPO ECONÔMICO. PROVA. AUSÊNCIA.***

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA** - Uma vez que a responsabilidade solidária não se presume mas resulta de lei ou da vontade das partes (art. 896 do Código Civil) e tendo em vista, ainda, que não restou provado nos autos a existência de grupo industrial ou comercial, como previsto no parágrafo segundo do art. 2º da CLT, não há que se falar em responsabilidade solidária entre as duas recorridas.

Ac. nº 3976/02  
TRT nº 4010/02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 21.10.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 18.11.02  
UNANIMIDADE

***RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA.  
GRUPO ECONÔMICO. PROVA. AUSÊNCIA.***

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA** - Improvada a existência de grupo econômico onde uma empresa esteja sob a direção, controle ou administração de outra, inexistente responsabilidade solidária do art. 2º, parágrafo segundo, da CLT. Também, inaplicável o disposto no Enunciado 331, IV, do TST por não restar caracterizada a hipótese prevista no mesmo.

Ac. nº 4280/02  
TRT nº 4070/02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

Julg.: 07.11.02  
Publ. DOJT/7ªRG: 04.12.02  
UNANIMIDADE

***RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA.***

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INOCORRÊNCIA** - Salvo nos casos de inidoneidade financeira da empreiteira, de fraude (no

contrato triangular, por exemplo), ou de sucessão trabalhista (arts. 10 e 448, da CLT), hipóteses aqui inexistentes, não há entre as Reclamadas, qualquer solidariedade, ou responsabilidade, relativamente ao contrato de trabalho do Reclamante (**R. O. improvido**).

Ac. nº 3826/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 4011/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

### ***RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO. NÃO OCORRÊNCIA.***

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR, QUANTO AOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. HIPÓTESE INOCORRENTE** - A responsabilidade subsidiária decorre, exclusivamente, da Lei e/ou do contrato. Destarte, se tal inexistir, de modo inequívoco, em qualquer deles, nenhuma responsabilidade haverá para o tomador dos serviços, relativamente aos empregados da prestadora, não podendo, pois, em nome desta, ser acionado, em caso de inadimplência das obrigações derivadas do contrato de trabalho (**Provido o Recurso Ordinário da Reclamada e parcialmente provido o Adesivo do Reclamante**).

Ac. nº 3018/02

Julg.: 20.08.02

TRT nº 1432/02

Publ. DOJT/7ªRG: 09.09.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

### ***REVELIA. ABRANGÊNCIA. EFEITO.***

**REVELIA. EFEITOS E ABRANGÊNCIA** - O estado de revelia implica em confissão, quanto à matéria de fato, o que, entretanto, não impede que o Juiz examine, perante a legislação em vigor, qual o direito aplicável à espécie deduzida nos autos (**Improvido o R. O. do Reclamado e parcialmente provido o da Reclamante**).

Ac. nº 2140/02

Julg.: 18.06.02

TRT nº 2013/02

Publ. DOJT/7ªRG: 16.07.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***REVELIA. ALEGAÇÃO. PRECLUSÃO.***

**PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO ABORDADA NA SENTENÇA RECORRIDA** - Se a questão da revelia não foi apreciada na sentença de primeiro grau, nem interpôs a reclamante embargos de declaração objetivando pronunciamento sobre o tema, não pode a matéria ser renovada no recurso, face à preclusão.

Ac. nº 4548/02

Julg.: 27.11.02

TRT nº 3991/02

Publ. DOJT/7ºRG: 19.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***REVELIA. CITAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.***

**REVELIA. NÃO ELISÃO. IMPROVIMENTO DO APELO** - Provado nos autos que a notificação foi endereçada à unidade de propriedade da demandada, onde, aliás, o reclamante prestava serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, fica afastada a hipótese de elisão.

Recurso Ordinário conhecido, mas improvido.

Ac. nº 3791/02

Julg.: 01.10.02

TRT nº 3762/02

Publ. DOJT/7ºRG: 11.11.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

***SALÁRIO. MÍNIMO LEGAL. VINCULAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA.***

**SALÁRIO VINCULADO AO MÍNIMO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - Não é inconstitucional a vinculação de remuneração do empregado ao salário mínimo, porque a proibição contida no art. 7º Inciso IV da CF/88 não é aplicável aos contratos celetistas.

Ac. nº 4096/02

Julg.: 29.10.02

TRT nº 3993/02

Publ. DOJT/7ºRG: 16.12.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

***SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. PROPORCIONALIDADE. DIFERENÇA SALARIAL. DEFERIMENTO.***

**DIFERENÇA SALARIAL. JORNADA DE TRABALHO DE QUATRO HORAS DIÁRIAS. REMUNERAÇÃO INFERIOR A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO. DEFERIMENTO. SENTENÇA CORRETA** - Provado nos autos que a reclamante trabalhava quatro horas por dia e que recebia remuneração inferior a cinquenta por cento do salário mínimo, é correta a sentença por meio da qual o juiz deferiu as diferenças salariais para o mínimo legal.

Ac. nº 4113/02

Julg.: 30.10.02

TRT nº 4144/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.11.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PROFESSOR. FÉRIAS. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. RECESSO.***

**1. SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL. PROPORCIONALIDADE IMPOSSÍVEL, SALVO PRÉVIO AJUSTE** - Salvo prévio ajuste entre as partes, no ato da contratação, a remuneração mínima devida a qualquer trabalhador, tal como prevista na Lei Maior, deverá equivaler, sempre, ao mínimo legal, pouco importando a jornada trabalhada. Esta é a posição que passei a adotar, à vista da Jurisprudência de nossas Cortes, a respeito, considerando que o salário mínimo, perante a *Lex Fundamentalis*, deverá ser uma quantia capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, tais como, moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social.

**2. FÉRIAS ESCOLARES (Como e quando devidas ao professor)**

- As férias individuais do professor sempre coincidem com o recesso escolar. Mormente nas cidades interioranas, em cujo ensejo não lhe são exigidas quaisquer tarefas. Isto ocorrendo, como *in casu*, está cumprida a obrigação do estabelecimento de ensino (**Recursos Oficial e Voluntário parcialmente providos**).

Ac. nº 3106/02

Julg.: 22.08.02

TRT nº 1023/02

Publ. DOJT/7ªRG: 20.09.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

***SEGURO DESEMPREGO. JUSTIÇA DO TRABALHO.  
INCOMPETÊNCIA.***

**SEGURO DESEMPREGO. INCOMPETÊNCIA** - Nenhum dispositivo encontra-se nas Leis 7.998/90, 8.019/90 e 8.900/94 firmando competência à Justiça do Trabalho para dirimir conflito sobre Seguro Desemprego, mesmo porque a matéria não é trabalhista.

Ac. nº 2481/02

Julg.: 22.07.02

TRT nº 2107/02

Publ. DOJT/7ªRG: 28.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

MAIORIA

***SENTENÇA. INTIMAÇÃO PELO CORREIO. VALIDADE.***

**SENTENÇA. PUBLICAÇÃO EXTRAAUDIÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 852 DA CLT. VALIDADE DA INTIMAÇÃO POSTAL MESMO RECEBIDA POR PORTEIRO DO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONA O ESCRITÓRIO DO ADVOGADO DA PARTE** - Nos termos do artigo 852 da CLT, uma vez publicada a sentença em audiência, consideram-se intimadas as partes que estejam presentes. É esta a única interpretação razoável que se pode dar ao citado dispositivo, sendo absurdo o entendimento que exige seja marcada uma audiência específica para a intimação dos litigantes. Neste último caso, em verdade, proferida a sentença no gabinete do juiz, deve este determinar a intimação das partes por via postal, sendo válido o ato mesmo que recebida a comunicação por porteiro de edifício onde funcione o escritório do advogado da parte.

Ac. nº 2833/02

Julg.: 14.08.02

TRT nº 721/02

Publ. DOJT/7ªRG: 06.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***SERVIÇO PÚBLICO. COOPERATIVA. TERCEIRIZAÇÃO. ILEGALIDADE.***

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DE COOPERATIVA. BURLA AO SISTEMA DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL QUE IMPÕE CONCURSO PÚBLICO OBRIGATÓRIO PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. ILEGALIDADE** - A despeito do quadro dramático de pobreza da região, não se apresenta como solução para o desemprego a geração de postos de trabalho através de cooperativas de trabalho para atividades normais da administração pública. A terceirização, ao contrário daquilo que o ente reclamado afirma, nada garante além do trabalho e da remuneração respectiva, deixando um vazio e uma interrogação quanto ao futuro do “cooperado”, naquilo que diz respeito à previdência e a aposentadoria.

Enquanto a lei tratar o contrato de trabalho e o servidor público com as características atuais, a decisão que considerou ilegal a terceirização deve ser mantida.

Remessa e Recurso conhecidos, mas improvidos.

Ac. nº 4326/02

TRT nº 3983/02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 11.11.02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

UNANIMIDADE

***SERVIDOR CELETISTA. DESPEDIDA INJUSTA. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO** - Em se tratando de entidade de direito público interno, o Município está sujeito, dentre outros princípios, ao da legalidade, inscrita no art. 37, *caput*, da Lei Maior, segundo o qual todo ato administrativo, para ser legal e moral, tem que ser motivado, pena de nulidade, que deverá ser declarada, pelo órgão judicial competente, nos casos de demissão imotivada de seus servidores, impondo-se, em consequência, a sua reintegração, com os consectários legais, sem prejuízo da compensação das verbas, acaso recebidas, por conta da rescisão (**Recursos Oficial e Voluntário improvidos**).

Ac. nº 2688/02

TRT nº 1510/02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

Julg.: 06.08.02

Publ. DOJT/7ªRG: 03.09.02

UNANIMIDADE

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO.  
CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE.***

**SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO. INFRINGÊNCIA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE** - A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, do referido Diploma Legal.

Ac. nº 2414/02

Julg.: 01.07.02

TRT nº 1366/02

Publ. DOJT/7ºRG: 24.07.02

Rel. Juíza: Jefferson Quesado Júnior

MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO.  
CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE.***

**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** - A contratação de servidor público, posteriormente ao advento da Atual Carta Política, sem prévia aprovação em concurso público, malfez a regra emergente no Inciso II, do Artigo 37, da *Lex Fundamentalis*, garantindo ao servidor somente o pagamento de valores correspondentes às verbas de cunho eminentemente salarial, referentes a todo o período trabalhado.

Ac. nº 4516/02

Julg.: 25.11.02

TRT nº 3536/02

Publ. DOJT/7ºRG: 19.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO.  
CONSTITUIÇÃO 1988. NULIDADE.  
REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL. ARTIGO 475. PARÁGRAFO 2º.***

**1. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRATO DE TRABALHO. ADMISSÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTI-**

**TUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO** - A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º.

2. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

3. **REMESSA EX-OFFICIO** - Após o advento da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, que modificou o conteúdo do art. 475, do vigente Código de Processo Civil, não merece conhecimento a remessa oficial quando o valor da condenação for certo e inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

4. Remessa *ex-officio* não conhecida por incabível.

Ac. nº 4034/02

Julg.: 22.10.02

TRT nº 3848/02

Publ. DOJT/7ªRG: 28.11.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

MAIORIA

**SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. DEMISSÃO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO.**

**RUPTURA DO PACTO LABORAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** - Ato administrativo que, como todos eles, carece de motivação (Princípios Constitucionais da Administração Pública).

Inobservados, implode o ato estrepitosamente.

Honorários advocatícios, cabíveis por força dos arts. 5º, LXXIV, 8º, I e 133 da CF/88.

Remessa não conhecida. Recursos conhecidos. Provido o da reclamante para deferir a sua reintegração e os honorários de 15%.

Ac. nº 4345/02

Julg.: 11.11.02

TRT nº 4105/02

Publ. DOJT/7ªRG: 17.12.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. CONSTITUIÇÃO ANTERIOR. VALIDADE.***

**SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE INEXISTENTE** - Não há que se falar em nulidade contratual quando o contrato de trabalho, nos moldes da CLT, embora sendo parte um ente de direito público, foi firmado em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, importando declarar que na vigência da Carta Magna de 1967 somente era exigido o prévio concurso para a assunção de cargos públicos.

Ac. nº 2990/02

Julg.: 19.08.02

TRT nº 860/02

Publ. DOJT/7ºRG: 13.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. POSSIBILIDADE.***

**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DE "NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO". ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. VALIDADE** - Possível, juridicamente, a contratação de servidor público, por prazo determinado, posteriormente ao advento da Atual Carta Política, sem prévia aprovação em concurso público, quando presentes os requisitos do Inciso IX do Artigo 37 da *Lex Fundamentalis*.

Ac. nº 4214/02

Julg.: 05.11.02

TRT nº 1929/02

Publ. DOJT/7ºRG: 12.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. DEMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**ABANDONO DE EMPREGO** - A demissão do servidor concursado da administração direta, autarquia e fundacional, em estágio probatório, procede de processo administrativo e que seja provado em juízo a falta cometida, senão, correta a sentença que determinou a reintegração.

Ac. nº 2390/02

Julg.: 01.07.02

TRT nº 762/02

Publ. DOJT/7ªRG: 14.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***SERVIDOR PÚBLICO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. DEMISSÃO.  
IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO.***

**SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. APROVAÇÃO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. DEMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE** - A dispensa de servidor em estágio probatório sem que tenha sido realizado qualquer procedimento administrativo para demonstrar sua incapacidade no exercício da função na qual foi aprovado em concurso público, sem dúvida, contraria o princípio da moralidade administrativa sendo, inclusive, este o entendimento consubstanciado na Súmula 21 do Supremo Tribunal Federal. Recurso conhecido e provido.

Ac. nº 3656/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 1959/02

Publ. DOJT/7ªRG: 04.12.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA. VALIDADE.  
PRESSUPOSTO.***

**SERVIDOR PÚBLICO. VALIDADE E/OU NULIDADE DA INVESTIDURA** - Anteriormente à CF/88, a investidura de servidor, pela Administração Pública, Direta ou Indireta, sob o regime celetista, independia de prévia aprovação em concurso público, apenas estando sujeita à conveniência e/ou oportunidade do Administrador responsável. A partir da vigente Constituição, a validade dessa investidura ficou sujeita ao implemento dessa condição, quer sob o regime celetista ou estatutário (**Recurso Oficial improvido**).

Ac. nº 3404/02

Julg.: 11.09.02

TRT nº 960/02

Publ. DOJT/7ªRG: 04.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

MAIORIA

***SERVIDOR PÚBLICO. JUSTIÇADO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.***

**(IN) COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO** - Porque fora da abrangência do art. 114, *caput*, da CF/88, falece competência ao Judiciário Trabalhista, para apreciar questões de interesse de servidor público estatutário **(R. O. improvido)**.

Ac. nº 3695/02

Julg.: 25.09.02

TRT nº 3082/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.***

**ATO DEMISSÓRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO** - As empresas estatais submetem-se, por força do art. 173, § 1º da atual Carta Magna, ao regime jurídico trabalhista próprio das empresas privadas, não se lhes aplicando, neste âmbito, a exigência de motivação dos respectivos atos.

Ac. nº 3799/02

Julg.: 01.10.02

TRT nº 3274/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

***SUBEMPREGADA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ARTIGO 455/CLT. TOMADOR DE SERVIÇO.***

**CONTRATO DE SUBEMPREGADA. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. ARTIGO 455 DA CLT** - De conformidade com o disposto no artigo 455 da CLT, que se refere aos contratos de subempregada, a par da responsabilidade do subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, é facultado ao empregado ajuizar a reclamação diretamente com o empreiteiro principal, visando à cobrança das mesmas obrigações quando inadimplidas pelo primeiro contratante.

Nestes casos, de acordo com o art. 455, parágrafo único da CLT, fica ressalvado ao empregado principal o direito de acionar regressivamente o subempregado para cobrar o ressarcimento do que houver pago ao empregado.

Ac. nº 2569/02

Julg.: 29.07.02

TRT nº 2431/02

Publ. DOJT/7ªRG: 27.08.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

### ***TEMPO DE SERVIÇO. ANTERIORIDADE. PROVA TESTEMUNHAL.***

**TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. EXISTÊNCIA DE PROVA. PARCELAS DEFERIDAS** - Provado nos autos que o autor começou a trabalhar para a reclamada em tempo anterior ao anotado na CTPS, correta a decisão *a qua* que lhe concedeu as parcelas daí decorrentes.

Ac. nº 3884/02

Julg.: 07.10.02

TRT nº 3592/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

### ***TERCEIRIZAÇÃO. TOMADOR DE SERVIÇO. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO.***

**TERCEIRIZAÇÃO** - Tratando-se de serviços que guardam relação com o objeto social da empresa, a contratação de mão de obra por empresa interposta é ilegal.

Ac. nº 4610/02

Julg.: 02.12.02

TRT nº 2611/02

Publ. DOJT/7ªRG: 18.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***TERMO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESSALVA. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO.***

**INSTRUMENTO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 330/TST** - Não tendo o empregado, por

ocasião da homologação do termo de rescisão de seu contrato de trabalho, feito qualquer ressalva ao valor do adicional de periculosidade ali constante, não pode depois intentar reclamação trabalhista buscando o pagamento deste mesmo título, face à eficácia liberatória a que alude o Enunciado 330 do TST.

Ac. nº 3825/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 3507/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE

***TERMO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESSALVA.  
AUSÊNCIA. QUITAÇÃO.***

**TRCT. HOMOLOGAÇÃO SEM RESSALVAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA** - O reclamante, assinando Termo de Rescisão Contratual de Trabalho, homologado pelo Sindicato de sua categoria, sem ressalvas, estará quitando todas as verbas ali expressamente consignadas, inclusive em relação ao valor da maior remuneração que serviu como base de cálculo das verbas rescisórias, não podendo, posteriormente, nada mais reclamar em relação a tais títulos, tendo em vista que referida quitação tem eficácia liberatória, entendimento este também consagrado pelo C. TST em seu enunciado nº 330.

Ac. nº 4466/02

Julg.: 19.11.02

TRT nº 2756/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

Rel. Juiz: Manoel Arízio Eduardo de Castro

MAIORIA

***TERMO DE RESCISÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.  
DANOS MORAIS. JUSTIÇADO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.***

**TERMO RESCISÓRIO. COAÇÃO/NULIDADE. INEXISTÊNCIA** - Não tendo o autor provado nos autos que foi coagido a firmar o instrumento de rescisão do pacto laboral, não há que se falar em nulidade do referido termo.

Ac. nº 3992/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 3210/02

Publ. DOJT/7ªRG: 25.11.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

UNANIMIDADE/MAIORIA

### ***TRABALHADOR AUTÔNOMO. PAGAMENTO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.***

**INCOMPETÊNCIA** - Tratando-se de demanda objetivando o pagamento de serviços profissionais prestados por autônomos, incompetente é a Justiça do Trabalho, salvo os dissídios avulsos e tomadores de serviços em atividades reguladas na legislação social, dos portuários e operadores (artigo 643 § 3º da CLT) e resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice (artigo 652-III da CLT).

Ac. nº 4661/02

Julg.: 03.12.02

TRT nº 4374/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

### ***TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. EFEITO.***

**TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. EFEITOS** - Salvo nas hipóteses de “dolo, violência ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa”, irrevocável é a transação extrajudicial, acerca de direitos adquiridos e/ou reconhecidos, pelo desempenho do vínculo empregatício, produzindo, entre as partes, os efeitos de coisa julgada material (**R. O. provido**).

Ac. nº 3625/02

Julg.: 23.09.02

TRT nº 2264/02

Publ. DOJT/7ªRG: 30.10.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

### ***TRANSFERÊNCIA. BANCÁRIO. RENOVAÇÃO. ATO ILEGAL.***

**TRANSFERÊNCIA. BANCÁRIO** - Abusiva é a renovação do ato de transferência do empregado para lugar diverso do pactuado, sem a prova da real necessidade do serviço, mormente, em revide a cumprimento de reintegração judicial e cuja transferência já fora sustada.

Ac. nº 2618/02

Julg.: 01.08.02

TRT nº 1337/02

Publ. DOJT/7ªRG: 29.08.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***TRANSFERÊNCIA. ILEGALIDADE.  
HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INCLUSÃO.  
DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. EXCLUSÃO.***

**MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES. RECURSO VOLUNTÁRIO DO EMPREGADO E REMESSA OFICIAL. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO. INCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA NA CONDENAÇÃO. EXCLUSÃO DOS DANOS MORAIS** - Estando correta a decisão que determinou o retorno da reclamante ao seu antigo local de trabalho com o direito a perceber a remuneração que lhe era devida antes da transferência, impõe-se a reforma do julgado, apenas para inclusão na condenação da parcela relativa aos honorários advocatícios, em virtude do recurso da reclamante e para que se exclua a indenização por dano moral, por não comprovada a ofensa.

Ac. nº 2984/02

Julg.: 19.08.02

TRT nº 683/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE/MAIORIA

***TRANSFERÊNCIA. IRREGULARIDADE. REINTEGRAÇÃO.  
ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. AUSÊNCIA.***

**EMPREGADO. TRANSFERÊNCIA IRREGULAR. REINTEGRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR COERENTE COM O DIREITO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO** - Não há que se falar em reforma de sentença quando o juiz, verificando a irregularidade da transferência do empregado, determina a sua reintegração. Por outro lado, inaceitável a defensiva, mormente quando se adstringe a alegação de abandono do emprego e o recorrente não convence desse fato o julgador, sabendo-se que a espécie exige provas cabais.

Ac. nº 2924/02

Julg.: 15.08.02

TRT nº 757/02

Publ. DOJT/7ªRG: 10.09.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

UNANIMIDADE

***TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE SERVIÇO. PROVA. INEXISTÊNCIA.***

**TRANSFERÊNCIA ABUSIVA. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. NULIDADE** - Presume-se abusiva a transferência de empregado(a), quando não comprovada a sua necessidade pelo empregador, mormente quando de tal ato resultam sérios e irreparáveis prejuízos ao(à) trabalhador(a) e à sua família, podendo o juízo *a quo*, conhecendo do fato e de seus nocivos efeitos, declarar a sua nulidade, determinando o restabelecimento do *status quo ante* (**Recursos Oficial e Voluntário parcialmente providos**).

Ac. nº 4036/02

Julg.: 22.10.02

TRT nº 3139/02

Publ. DOJT/7ªRG: 26.11.02

Rel. Juiz: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde

UNANIMIDADE

***TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE SERVIÇO. PROVA. INEXISTÊNCIA. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.***

**TRANSFERÊNCIA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO QUE PROVOCOU O SEU ABORTO** - *“O Direito é o porto seguro onde os naufragos da sociedade buscam abrigo para se livrar dos vagalhões da prepotência e da iniquidade”*

A regra, no contrato de trabalho, é a da intransferibilidade, porque é necessário que o homem finque as suas raízes numa dada comunidade onde derrama o seu suor e convive com a sua família.

Há atividades, entretanto, que dadas as suas características, torna-se forçoso dotá-las de maior flexibilidade, para as quais o legislador reservou tratamento específico e diferenciado, permitindo, nos casos de justificada necessidade de serviço, a mobilização do empregado.

No caso dos autos, a transferência surge como um inexplicável castigo, que a lei não acoberta, tanto mais que o ato se revestiu de unilateralidade e desataviado de quaisquer critérios.

**SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DO SEU FRACIONAMENTO** - À luz da Constituição Federal (art. 7º, inciso IV) é impossível fracionar o salário mínimo porque ele pretende garantir às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. Ora, se de tão aviltado o mínimo legal pago em sua integridade já não cumpre o que dispõe a Constituição, sequer no que diz respeito ao trabalhador tomado na singularidade, percebe-se, de logo, a incongruência da tese da proporcionalidade trazida no bojo da defesa.

Remessa e recurso conhecidos mas improvidos.

Ac. nº 3396/02

Julg.: 11.09.02

TRT nº 3174/02

Publ. DOJT/7ºRG: 07.10.02

Rel. Juiz: José Ronald Cavalcante Soares

UNANIMIDADE/MAIORIA

***TURNO DE REVEZAMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO. DESCONTO SALARIAL. CHEQUE SEM FUNDOS. FREN-TISTA. NORMAS. INOBSERVÂNCIA. JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE.***

**1. TURNO DE REVEZAMENTO** - É aquele que importa no cumprimento de uma escala de horário de trabalho, de forma a permitir o funcionamento ininterrupto do ente patronal, implicando, sempre, na alteração em rodízio da prestação de serviços, contrapondo-se ao chamado horário fixo.

**2. DESCONTOS DE CHEQUES** - Existente regra escrita anterior e comprovado que somente a infração à regra ocasionava o desconto, nenhuma crítica merece o procedimento patronal, não se verificando qualquer direito do recorrente à restituição por desconto de cheques recebidos em afronta às normas expressas estabelecidas pelo empregador.

**3. JUSTA CAUSA. VENDA DE PRODUTOS POR PREÇO SUPERIOR AO DE TABELA. APROPRIAÇÃO DA DIFERENÇA** - Ato de improbidade. CLT, art. 482, alínea "a". Configuração.

4. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 3955/02

Julg.: 21.10.02

TRT nº 4182/02

Publ. DOJT/7ºRG: 13.11.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

***URP. REAJUSTE SALARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL.***

**REAJUSTE DA URP/88. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO** - Fulminada pela prescrição total é a iniciativa processual vindicativa de diferenças salariais decorrentes de supostas violações a direitos adquiridos, nas sucessivas alterações da política econômica nacional, uma vez se tratando de pleito reparatório de lesão a direito perpetrada pelas leis modificativas da política salarial do governo, cuja inconstitucionalidade não restou argüida pelos Reclamantes durante o lustro estabelecido pela letra "a" do Inciso XXIX do Art. 7º da Constituição Federal, ao longo de que revogada esteve, como está, a legislação a elas anterior, concessiva do direito que se pretende restabelecer.

Ac. nº 4488/02

Julg.: 25.11.02

TRT nº 2912/02

Publ. DOJT/7ªRG: 19.12.02

Rel. Juiz: Antônio Marques Cavalcante Filho

UNANIMIDADE

***VENDEDOR. COMISSÕES. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERCENTUAL.***

**1. VENDEDOR COMISSIONISTA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - É lícita a cláusula contratual ou a previsão de normativo da empresa que estabelece percentuais distintos para pagamento das comissões e dos repousos semanais remunerados, desde que mantenha a proporção legal, estando tal ajuste dentro da liberdade de estipulação prevista no art. 444, consolidado. Também é certo que o vendedor comissionista, interno ou externo, tem direito de receber remuneração do repouso semanal calculada à razão de 1/6 (um sexto) do valor da comissão recebida.

2. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Ac. nº 3822/02

Julg.: 02.10.02

TRT nº 3781/02

Publ. DOJT/7ªRG: 31.10.02

Rel. Juiz: Judicael Sudário de Pinho

UNANIMIDADE

***VERBA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. HORA EXTRA. EFEITO.***

**VERBA DE NATUREZA SALARIAL. ART. 457 DA CLT -** Provado que a parcela denominada “verba transitória” foi criada para complementar o salário a menor do autor, após a implantação do plano de cargos e salários, para que continuassem a perceber o mesmo valor que antes do referido plano recebiam, indiscutível sua natureza salarial, estando correta a decisão do Juízo *a quo* que determinou sua integração ao salário para efeito de cálculo do labor extraordinário.

Ac. nº 2763/02

Julg.: 07.08.02

TRT nº 1751/02

Publ. DOJT/7ºRG: 09.09.02

Rel. Juíza: Laís Maria Rossas Freire

MAIORIA

***VERBA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. HORA EXTRA. EFEITO.***

“VALOR TRANSITÓRIO” - O pagamento da parcela durante anos seguidos, mensalmente, descaracteriza-se a transitoriedade e, face à habitualidade, deve integrar os salários para os cálculos das horas extras.

Ac. nº 4448/02

Julg.: 19.11.02

TRT nº 2809/02

Publ. DOJT/7ºRG: 12.12.02

Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade

UNANIMIDADE

***VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO.***

**ADVOGADO. ATUAÇÃO EM JUÍZO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. RECURSO NÃO CONHECIDO** - Impossível o conhecimento do recurso subscrito por advogado a quem a parte não outorgou o competente instrumento de mandato (Int. do art. 37, primeira parte, do Código de Processo Civil).

Ac. nº 4289/02

Julg.: 07.11.02

TRT nº 2490/02

Publ. DOJT/7ºRG: 02.12.02

Rel. Juíza: Dulcina de Holanda Palhano

MAIORIA

***VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. IMPRESSÃO DIGITAL.***

**PROCURAÇÃO. IMPRESSÃO DIGITAL** - O nosso ordenamento jurídico não acolhe tal tipo de procuração. No processo trabalhista, o analfabeto tem a reclamação por Termo, caso não queira ou não possa constituir advogado por procuração pública. Recurso que não se conhece por vício de representação.

**Ac. n° 2623/02**

**TRT n° 1495/02**

**Rel. Juíza: Maria Irisman Alves Cidade**

**Julg.: 01.08.02**

**Publ. DOJT/7ªRG: 29.08.02**

**UNANIMIDADE**



## Índice Geral

### A

#### ABONO

Natureza Salarial, *104*

#### ABANDONO DE EMPREGO

Prova

Ausência, *141*

Inexistência

Despedida Injusta, *9*

#### AÇÃO ANULATÓRIA

Cabimento

Hipótese, *10*

Cláusula Convencional

Ministério Público do Trabalho

Legitimidade Ativa, *10*

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Direito Individual Homogêneo

Individualização

Desnecessidade, *10*

Ministério Público do Trabalho

Legitimidade Ativa, *11*

#### AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Justiça do Trabalho

Procedimento, *12*

Procedência, *110*

#### AÇÃO DECLARATÓRIA

Previsão Legal

Ausência

Extinção do Processo, *13*

**AÇÃO RESCISÓRIA**

Conluio

Desconstituição de Senteça, *13*

Decadência, *13*

Enunciado 294

Violação

Improcedência, *14*

Impossibilidade Jurídica

Decisão Terminativa, *15*

Extinção, *15*

Plano Bresser

Interpretação Controvertida

Descabimento, *16*

Plano Econômico

Interpretação Controvertida

Violação da Lei. Inexistência, *16*

Pressuposto

Ausência

Efeito, *17*

Salário

Mínimo Legal. Vinculação

Inconstitucionalidade. Inexistência, *17*

Vício de Citação

Desconstituição de Julgado, *17*

Violação da Lei

Descabimento, *18*

**AÇÃO REVISIONAL**

Coisa Julgada

Descabimento, *19*

**ACIDENTE DO TRABALHO**

Contrato de Experiência

Efeito, *39*

Danos Materiais. Danos Morais

Ação de Indenização

Justiça do Trabalho. Competência, *19*

**ACÓRDÃO**

TST

Subsistência Jurídica, *20*

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Vigência, *20*

**ACORDO**

Quitação

Liberação. Eficácia

Inexistência, *108*

**ACORDO JUDICIAL**

Indenização Trabalhista

Contribuição Previdenciária, *21*

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Base de Cálculo

Remuneração

Valor Total, *78*

Laudo Técnico

EPI. Fornecimento, *21*

Prova Pericial, *22*

Técnico Agrícola

Prova Pericial, *22*

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Deferimento, *95*

Laudo Pericial, *22*

**ADICIONAL DE RISCO**

Portuário

Efeito da Sentença

Inaplicação, *24*

Integralidade, *23*

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Cálculo

Correção, *23*

CLT. Artigo 897. Parágrafo 1º

Inobservância

Não Conhecimento, *24*

Terceiro Prejudicado, *24*

**AGRAVO REGIMENTAL**Desprovinimento, **24**

Mandado de Segurança

Descabimento, **25****AJUDA DE CUSTO**

Aluguel

Natureza Salarial, **25**

Pagamento Mensal. Habitualidade

Natureza Salarial, **25****ANISTIA**

Lei 8.878/94

Readmissão

Deferimento. Hipótese, **26**

Empresa Pública

Tutela Antecipada, **26**

**ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, 9-11, 13, 19, 22, 26, 29, 31, 32, 43, 46, 53, 56, 60, 62, 63, 67-70, 74, 76, 82, 85, 89, 91-93, 96, 101, 102, 107, 109, 111, 112, 116, 119-121, 126, 134, 135, 144**

**APOSENTADO**

Empresa Pública

Readmissão

Requisitos, **109****APOSENTADORIA**

Complementação

Abono. Participação nos Lucros

Inexistência do Direito, **26**

Justiça do Trabalho

Competência, **27, 58****APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Suspensão do Contrato de Trabalho

Hipótese, **28**

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

- Empresa Pública
  - Prestação de Serviço. Continuidade
  - Contrato de Trabalho
  - Nulidade, **62**
- Relação de Emprego
  - Manutenção
  - Demissão. Possibilidade, **28**

## **ATLETA DE FUTEBOL**

- Despedida Indireta, **29**
- Salário. Divergência
- Lei 9.615/98. Aplicação, **29**

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

- Aposentadoria
  - Supressão
  - Impossibilidade, **29**
- Natureza Salarial
  - Aposentadoria
  - Supressão
  - Impossibilidade, **30**

## **AVISO PRÉVIO**

- Contrato de Experiência
  - Parcela Indevida, **31**
- Tempo de Serviço
  - Integração, **31**
  - Prescrição
  - Inexistência, **31**

## **B**

### **BANCÁRIO**

- Falta Grave, **32**
- Gratificação de Função
  - Supressão
  - Hora Extra
  - Incorporação, **32**

**BEM DE FAMÍLIA**

Impenhorabilidade  
Lei 8.009/90, **32, 33**

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Suspensão  
Inquérito Administrativo, **33**

**C****CÁLCULO**

Correção Monetária  
Percentual. 84,32%  
Reposição, **34**

**CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**

Bem  
Penhora  
Validade, **34**

**CELETISTA**

Disponibilidade  
Salário integral, **54**

**CERCEAMENTO DE DEFESA**

Configuração, **34**  
Inexistência  
Rito Sumaríssimo, **35**

**CHAMAMENTO AO PROCESSO**

Irregularidade, **27**

**CITAÇÃO**

Nulidade  
Inexistência, **35**  
Via Postal  
Nulidade  
Não Ocorrência, **36**  
Validade, **37**  
Vício  
Inexistência  
Revelia, **129**

## **COMISSÕES**

Recebimento

Comprovação

Inexistência, **37**

## **CONCORRÊNCIA DESLEAL**

Justa Causa

Configuração, **38**

## **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**

Vara do Trabalho

Competência, **38**

## **CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

Territorialidade

Categoria Profissional Diferenciada

Vendedor, **36**

## **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Acidente do Trabalho

Efeito, **39**

Prorrogação

Descaracterização, **39**

## **CONTRATO DE MÚTUO**

Cláusula

Nulidade

Inexistência, **39**

## **CONTRATO DE TRABALHO**

Constituição Anterior

Nulidade

Inexistência, **40**

Servidor Público

Demissão. Nulidade

Reintegração, **133**

Validade, **133**

Validade, **40**

**CONTRATO DE TRABALHO (cont.)**

Nulidade

Efeito *Ex Nunc*, **36, 41, 42, 122**Efeito *Ex Tunc*, **42**Inexistência, **42**

Rescisão

Prestação de Serviço

Relação de Emprego

Existência, **43**

Servidor Público

Constituição 1988

Nulidade, **83, 134**

Constituição Anterior

Validade

Reintegração, **121****CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Município

Rescisão Antecipada

Indenização, **43**

Validade

Multa do FGTS

Exclusão, **44**

Prorrogação

Entidade. Direito Público

Responsabilidade, **44**

Servidor Público

Possibilidade, **135****CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**Ação Anulatória, **45****CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Imposto de Renda

Desconto

Oportunidade, **45**Incidência, **45**

**COOPERATIVA**

- Mão de Obra. Intermediação
  - Fraude, *11*
  - Ilegalidade, *46*
- Mão de Obra. Interposição
  - Fraude, *46*
- Serviço Público
  - Terceirização
    - Ilegalidade, *132*

**CTPS**

- Anotação
- Prescrição
  - Inexistência, *47*

**D****DANOS MORAIS**

- Ação de Indenização
  - Prescrição Bienal, *47*
- Configuração
  - Pressuposto, *48*
- Danos Materiais
  - Acidente do Trabalho
    - Ação de Indenização
      - Justiça do Trabalho. Competência, *19*
- Demissão.
  - Abuso. Inexistência, *47*
- Indenização
  - Exclusão, *141*
  - Pressuposto, *48*
- Justiça do Trabalho
  - Competência, *48, 49*
  - Incompetência, *139*
- Não Ocorrência, *49*

**DECRETO MUNICIPAL**

- Empresa Pública
  - Inconstitucionalidade
    - Inexistência, *50*

**DENTISTA**

Contratação. Credenciamento  
Relação de Emprego  
Reconhecimento, *50*

**DEPÓSITO RECURSAL**

Pluralidade de Réus, *51*

**DESCONTO SALARIAL**

Cheque sem fundos  
Frentista  
Normas  
Inobservância, *143*

**DESERÇÃO, 51****DESPEDIDA INJUSTA**

Nulidade  
Servidor Celetista  
Reintegração, *120, 132*

**DIFERENÇA SALARIAL**

Deferimento  
Impossibilidade, *52*  
Pagamento Indevido  
Remuneração  
Valor Superior  
Prova. Ausência, *52*

**DILIGÊNCIA**

Indeferimento  
Nomeação de Bens  
Partes Processuais  
Competência, *52*

**DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO**

Ministério Público do Trabalho  
Legitimidade Ativa, *11*

**DIRIGENTE SINDICAL**

- Categoria Diferenciada
  - Estabilidade
    - Reconhecimento, **53**
- Empresa Pública
  - Justa Causa
    - Prova Inequívoca
      - Requisito, **84**
- Estabilidade Provisória
  - Início
    - Candidatura. Registro, **53**

**DISPONIBILIDADE**

- Celetista
  - Salário Integral, **54**

**DISSÍDIO COLETIVO**

- Acordo. Homologação
  - Ressalva
    - Extinção do Processo com Julgamento do Mérito, **54**
- Ilegitimidade Ativa
  - Interesse de Agir
    - Ausência. Efeito, **54**
- Impossibilidade Jurídica do Pedido
  - Entidade. Direito Público
    - Princípio da Legalidade
      - Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito, **55**

**DISSÍDIO INDIVIDUAL**

- Justiça do Trabalho
  - Competência Funcional, **11**

**DONO DA OBRA**

- Responsabilidade
  - Inexistência, **56**

**DULCINA DE HOLANDA PALHANO, 19, 21, 26, 31, 32, 37, 43, 44, 47-50, 57, 61, 64, 65, 67, 71, 77, 78, 81, 84-86, 89, 92, 93, 95, 98, 103, 105, 112, 113, 118, 119, 121, 123, 124, 127, 130, 131, 133, 136, 137, 141, 145**

**E****EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Fazenda Pública

Prazo, **56**

Vício de Representação, **57**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Contradição

Inexistência

Ato Protelatório. Multa, **57**

Erro Material, **58**

Novo Julgamento

Impossibilidade, **58**

Omissão, **58**

Inexistência

Ato Protelatório. Multa, **59**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

Propriedade

Prova

Ausência, **59**

Sucessor

Parte Processual, **60**

**EMPREGADO DOMÉSTICO**

Caracterização, **60**

"Caseiro"

Caracterização, **60**

Embriaguez

Justa Causa, **60**

**EMPREGADO PÚBLICO**

Estabilidade

Garantia Constitucional

Inexistência, **61**

**EMPREITADA**

Invalidação

Relação de Emprego

Reconhecimento, **61**

Ônus da Prova, **62**

**EMPRESA PÚBLICA**

- Aposentado
  - Readmissão
  - Requisitos, **109**
- Aposentadoria Voluntária
  - Prestação de Serviço. Continuidade
  - Contrato de Trabalho
  - Nulidade, **62**
- Bens Penhoráveis, **62**
- Demissão
  - Motivação. Necessidade
  - Reintegração, **63**
- Plano de Cargos e Salários
  - Decreto Municipal
  - Impossibilidade, **63**
  - Inconstitucionalidade
  - Inexistência, **64**
- Reajuste Salarial
  - Possibilidade, **64**

**ENQUADRAMENTO SINDICAL**

- Atividade Preponderante.
  - Diversidade
  - Contrato Coletivo de Trabalho
  - Inaplicabilidade, **64**

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

- Requisitos
  - Inexistência, **65**

**ESPÓLIO**

- Administrador Provisório
  - Legitimidade de Parte, **65**

**ESTABILIDADE**

- Garantia Constitucional
- Professor
  - Despedida Injusta
  - Reintegração, **66**

**ESTABILIDADE (cont.)**

- Membro da CIPA
  - Extinção da Empresa
    - Efeito, **91**
- Regulamento da Empresa
  - Demissão. Nulidade
    - Reintegração, **66, 67**
- Renúncia Tácita
  - Verba Rescisória
    - Recebimento, **67**
- "Telemar"
  - Inexistência, **67**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

- Dirigente Sindical
  - Início
    - Candidatura. Registro, **53**

**ESTÁGIO**

- Convênio
  - Relação de Emprego
    - Inexistência, **68**
- Estudante
  - Relação de Emprego
    - Inexistência, **68**

**ESTÁGIO PROBATÓRIO**

- Servidor Público
  - Demissão
    - Impossibilidade
      - Reintegração, **135, 136**

**F****FÉRIAS**

- Gozo
  - Adicional de Férias
    - Pagamento em Dobro
      - Exclusão, **68**
- Professor
  - Estabelecimento de Ensino. Recesso, **107**

**FALTA GRAVE**

- Inquérito
- Danos Morais
- Inexistência, **49**

**FGTS**

- Contribuição Previdenciária. Imposto de Renda
- Não Incidência, **69**
- Correção Monetária, **69**
- Prescrição, **69**

**FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE, 11, 12, 17, 22, 28, 33, 38, 40, 42, 47, 48, 57, 58, 60, 64, 66, 72, 75, 78, 81, 84, 87, 88, 90, 95, 97, 98, 100, 103, 107-109, 113, 115, 118, 122, 125, 127, 128, 130, 132, 136, 137, 140, 142**

**G****GESTANTE**

- Abandono de Emprego
- Justa Causa, **70**
- Despedida Injusta
- Efeito, **70**
- Pedido de Demissão
- Nulidade, **71**
- Prova
- Exame de Laboratório
- Necessidade, **122**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

- Bancário
- Incorporação, **71**
- Supressão
- Licitude, **71**
- Incorporação
- Hipótese
- Ocorrência, **72**
- Impossibilidade, **72**
- Vantagem Pessoal
- Reajuste Salarial
- Incidência, **73**

**GREVE**

Deflagração

Requisitos. Inobservância

Abusividade da Greve, *73*

**GRUPO ECONÔMICO**

Cessão de Empregado

Terceirização

Inexistência, *73*

Enunciado 331

Inaplicação, *74*

**H****HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

Concessão, *123*

Constitucionalidade, *36*

Contituição 1988. Artigo 133, *74*

Inclusão, *114, 141*

Justiça do Trabalho

Cabimento, *74, 133*

Legalidade, *79*

Sucumbência, *40, 75*

**HORA EXTRA**

Bancário

Cargo de Confiança, *75*

Comprovação, *76*

Comissões, *76*

Compensação

Impossibilidade

Acordo Coletivo. Inexistência, *11*

Inexistência

Jornada de Trabalho

Alteração. Consentimento, *81*

Prova Documental

Prevalência, *76*

Intervalo de Trabalho

Pedido. Incompatibilidade

Condenação. Limitação, *77*

**HORA EXTRA (cont.)**

Intervalo para Repouso ou Alimentação

Redução, *77*

Julgamento Ultra Petita

Inexistência, *25*

Oficina Mecânica. Chefe

Poder de Comando. Inexistência, *78*

Ônus da Prova, *78, 79*

Professor

Deferimento, *68*

Prova

Necessidade, *114*

Verba

Natureza Salarial

Integração

Efeito, *20, 145*

**I****ILEGITIMIDADE PASSIVA**

CEF, *104*

Sucessão

Prova

Inexistência, *79*

**IMPROBIDADE**

Insuficiência de Provas

Despedida Injusta, *79*

**INÉPCIA DA INICIAL**

Inexistência, *80*

**INOVAÇÃO, *80*****INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Redução

Vedação, *10*

**J****JEFFERSON QUESADO JÚNIOR, 134****JORNADA DE TRABALHO**

Alteração. Consentimento

Hora Extra

Inexistência, **81****JORNALISTA**

Exercício Ilegal da Profissão

Ação Civil Pública, **81****JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES, 10, 13-18, 21, 24, 26, 27, 33-36, 38-42,, 47, 50, 54, 55, 59, 63, 68, 74, 80, 83, 88, 91, 96, 99, 102, 104, 106, 112, 116, 117, 119, 122, 129, 132, 133, 142****JUDICAEL SUDÁRIO DE PINHO, 20, 23, 30, 37, 44, 51, 58, 64, 66, 83, 98, 99, 108, 111, 114, 120, 126, 134, 143, 144****JUÍZO DE FALÊNCIA**

Crédito Trabalhista. Habilitação

Justiça do Trabalho

Competência

Cessação, **81****JULGAMENTO EXTRA PETITA**Não Ocorrência, **11****JUNTADA DE DOCUMENTOS**Fase Instrutória, **116**Não Conhecimento, **82****JUSTA CAUSA**

Bancário

Improbidade, **82**

Concorrência Desleal

Configuração, **38**

**JUSTA CAUSA (cont.)**

- Dirigente Sindical
  - Empresa Pública
    - Prova Inequívoca
      - Requisito, **84**
- Desídia, **83**
- Empregado Doméstico
  - Embriaguez, **60**
- Improbidade, **143**
  - Prova
    - Inexistência, **84**
- Indisciplina, **85**
- Membro da Cipa
  - Descaracterização, **85**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

- Acidente do Trabalho
  - Danos Morais. Danos Materiais
    - Ação de Indenização
      - Competência, **19**
- Honorários de Advogado
  - Cabimento, **74**
- PIS
  - Indenização
    - Competência, **101**
- PIS-PASEP
  - Cadastramento
    - Competência, **100**
- Previdência Complementar
  - Competência, **104**
- Previdência Privada
  - Contribuição
    - Competência, **105**
- Regime Jurídico Único. Instituição
  - Competência Jurisdicional
    - Cessação, **111**
- Seguro Desemprego
  - Incompetência, **131**
- Servidor Público
  - Incompetência Absoluta, **137**
- Trabalhador Autônomo
  - Pagamento
    - Incompetência, **140**

**JUSTIÇA GRATUITA**

- Concessão, **25**
- Prova de Miserabilidade
- Ausência, **86**

**L**

**LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE, 9, 13, 15-17, 23, 25, 34, 35, 39, 45, 52, 53, 57-59, 62, 67, 71, 73, 76, 77, 79, 80, 82, 87, 94, 97, 103, 105, 106, 110, 114, 117, 125, 127, 129, 137-139, 145**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

- PETROBRÁS
- Previdência Social
- Encargo, **86**

**LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ**

- Não Ocorrência, **88**

**LITISPENDÊNCIA**

- Não Ocorrência, **87**

**M****MANDADO DE SEGURANÇA**

- Agravo Regimental
- Plano Econômico
- Execução
- Alienação. Vedação, **87**
- Perda do Objeto, **87**
- Pressuposto
- Ausência
- Denegação, **87**
- Transferência
- Sustação
- Tutela Antecipada
- Legalidade, **88**

**MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, 31, 42, 51, 79, 115, 122, 124, 139**

**MARIA IRISMAN ALVES CIDADE**, 20, 24, 25, 29, 30, 32, 39, 45, 46, 49, 54, 56, 60, 62, 65, 68, 69, 72-74, 76, 79, 81, 86, 90, 91, 93-96, 99, 102, 108, 109, 116, 124, 126, 131, 135, 138, 140, 145, 146

### **MASSA FALIDA**

Multa do FGTS

Cabimento, **88**

Condenação, **89**

### **MÉDICO**

Salário Mínimo Profissional

Jornada de Trabalho. Proporcionalidade

Previsão Legal

Ausência, **89**

### **MEDIDA CAUTELAR**

Membro da CIPA

Reintegração Provisória

Limite Legal, **90**

Portuário. Trabalhador Avulso

Utilização

Dispensa, **90**

### **MEMBRO DA CIPA**

Estabilidade

Relatividade, **90**

Extinção de Empresa

Efeito, **91**

Reintegração Provisória

Limite Legal

Medida Cautelar, **90**

Suplente

Estabilidade, **91**

### **MULTA DO FGTS**

PDV

Adesão

Parcela Indevida, **94**

**MUNICÍPIO**

- Conta Bancária
- Bloqueio
- Possibilidade, **91**
- Recursos Financeiros
- Penhora
- Legalidade, **92**

**N****NOMEAÇÃO DE BENS**

- Partes Processuais
- Competência
- Diligência
- Indeferimento, **52**

**O****OAB**

- Autarquia Federal
- Prerrogativa, **92**

**ORDEM DE BENS PENHORÁVEIS**

- Código de Processo Civil. Artigo 655
- Obrigatoriedade, **93**

**ORDEM JUDICIAL**

- Obrigação de Fazer
- Descumprimento
- Multa, **93**

**P****PARCERIA**

- Reclamada
- Ônus da Prova
- Relação de Emprego
- Reconhecimento, **93**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Pressuposto

Inexistência, **94****PDV**

Adesão

Legalidade, **94**

Multas do FGTS

Parcela Indevida, **94**

Rescisão. Homologação

Quitação

Limitação, **95**

Seguro Desemprego

Descabimento, **95****CONAB**

Indenização

Incidência, **95****FGTS**

Pagamento a Maior

Devolução

Impossibilidade, **96**

Incentivo Financeiro

Inexistência do Direito, **96**

"Telemar"

Vantagens

Caráter Provisório, **96****PENA DE CONFESSO**Abrangência, **97**Aplicação, **97**

Desconstituição

Hipótese, **98****PENHORA**

Bem de Sócio

Validade, **98**

Bens Públicos

Conta Bancária

Crédito de Natureza Alimentícia

Possibilidade, **98**Validade, **99**

Nulidade

Instrumento de Trabalho

Bem Impenhorável, **99**

**PENHORA SOBRE CRÉDITO, 99****PIS**

Cadastramento  
Não Ocorrência  
Indenização, *100*

**PIS-PASEP**

Cadastramento  
Justiça do Trabalho  
Competência, *100*  
Indenização  
Justiça do Trabalho  
Competência, *101*

**PLANO ECONÔMICO**

Execução Provisória  
Alienação. Vedação  
Mandado de Segurança. Agravo Regimental, *87*

**PORTUÁRIO**

Trabalhador Avulso  
Relação de Emprego  
Inexistência  
Direitos, *101*

**PRAZO**

Prorrogação  
Indeferimento  
Recurso Ordinário  
Intempestividade, *102*

**PRÊMIO**

Supressão  
Impossibilidade, *102*

**PRESCRIÇÃO**

Trato Sucessivo  
Hipótese, *102*

**PRESCRIÇÃO BIENAL, 104**

Extinção do Processo com Julgamento do Mérito, *103*

**PRESCRIÇÃO PARCIAL**

Direitos

Decreto. Decorrência

Enunciado 294, *50*

**PRESCRIÇÃO TOTAL**

Prestações Sucessivas

Pacto. Alteração, *103*

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Mão de Obra

Intermediação

Relação de Emprego

Reconhecimento, *103*

**PRESTAÇÕES SUCESSIVAS**

Pacto. Alteração

Prescrição Total, *103*

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Justiça do Trabalho

Competência, *104*

**PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Contribuição

Justiça do Trabalho

Competência, *105*

**PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Coisa Julgada

Limitação, *105*

**PROFESSOR**

Anuênio. Gratificação de Regência

Deferimento, *105*

**PROFESSOR (cont.)**

Carga Horária

Redução

Despedida Indireta

Não Ocorrência, **106**Licitude, **106**

Férias

Estabelecimento de Ensino. Recesso, **107, 130**

Jornada Especial de Trabalho

Salário Mínimo

Integralidade, **107****PROGRESSÃO**

Requisitos

Necessidade, **108****PROVA DOCUMENTAL**

Preferência

Princípio da Hierarquia, **108****Q****QUITAÇÃO**

Acordo

Liberação. Eficácia

Inexistência, **108**

Recibo

Liberação. Eficácia

Abrangência, **109****R****READMISSÃO**

Aposentado

Empresa Pública

Requisitos, **109****REAJUSTE SALARIAL**

Serviço Público

Distinção

Inconstitucionalidade, **109**

URP

Prescrição Total, *144*

## **RECONVENÇÃO**

Vício Formal, *110*

## **RECURSO ORDINÁRIO**

Aditamento

Preclusão Consumativa

Não Conhecimento, *111*

Intempestividade

Prazo

Prorrogação

Indeferimento, *102*

## **REGIME JURÍDICO ÚNICO**

Instituição

Justiça do Trabalho

Competência Jurisdicional

Cessaç o, *111*

## **REINTEGRAÇÃO**

Empresa P blica

Demiss o

Motiva o. Necessidade, *63*

Estabilidade

Regulamento da Empresa

Demiss o. Nulidade, *66, 67*

Legalidade

CAGECE

Administra o Estadual, *80*

Professor

Estabilidade

Garantia Constitucional

Despedida Injusta, *66*

Servidor Celetista

Despedida Injusta

Nulidade, *120, 132*

- Servidor Público
  - Contrato de Trabalho
    - Constituição Anterior
      - Demissão. Nulidade, **133**
      - Validade, **121**
  - Estágio Probatório
    - Demissão
      - Impossibilidade, **135, 136**
- Sociedade de Economia Mista
  - Demissão
    - Motivação. Necessidade, **84**

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

- "Babá". "Faxineira"
  - Caracterização, **112**
- Caracterização
  - Representação Comercial
    - Simulação, **126**
- Chapa
  - Reconhecimento
    - Empregador
      - Ônus da Prova, **112**
- Dentista
  - Contratação. Credenciamento
    - Reconhecimento, **50**
- Entidade. Direito Público
  - Reconhecimento, **113**
- Estagiário
  - Inexistência, **113**
  - Reconhecimento, **114**
- Inversão do Ônus da Prova, **114**
  - Hipótese, **115**
- Jornaleiro
  - Inexistência, **115**
- Não Reconhecimento, **115**
- Negação
  - Reclamante
    - Ônus da Prova, **116**

**RELAÇÃO DE EMPREGO (cont.)**

- Período Descontínuo
  - Interstício
    - Não Reconhecimento, **116**
- Portuário. Trabalhador Avulso
  - Inexistência
    - Direitos, **101**
- Prova
  - Ausência
    - Representação Comercial, **116**
    - Necessidade, **117**
- Reconhecimento
  - Parceria
    - Reclamada
      - Ônus da Prova, **93**
  - Prestação de Serviço
    - Mão de Obra
      - Intermediação, **103**
  - Representação Comercial
    - Prova
      - Inexistência, **125**
  - Trabalho Autônomo
    - Prova
      - Inexistência, **117**
- Representação Comercial
  - Inexistência, **118**
- Subempreitada
  - Artigo 455/CLT
    - Tomador de Serviço, **137**
- Subordinação
  - Reconhecimento, **119**
- Terceirização
  - Tomador de Serviço
    - Reconhecimento, **138**
- Tomador de Serviço
  - Reconhecimento, **46**
- Trabalhador Autônomo
  - Inversão do Ônus da Prova, **119**
- Vendedor
  - Caracterização, **119**
  - Confirmação, **120**

**REMESSA EX OFFICIO**

Conhecimento

Decreto Lei 779/69, **120, 121**

Descabimento

Código de Processo Civil. Artigo 475. Parágrafo 2º, **44, 121, 122, 123, 124, 134**

Lei 10.352/01

Cabimento, **124**

Sentença Ilíquida, **124**

**REPOUSO**

Supressão

Alteração do Contrato de Trabalho  
Ilicitude, **125**

**REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**

Prova

Inexistência

Relação de Emprego

Reconhecimento, **125**

Relação de Emprego

Inexistência, **118**

Prova

Ausência, **116**

Simulação

Relação de Emprego

Caracterização, **126**

**RESCISÃO**

Multa

Descabimento, **37**

Exclusão, **124**

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Impossibilidade

Condenação

Inexistência, **126**

Inexistência, **126**

Grupo Econômico

Prova

Ausência, **127**

Não Ocorrência, **127**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

- Inexistência, *51*
- Tomador de Serviço, *51*
- Não Ocorrência, *128*

**REVELIA**

- Abrangência
  - Efeito, *128*
- Alegação
  - Preclusão, *129*
- Citação
  - Vício
    - Inexistência, *129*
- Pena de Confesso
  - Entidade. Direito Público
    - Aplicação, *36*

**S****SALÁRIO**

- Mínimo Legal
  - Vinculação
    - Inconstitucionalidade
      - Inexistência, *129*

**SALÁRIO MÍNIMO**

- Jornada Especial de Trabalho
  - Proporcionalidade, *61, 105*
  - Diferença Salarial
    - Deferimento, *130*
- Integralidade
  - Professor
    - Jornada Especial de Trabalho, *107*
- Proporcionalidade
  - Impossibilidade, *130, 142*

**SEGURO DESEMPREGO**

- Justiça do Trabalho
  - Incompetência, *131*

**SENTENÇA**

Intimação pelo Correio

Validade, *131*

**SERVIÇO PÚBLICO**

Cooperativa

Terceirização

Ilegalidade, *132*

Reajuste Salarial

Distinção

Inconstitucionalidade, *109*

**SERVIDOR CELETISTA**

Despedida Injusta

Nulidade

Reintegração, *120, 132*

**SERVIDOR PÚBLICO**

Contrato de Trabalho

Constituição 1988

Nulidade, *83, 134*

Constituição Anterior

Demissão. Nulidade

Reintegração, *133*

Validade, *133*

Reintegração, *121*

Contrato por Prazo Determinado

Possibilidade, *135*

Estágio Probatório

Demissão

Impossibilidade

Reintegração, *135, 136*

Investidura

Validade

Pressuposto, *136*

Justiça do Trabalho

Incompetência Absoluta, *137*

## **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

Demissão

Motivação

Inexigibilidade, *137*

Necessidade

Reintegração, *84*

## **SUBEMPREGADA**

Relação de Emprego

Artigo 455/CLT

Tomador de Serviço, *137*

## **T**

### **TEMPO DE SERVIÇO**

Anterioridade

Prova Testemunhal, *138*

### **TERCEIRIZAÇÃO**

Tomador de Serviço

Relação de Emprego

Reconhecimento, *138*

### **TERMO DE RESCISÃO**

Homologação

Ressalva

Ausência

Quitação, *138, 139*

Nulidade

Inexistência, *139*

### **TRABALHADOR AUTÔNOMO**

Pagamento

Justiça do Trabalho

Incompetência, *140*

### **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Validade

Efeito, *140*

**TRANSFERÊNCIA**

Bancário

Renovação

Ato Ilegal, *140*

Ilegalidade, *141*

Irregularidade

Reintegração, *141*

Necessidade de Serviço

Prova

Inexistência, *142*

Sustação

Tutela Antecipada

Legalidade

Mandado de Segurança, *88*

**TURNO DE REVEZAMENTO**

Descaracterização, *143*

**U****URP**

Reajuste Salarial

Prescrição Total, *144*

**V****VENDEDOR**

Comissões

Repouso Semanal Remunerado

Percentual, *144*

**VERBA**

Natureza Salarial

Integração

Hora Extra. Efeito, *20, 145*

**VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO, 145**

Procuração

Impressão Digital, *146*